



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 01
Proc. N° 2373/19

MENSAGEM N° 60/2019

Barueri, 18 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que estabelece normas e restrições para o uso, ocupação e parcelamento do solo e demais providências complementares ao plano diretor de Barueri, conforme instituído pela Lei Complementar n° 150, de 10 de dezembro de 2004.

A Lei de Zoneamento é utilizada como tradicional instrumento de planejamento urbano, servindo ao relevante propósito de disciplinar o uso e ocupação do solo, restringindo ou delimitando de forma sempre objetiva o tipo de estrutura a ser construída em determinado local, bem como igualmente estabelecendo as finalidades intrínsecas e a preservação de uma estética que esteja em harmonia com a ordenação espacial da cidade.

Com base em tais objetivos é que se delimitam zonas diferenciadas no Município, permitindo-se em cada qual dessas porções geograficamente definidas a ocupação exclusiva, conforme o caso, de moradias residenciais, instalações industriais, estabelecimentos comerciais, zonas mistas e outras modalidades previstas em lei, sempre levando-se em consideração os critérios urbanísticos que norteiam o crescimento sustentável da Cidade.

As alterações que aqui estão sendo veiculadas, portanto, vão ao encontro das demandas urbanísticas da sociedade, introduzindo no padrão jurídico vigente conceitos e princípios à altura do dinamismo local.

Em meio aos distintos mecanismos que constam na Lei de Zoneamento voltados ao propósito de assegurar a efetividade de políticas públicas que visam implementar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental figura a “Concessão Urbanística”, cuja finalidade é permitir a delegação mediante licitação, a uma empresa isoladamente, ou a um conjunto de empresas, reunidas em consórcio, da realização de obras de



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 02
Proc. N° 2373/19

urbanização ou de reurbanização no território do Município, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações com vista justamente à implantação das diretrizes do referido Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

Nessa sistemática, a empresa concessionária obterá sua remuneração mediante o recebimento de certidão de outorga onerosa do potencial construtivo adicional ou mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

Para melhor identificação das prioridades e potenciais próprios de cada qual dos agrupamentos de bairros da localidade o território do Município foi dividido em 4 regiões, denominadas Macrozonas, conforme o disposto no Plano Diretor Municipal, tendo sido também elas subdivididas em: “Zona Urbana de Controle” (ZUC), que é aquela onde a atividade urbana deve receber todo o equipamento e atividade de política pública municipal, devendo, no entanto, o processo de ocupação, ficar restrito ao seu atual perímetro, podendo o Poder Público, baseado em lei municipal, autorizar a transferência do direito de construir; “Zonas destinadas a Projetos Especiais de Integração” (ZPEI), aquelas onde o Município pretende instituir, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, transformações urbanísticas estruturais de integração, melhorias sociais e a valorização econômica e ambiental; “Zonas com Predominantes Características Ambientais” (ZPA), onde a condição ambiental predomina sobre o processo de ocupação devendo, dessa maneira, receber tratamento específico sobre o ponto de vista da aprovação de projetos, tanto econômicos quanto urbanísticos, dando-se preferência àqueles de menor impacto ecológico e ambiental; e ainda as “Zonas Urbanas a Qualificar” (ZUQs), aquelas que, por suas características residenciais e empresariais, necessitam, tanto da promoção de obras, tendo em vista a acessibilidade, quanto da aproximação da atividade pública, tendo em vista sua importante função de indutora das atividades econômicas.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº 03
Proc. Nº 2373/19

Vale a pena ressaltar, também pela importância, a previsão legal pertinente à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias de tráfego, assim qualificadas como toda e qualquer intervenção destinada a reduzir o impacto sobre o trânsito de uma determinada região, acrescido em decorrência da instalação de atividade econômica e/ou institucional ou da implantação de empreendimento enquadrado como Polo Gerador de Tráfego (PGT).

Caso necessário e mediante justificativa técnica, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo poderá exigir do empreendedor número de vagas de estacionamento, carga e descarga ou embarque e desembarque em quantidade superior ao estabelecido na presente Lei de Zoneamento, sempre com vista a fazer valer a mitigação do eventual impacto excessivo no sistema viário adjacente ao empreendimento.

De igual relevância é o “Instituto da Contrapartida”, qual seja o conjunto de ações necessárias à compensação mitigatória dos impactos dos empreendimentos ou atividades conforme textualmente definidos nos artigos 84, 99 e 101 da presente propositura.

A teor da dicção legal, uma vez comprovada a necessidade da Contrapartida, ela deverá ser cumprida pelo proprietário/empreendedor em execução de obras ou serviços necessários à compensação mitigatória do empreendimento, ou seu equivalente em pecúnia.

Naturalmente que o Poder Público não pretende se impor como um obstáculo ao crescimento da Cidade, muito pelo contrário disso.

Interessa à Administração o progresso e o avanço das potencialidades urbanísticas que já se tornaram marca conhecida do Município de Barueri.

De outra parte, no entanto, seria extremamente deletério ao bem comum da própria população uma atitude meramente passiva do gestor público frente ao crescimento desordenado da estrutura urbana, sem o respectivo acompanhamento das intervenções imprescindíveis à adequação e mesmo suavização desse crescimento no tocante aos impactos dele decorrentes na malha viária e nos espaços de uso comum.



Fls: N°	04
Proc. N°	2343/19

SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Vale anotar que a Contrapartida já estava prevista no ordenamento jurídico local, mas abrigada sob a tutela de um decreto.

Agora, porém, esse Instituto ganha os contornos oficiais reservados a uma lei complementar, ficando com isto demonstrado que a Administração tenciona levar a serio e a bom termo todos os instrumentos legais de que dispõe para colocar o Município de Barueri à altura dos grandes e complexos desafios tanto contemporâneos quanto futuros.

No mais, a Lei de Zoneamento ora submetida à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara reproduz sem grandes alterações as previsões atualmente em vigor no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Presidente da Câmara Municipal de
Barueri



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

030/2019



Fls: Nº 05
Proc. Nº 2373/19

**“ESTABELECE NORMAS E RESTRIÇÕES
PARA O USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO E DEMAIS
PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO
PLANO DIRETOR DE BARUERI,
CONFORME INSTITUÍDO PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 150, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2004”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TITULO I
DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
E URBANÍSTICOS**

Art. 1º Esta lei estabelece normas complementares ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Barueri, conforme instituído pela Lei Complementar nº 150, de 10 de dezembro de 2004.

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º A presente lei tem por objetivo:

- I - utilização adequada dos imóveis;
- II - regulação da proximidade dos usos inconvenientes;
- III - parcelamento adequado do solo nas áreas definidas como prioritárias;
- IV - justa distribuição do ônus e encargos decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- V - qualificação das áreas urbanizadas e, em especial, da zona central do Município;
- VI - adequado uso, ocupação e parcelamento do solo em relação à infraestrutura urbana implantada;
- VII - controle e o gerenciamento da atividade de trânsito e transportes por meio da classificação de atividades que se instalam no Município e que utilizam a infraestrutura viária local;



VIII - definição de porções do território como destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à produção de habitação de interesse social – HIS ou do mercado popular – HMP, incluindo a recuperação de imóveis degradados, da provisão de equipamentos sociais e culturais espaços públicos, serviços e comércio de caráter local;

IX - definição de áreas destinadas à preservação ambiental, com a sua devida regulamentação na forma de Lei.

Art. 3º São diretrizes da presente lei:

I - articulação entre o Sistema Viário estruturado e o processo de ocupação;

II - necessidade de incorporação de áreas com características especiais ao planejamento municipal, tais como a área do Exército e a Lagoa de Barueri (Carapicuíba);

III - utilizar o sistema de transportes como agente e indutor do desenvolvimento social e econômico sustentável;

IV - abairramento do Município e a definição dos centros locais, a serem estabelecidos por decretos específicos;

V - elevação da qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação e conservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico.

Art. 4º São objetivos das áreas de preservação ambiental:

I - priorizar a instalação de pequenas e médias indústrias, não poluidoras, e as que ofereçam um maior número de empregos;

II - realizar, com vistas à disposição dos resíduos sólidos, consórcio com outros municípios vizinhos para, mediante estudo prévio de impacto, dispor, de forma a minimizar ao máximo os efeitos dos resíduos sólidos industriais em relação ao meio ambiente;

III - assegurar que as áreas para o sistema de lazer dos novos loteamentos a serem implantados sejam contínuas, evitando-se a destinação de pequenas áreas dispersas e muito separadas bem como, com relevo que permita sua utilização adequada;

IV - permitir a ocupação institucional público nas zonas de proteção ambiental ZPA-2.

Art. 5º O estímulo à preservação da vegetação nas áreas particulares integrantes do conjunto de áreas verdes do Município poderá se dar por meio da Transferência do Direito de Construir, conforme dispõem os artigos 11 a 14, e, mediante lei específica, por incentivos fiscais diferenciados, de acordo com as características de cada área.

Parágrafo único. Entende-se por manejo qualquer intervenção com objetivo de preservação ou de promoção do uso sustentável de recursos naturais existentes.



Art. 6º A desafetação de áreas da classe de bens de uso comum do povo deverá ser realizada, precedida de análise e justificativa técnica dos órgãos proponentes.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o “caput” deste artigo deverá apresentar indicadores técnicos visando a elaboração de plano contendo medidas mitigadoras e compensatórias.

CAPÍTULO II DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 7º O Poder Público poderá, por meio de lei específica, regulamentar os seguintes instrumentos jurídicos como garantia ao provimento da habitação e da utilização da função social da propriedade:

- I - zonas e setores especiais destinadas à habitação de interesse social;
- II - operações urbanas consorciadas;
- III - parcelamento, utilização e edificação compulsórios;
- IV - IPTU progressivo no tempo, conforme artigo 182 da Constituição Federal;
- V - Usucapião Especial para uso urbano, conforme o artigo 183, da Constituição Federal.

Art. 8º Fica autorizada a implantação de Habitações de Interesse Social (HIS) em todo o perímetro urbano, incluindo a regularização fundiária de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas posteriores alterações, com vistas a estabelecer condições mais favoráveis para o acesso das famílias de baixa renda à terra urbanizada, cumprindo, assim, a função social da propriedade.

Art. 9º Poderá ser autorizada a implantação de Condomínio Residencial de interesse social, em todo o território municipal, constituído por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, atendendo às necessidades locais, cujos índices urbanísticos serão definidos por regulamento, a cargo da unidade administrativa municipal competente.

Art. 10 Para fins de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, previstos nos artigos do Plano Diretor Municipal, as áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória são aquelas fixadas pelo Macrozoneamento e aquelas que forem instituídas por lei, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 185, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, de acordo com o Plano Diretor Municipal, em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos.



Parágrafo único. O Executivo Municipal encaminhará o projeto de lei que regulamentará o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, e definirá as condições e a localização em que os terrenos não edificados ou subutilizados, ocupados por estacionamentos e outras atividades econômicas que não necessitam de edificação para exercer a sua finalidade, poderão ser considerados subutilizados.

Art. 11 As definições e aplicações tanto das Certidões de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional – CEPAC oriundos das Operações Urbanas quanto da Outorga Onerosa resultante da aplicação do conceito de construção acima dos indicadores básicos aplicados pela presente lei serão reguladas por decreto específico.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 12 A Transferência do Direito de Construir, para os fins previstos no artigo 82, Seção V, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, poderá ser exercida:

- I - nos imóveis enquadrados como ZEPEC, nos termos desta lei;
- II - nos imóveis doados para o Município nas ZEIS para fins de Habitação de Interesse Social;

Art. 13 A transferência de potencial construtivo deverá atender às seguintes disposições:

- I - o potencial construtivo transferível poderá ser negociado, no todo ou em parte, para um ou mais lotes;
- II - o potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, não sendo admitida nova transferência.

Art. 14 O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado mediante requerimento contendo:

- I - declaração de potencial construtivo transferível ao proprietário do imóvel enquadrado como ZEPEC, ou cedente ou protegido;
- II - certidão de potencial construtivo transferido, ao proprietário do imóvel receptor.

§1º Para a expedição da certidão de potencial construtivo transferido, deverá ser apresentado instrumento público de cessão do potencial construtivo transferível, averbado no Cartório de Registro de Imóveis, na matrícula correspondente ao imóvel enquadrado como ZEPEC ou cedente.



§2º Nos pedidos de aprovação de projeto de edificação que utilize área transferida, deverá ser apresentada certidão de potencial construtivo transferido.

§3º Nos pedidos de aprovação de projeto de edificação que utilize área transferida, deverá ser apresentada certidão de potencial construtivo transferido.

Art. 15 Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta lei, referentes à aplicação da transferência de potencial construtivo, serão decididos por comissão a ser criada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS COM OCUPAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 As Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC são áreas do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos.

Art. 17 Lei municipal específica poderá propor áreas para a execução de Projetos Urbanísticos Específicos, de acordo com as macrozonas previstas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO URBANÍSTICA

Art. 18 Para fins de Concessão Urbanística, o Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização no território do município, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

§1º A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante o recebimento de certidão de outorga onerosa do potencial construtivo adicional nos casos previstos no art. 13, desta lei ou mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

§2º A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários, para viabilização



financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§3º A concessão urbanística a que se refere este artigo rege-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo disposto no art. 32, da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

TÍTULO II DAS ZONAS, DA DISCIPLINA DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 19 A disciplina do uso e ocupação do solo, das atividades de urbanização e do parcelamento do solo no território do Município de Barueri, nos termos da Lei Complementar nº 150, de 10 de dezembro de 2004, tem em vista:

I - assegurar localização adequada para as diferentes funções e atividades urbanas, segundo critérios urbanísticos definidos em função de:

- a) manter e recuperar a qualidade ambiental;
- b) preservar e garantir a fluidez e segurança do sistema viário estrutural;
- c) restringir o nível de incomodidade de certos usos sobre os demais e conflitos gerados na convivência com o uso residencial;
- d) regular a intensidade dos usos, a capacidade de suporte da infraestrutura e o porte das edificações;

II - assegurar forma de ocupação urbana compatível com as características ambientais em cada parcela do território;

III - proporcionar distribuição mais equilibrada das atividades econômicas, a fim de:

- a) reduzir o tempo de circulação;
- b) dar melhor atendimento às necessidades da população;
- c) proporcionar oferta de empregos próximos à moradia;

IV - preservar e melhorar a qualidade de vida urbana para toda a população;

V - estimular e orientar o desenvolvimento urbano;

VI - assegurar a fluidez e o desempenho do sistema de circulação, principalmente do transporte coletivo;

VII - determinar e disciplinar, nos empreendimentos de impacto previstos em decreto com esta finalidade, as condições que tornem aceitável sua implantação segundo as características da vizinhança, por meio da elaboração do RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança;



VIII - eliminar os obstáculos à coexistência de usos no mesmo lote ou edificação;

IX - assegurar o retorno à coletividade da valorização de imóveis, decorrente de investimentos públicos.

Parágrafo único. Compreende-se por atividade de urbanização para os fins desta lei:

I - a produção de lotes para fins urbanos;

II - a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, inclusive infraestrutura;

III - a construção destinada para fins urbanos;

IV - o uso do lote urbano mesmo que sem edificação;

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 20 O controle de uso e ocupação do solo será feito por meio dos seguintes critérios:

I - disciplina de usos por porções do território definidas como:

- a) macrozonas;
- b) zonas de uso;
- c) setores de uso;
- d) zonas e setores especiais;

II - disciplina da densidade de construção da densidade máxima passível de ser atingida mediante outorga onerosa ou transferência do direito de construir por porções do território;

III - função e características físicas das vias que dão acesso ao imóvel;

IV - implantação da edificação no lote;

V - parâmetros de incomodidade;

VI - condições de instalação dos grupos de atividades segundo zonas de uso.

Art. 21 Para a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, esta lei recorre às seguintes estratégias, sem prejuízo de outras estabelecidas em legislação pertinente:

I - controle do parcelamento do solo nos aspectos referentes ao uso e ocupação do solo, tais como área e frente mínimas dos lotes e largura mínima de vias;

II - controle da preservação da cobertura vegetal significativa, tais como matas ciliares e de encosta, bem como da ocupação das áreas junto às cabeceiras dos rios, do cinturão meândrico das várzeas e das áreas destinadas à contenção ou escoamento de águas pluviais;



III - controle do uso e ocupação do solo referente aos aspectos:

- a) das densidades construtivas;
- b) da volumetria e do gabarito de altura máxima das edificações;
- c) da relação entre espaços públicos e privados;
- d) de movimentos de terra;
- e) de uso do subsolo;
- f) da circulação viária, de polos geradores de tráfego e de estacionamentos;
- g) da permeabilidade do solo;
- h) dos usos e atividades incômodos;
- i) dos empreendimentos de impacto.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos controles estabelecidos no “caput” deste artigo, deverá ser verificada na análise dos projetos, na execução e conclusão das obras, a observância:

- I - dos coeficientes de aproveitamento;
- II - das cotas mínimas de terreno por unidade construída;
- III - dos recuos mínimos das edificações às divisas do terreno;
- IV - do gabarito de altura máxima das edificações;
- V - das proporções mínimas de áreas públicas exigidas por lei;
- VI - do nível máximo do pavimento designado como térreo, em relação ao perfil natural do terreno e declividade da via;
- VII - do atendimento ao número mínimo de vagas para estacionamento de veículos no interior dos imóveis;
- VIII - dos parâmetros de declividade e da não utilização de áreas com risco de escorregamento ou da geração de processos erosivos;
- IX - dos impactos no trânsito e vizinhança imediata e mediata, conforme critérios estabelecidos por esta lei.

CAPÍTULO III DAS MACROZONAS, DAS ZONAS E DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 22 Para os fins desta lei, fica o território do Município de Barueri dividido em 4 (quatro) regiões, denominadas Macrozonas, conforme o disposto no Plano Diretor Municipal, subdivididas nas seguintes zonas, conforme Mapa Anexo I:

I - Zonas Urbanas de Controle - ZUC: são aquelas onde a atividade urbana deve receber todo o equipamento e atividade de política pública municipal, devendo, no entanto, o processo de ocupação, ficar restrito ao seu atual perímetro, podendo o Poder Público, baseado em lei municipal, autorizar a transferência do direito de construir, conforme o previsto no artigo 35, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, integradas por:

- a) Zona Urbana de Controle do Mutinga - ZUC-1;
- b) Zona Urbana de Controle da Aldeia da Serra - ZUC-2;



II - Zonas destinadas a Projetos Especiais de Integração - ZPEI: são aquelas onde o Município pretende instituir, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, transformações urbanísticas estruturais de integração, melhorias sociais e a valorização econômica e ambiental, integradas por:

- a) Zona destinada a Projetos Especiais de Integração predominantemente residencial - ZPEI-1;
- b) Zona destinada a Projetos Especiais de Integração de uso misto - ZPEI-2;
- c) Zona destinada a Projetos Especiais de integração a qualificar - ZPEI-3;
- d) Zona destinada a Projetos Especiais de integração com características empresariais - ZPEI-4;
- e) Zona de Uso Especial a Integrar - ZPEI-5;

III - Zonas com Predominantes Características Ambientais - ZPA: são aquelas onde a condição ambiental predomina sobre o processo de ocupação devendo, dessa maneira, receber tratamento específico sobre o ponto de vista da aprovação de projetos, tanto econômicos quanto urbanísticos, dando-se preferência àqueles de menor impacto ecológico e ambiental, integradas por:

- a) Zona com Predominantes características Ambientais a qualificar - ZPA-1;
- b) Zona com Predominantes características Ambientais de preservação e qualificação - ZPA-2;

IV - ZUQ - Zonas Urbanas a Qualificar: são aquelas que, por suas características residenciais e empresariais, necessitam, tanto da promoção de obras, tendo em vista a acessibilidade, quanto da aproximação da atividade pública, tendo em vista sua importante função de indutora das atividades econômicas, integradas por:

- a) Zona Urbana com característica urbana Residencial a qualificar - ZUQ-1;
- b) Zona Urbana com característica urbana Residencial a qualificar - ZUQ-2;
- c) Zona Urbana com característica urbana Empresarial a qualificar - ZUQ-3.

§1º Lei específica poderá estabelecer outras normas de uso e ocupação do solo, assim como definir outros incentivos, para estimular a permanência de atividades e a preservação compatível com as características das diferentes Zonas Especiais ZE.

§2º Os limites e confrontações das zonas que integram cada uma das Macrozonas são os constantes do Anexo III.

Art. 23 Nos Setores de Proteção Ambiental SPA são permitidos usos institucionais públicos, atividades de lazer e turismo, bem como, casas de café, chá, choperias, e estabelecimentos similares associados ao lazer e turismo.

Art. 24 Nos Setores de Proteção Ambiental não é permitido ultrapassar o potencial construtivo básico, não se aplicando para os imóveis nela contidos a outorga onerosa, ou a recepção de potencial construtivo virtual.



Parágrafo único. O potencial construtivo virtual de imóveis localizados nos Setores de Proteção Ambiental somente poderá ser transferido para as áreas passíveis de recepção da transferência do direito de construir definidas no Plano Diretor Municipal e nesta lei;

Art. 25 O proprietário de lote ou gleba parcialmente situado nos Setores Especial de preservação ambiental – SPA – ou nas áreas definidas no anexo II – região “C” – como Bioma Mata Atlântica poderão computar a área da parcela nela situada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento básico.

§1º Nos parcelamentos de área ou na construção de qualquer edifício que envolvam a área do Bioma Mata Atlântica, deverá ser obedecida, também, a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 26 O potencial construtivo virtual dos Setores Especiais de Preservação Ambiental - SPA a ser considerado para a transferência do potencial construtivo é 0,2.

Art. 27 Ficam enquadrados como ZEPEC os imóveis ou áreas tombados ou preservados por órgão municipal, estadual e federal, existente, ou em processo de tombamento ou aqueles que poderão vir a ser tombados;

Parágrafo único. As intervenções nos imóveis enquadrados como ZEPEC deverão ser regulamentadas por ato do Executivo, respeitadas as orientações dos órgãos oficiais de preservação.

Art. 28 O potencial construtivo virtual dos lotes onde se situam os imóveis de caráter histórico, cultural, artístico, arqueológico, paisagístico ou ambiental, enquadrados como ZEPEC - Zona Especial de Preservação Cultural poderá ser transferido por seus proprietários mediante instrumento público, obedecidas as disposições para a transferência de potencial construtivo previstas em decreto específico.

Art. 29 Aos imóveis classificados como ZEPEC poderá ser concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU como incentivo à conservação ou restauração nos termos de lei específica.

Parágrafo único. A concessão dessa isenção dependerá de manifestação favorável dos órgãos de preservação competentes quanto ao projeto de restauro ou recuperação proposto, ficando, neste caso, a isenção do IPTU vinculada à realização da obra;

Art. 30 Fica instituído incentivo fiscal a pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem obras de recuperação ou restauro de imóvel enquadrado como ZEPEC, mediante análise da conveniência da obra e posterior expedição pelo Poder Público de certificado equivalente ao valor investido na obra, que acordo com o disposto por lei específica.



Parágrafo único. O certificado de que trata o “caput” deste artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre qualquer imóvel de propriedade do patrocinador.

CAPÍTULO IV DOS USOS, ATIVIDADES E DAS CATEGORIAS DE USO DOS SETORES DE USO

Art. 31 As zonas definidas no art. 22, para os fins desta lei, ficam subdivididas em setores, conforme Anexo II, e classificados de conformidade com a predominância do uso proposto, a saber:

- I - SER – Setor de Uso Estritamente Residencial;
- II - SRE – Setor de Uso Predominantemente Residencial, de Características Ambientais Especiais;
- III - SRM – Setor de Uso Predominantemente Residencial de Média Densidade;
- IV - SRA – Setor de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade;
- V - SRR – Setor de Uso Predominantemente Residencial Restritivo;
- VI - SCH – Setor de Uso de Conjunto Habitacional para Fim Social;
- VII - SPC – Setor de Uso Predominantemente Comercial;
- VIII - SRCS – de Uso Restritivo de Comércio e Serviço;
- IX - SCS – Setor de Uso de Comércio e Serviço;
- X - SCE – Setor de Uso Predominantemente Comercial e Empresarial;
- XI - SUD – Setor de Uso Diversificado;
- XII – SUPI-1 – Setor de Uso Predominantemente Industrial;
- XIII - SUE – Setor de Uso Especial;
- XIV - SEM – Setor de Exploração Mineral;
- XV - SPA - Setor de Uso de Proteção Ambiental.
- XVI - SAS – Setor de Uso de Aterro Sanitário;
- XVII - SIEP – Setor de Uso Institucional Esportivo Público;
- XVIII - SRAD – Setor de Recuperação e Uso de Área Degradada;
- XIX - STERS – Setor de Tratamento de Esgotos e Resíduos Sólidos;
- XX - SPH – Setor de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- XXI – SCM – Setor de Cemitério;

Art. 32 Os limites dos setores, conforme planta Anexo I, são os descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 33 Para cada setor de uso, consoante classificação constante do artigo 31, esta lei estabelece:

- I - os usos permitidos;
- II - a área e a frente mínima dos lotes;



III - o coeficiente de aproveitamento, assim considerado o quociente entre a soma da área construída de todos os pavimentos e a área total do lote;

IV - a taxa de ocupação, assim considerada a porcentagem da área ocupada pela construção:

V - os recuos de frente, de lado e de fundo;

VI - outros elementos considerados de relevância para o uso adequado dos terrenos.

§1º No cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote não serão computados:

I - as garagens residenciais com até 27,00m² (vinte e sete metros quadrados) e os abrigos de veículos;

II - os subsolos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana;

III - os sobre solos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana;

IV - os pavimentos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, desde que:

- a) obedecida a taxa de ocupação prevista para o local;
- b) obedecidos os recuos estabelecidos para o prédio;
- c) servido por rampa de veículos;

V - as edículas;

VI - As sacadas em balanço, desde que abertas em 3 (três) lados concorrentes, ocupem no máximo 1/3 (um terço) da fachada onde se localizam e avancem no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros) além do corpo do prédio e sobre os recuos mínimos obrigatórios;

VII - As áreas técnicas;

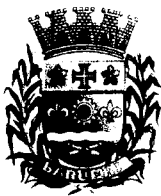
VIII - Os Áticos;

IX - As marquises, conforme definição constante no Inciso I do §2º do Artigo 329 da Lei Complementar N° 4 de 12/12/1991.

§2º No cálculo da taxa de ocupação do lote não serão computados os subsolos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo e os sobressolos, quando destinados exclusivamente a estacionamento de veículos de uso coletivo, e hall de acesso ao prédio, ambos sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana.

§3º Para efeito de classificação de pavimentos considera-se:

a) pavimento térreo: o pavimento sobre o perfil natural do terreno (PNT), quando não houver sobressolo;



b) pavimento superior: todos os pavimentos imediatamente acima do pavimento térreo ou sobressolo;

c) pavimento inferior: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do perfil médio da guia (PMG);

d) subsolo: todo pavimento abaixo do pavimento térreo, desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do perfil natural do terreno, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento, e quando:

1) destinado exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, tais como vestiários e instalações sanitárias;

2) constituir porão e subsolo, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana;

e) sobressolo: todo pavimento sobre o perfil natural do terreno (PNT), desde que nenhum ponto da laje de cobertura aflore mais de 7,00 m (sete metros) do perfil médio da guia (PMG), não sendo considerado na altura total do prédio, e quando:

1) destinado exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, tais como hall de entrada, vestiários e instalações sanitárias;

2) observado devidamente os recuos mínimos estabelecidos por esta lei e convênios celebrados entre a municipalidade e sociedades locais;

3) limitado ao número de dois pavimentos por empreendimento;

f) outros pavimentos, conforme determinação do projeto.

§4º Os pavimentos escalonados ou com diferença de níveis serão considerados do mesmo pavimento quando a diferença de cotas entre eles não ultrapassar a 50% do pé-direito mínimo exigido para o compartimento imediatamente inferior e quando a área de construção de cada nível possuir no mínimo 1/5 da área total do pavimento.

§5º Respeitadas as demais normas, será desprezada a diferença de nível entre compartimentos, de até 0,18m, na área quadrada de cada nível, estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º Os recuos de frente para os lotes de esquina, caso sejam eles distintos, deverão concordar entre si em forma de curva, observando o método construtivo constante do anexo X.

CAPÍTULO V DOS SETORES DE USO RESIDENCIAL



SEÇÃO I DOS SETORES DE USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL - SER

Art. 34 Ficam considerados Setores de Uso Estritamente Residencial (SER) os setores constantes da Tabela I do Anexo IV desta lei.

Art. 35 Os lotes situados nos "SER" terão área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), frente mínima de 12,00m (doze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos:

- a) residência unifamiliar;
- b) comércio local e prestação de serviços, quando previsto no loteamento;

II - coeficiente de aproveitamento:

- a) residência unifamiliar:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 1,0 (um);
 - 3) máximo = 1,1 (um inteiro e um décimo);
- b) comércio local e prestação de serviços:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
 - 3) máximo = 2,0 (dois);

III - taxa de ocupação:

- a) residência unifamiliar:
 - 1) 55% (cinquenta e cinco por cento), para construção principal com um ou mais pavimentos;
 - 2) 45% (quarenta e cinco por cento) mais 26.7% (vinte e seis por cento e setenta centésimos) da área da construção principal para edícula ou demais blocos, nos demais casos;
- b) comércio local e prestação de serviços: 80% (oitenta por cento);

IV - recuos:

- a) residência unifamiliar:
 - 1) de frente = 5,00m (cinco metros);
 - 2) laterais = 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados;
 - 3) de fundo = 3,00m (três metros);
- b) comércio local e prestação de serviços = sem restrições.

§1º Todos os recuos serão contados a partir da alvenaria.

§2º Os beirais laterais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos recuos laterais observados pela construção principal.



§3° No caso da existência de garagem, será o permitido encostar sua construção em uma das divisas laterais, desde que:

- a) obedecido o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros);
- b) a ocupação não exceda a uma extensão de 7,00m (sete metros);
- c) nenhuma construção seja efetuada sobre ela;
- d) sua altura não ultrapasse a 3,00m (três metros), incluindo o ponto mais alto do telhado.

Art. 36 Somente serão admitidas nos SER construções com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio das guias, excetuando o subsolo, observado o § 3° do artigo 33 e eventuais disposições em contrário, previstas em convênios celebrados entre a municipalidade e a sociedade local.

§1° Nos lotes de esquina com duas ou mais frentes e lotes com duas frentes, a restrição de que trata este artigo só se aplica à via de acesso principal da residência.

§2° O escalonamento de pavimentos será admitido, desde que em nenhum ponto da construção haja sobreposição de mais de 2 (dois) pavimentos, incluindo o poço de escada.

§3° Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os pavimentos intermediários, serão considerados do mesmo nível quando:

- a) a diferença de cotas entre eles não ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do pé direito mínimo exigido para o compartimento imediatamente inferior;
- b) a área quadrada de cada nível for igual ou superior a 1/5 (um quinto) da área total do pavimento.

§4° Respeitadas as demais normas, será desprezada a diferença de nível entre compartimentos, de até 0.18m (dezoito centímetros), na área quadrada de cada nível, estabelecida na alínea “b”.

§5° Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

- I - de captação, tratamento e distribuição de água;
- II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;
- III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO II
**DOS SETORES DE USO PREDOMINANTE RESIDENCIAL DE
CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS ESPECIAIS - SRE**



Art. 37 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Residencial de Características Ambientais Especiais (SRE) os setores constantes da Tabela II do Anexo IV desta lei.

Art. 38 Os lotes situados nos SRE terão área mínima de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 12,00m (doze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

- a) residência unifamiliar, constituída de uma unidade principal por lote;
- b) comércio local e prestação de serviços, quando previsto no loteamento;
- c) residência plurifamiliar (vertical) com no máximo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;
- d) comércio e prestação de serviços;
- e) mista (residencial/ comercial e ou serviços);

II - coeficiente de aproveitamento:

- a) residência unifamiliar:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 1,0 (um);
 - 3) máximo = 1,1 (um inteiro e um décimo);
- b) comércio local e prestação de serviços:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
 - 3) máximo = 2,0 (dois);
- c) residência plurifamiliar, comércio e prestação de serviços e mista:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
 - 3) máximo = 2,0 (dois);

III - taxa de ocupação:

- a) residência unifamiliar = 55% (cinquenta e cinco por cento);
- b) comércio local = 70% (setenta por cento);
- c) residência plurifamiliar, comércio e prestação de serviços e mista: 20% (oitenta por cento);

IV - recuos:

- a) residência:
 - 1) de frente: 6,00m (seis metros);
 - 2) laterais: 2,00m (dois metros) em ambos os lados;
 - 3) de fundo: 3,00m (três metros);
- b) comércio local e prestação de serviços:
 - 1) de frente: 5,00m (cinco metros);
 - 2) laterais: 0 (zero) ou, no mínimo, 2,00m (dois metros);
 - 3) de fundo: 3,00m (três metros);
- c) residência plurifamiliar, comércio e prestação de serviços e mista:



1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

2) laterais: serão calculados pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00 m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundo: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

4) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º Os subsolos dos prédios residenciais plurifamiliares, prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 5,00m (cinco metros), exceto nos loteamentos sujeitos a normas contratuais/ conveniais, nos quais deverá prevalecer o de maior restrição;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2º Os subsolos poderão aflorar, no máximo, 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§3º As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da fachada, no sentido horizontal e vertical deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado.

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Nos lotes de esquina, o recuo para os subsolos, correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário aos prédios de uso plurifamiliar, comercial e mista, será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 4,00m (quatro metros).

Art. 39 As construções residenciais unifamiliares, somente serão admitidas, nos setores SRE, com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio das guias (PMG), observado o § 3º do art. 33.



Parágrafo único. Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

- I - de captação, tratamento e distribuição de água;
- II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;
- III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO III

DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE – SRM

Art. 40 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Residencial de Média Densidade (SRM) os setores constantes da Tabela III do Anexo IV desta lei.

Art. 41 Os lotes situados nos SRM terão área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), frente mínima de 20,00m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

- I - categorias de usos permitidos:
 - a) residência unifamiliar;
 - b) comércio local e prestação de serviços, quando previsto em loteamento;
 - c) residência plurifamiliar (vertical) com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;

II - coeficiente de aproveitamento:

- a) residência unifamiliar:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 1,0 (um);
 - 3) máximo = 1,1 (um inteiro e um décimo);
- b) comércio e prestação de serviços:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
 - 3) máximo = 2,0 (dois);
- c) residência plurifamiliar, comércio e prestação de serviços e mista:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 4,0 (quatro);
 - 3) máximo = 5,0 (cinco);

III - taxa de ocupação:

- a) residência = 45% (quarenta e cinco por cento), mais 15% (quinze por cento) da taxa de ocupação para edícula;
- b) comércio = 60% (setenta por cento);
- c) residência plurifamiliar = 50% (cinquenta e cinco por cento);



IV - recuos:

a) residência unifamiliar:

- 1) de frente = 5,00m (cinco metros);
- 2) laterais = 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados;
- 3) de fundo = 3,00m (três metros);

b) comércio e prestação de serviços:

- 1) de frente = 5,00m (cinco metros);
- 2) laterais = 0 (zero) ou, no mínimo, de 2,00m (dois metros);
- 3) de fundo = 3,00m (três metros).

c) residência plurifamiliar, comércio e prestação de serviços e mista:

1) de frente:

- 1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 15,00m (quinze metros);
- 1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 10,00m (dez metros), obedecida sempre, a taxa de ocupação máxima;

2) laterais: serão calculados pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 m (três metros) em ambos os lados;

3) de fundo: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 5,00m (cinco metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

4) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º Os subsolos poderão aflorar, no máximo, 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§2º As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da fachada, no sentido horizontal e vertical deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado.

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§3º Nos lotes de esquina, o recuo para os subsolos, correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário aos prédios de uso plurifamiliar, comercial e mista, será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 7,00m (sete metros).



Art. 42 As construções residenciais unifamiliares, somente serão admitidas, nos setores SRM, com o máximo de 2 (dois) pavimentos a partir do nível médio das guias (PMG), observado o § 3º do art. 33

Parágrafo único. Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

- I - de captação, tratamento e distribuição de água;
- II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;
- III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO IV DOS SETORES DE USO PREDOMINANTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE – SRA

Art. 43 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (SRA) os setores constantes da Tabela IV do Anexo IV desta lei.

Art. 44 Os lotes situados nos SRA terão área mínima de:

- I - para aprovação de loteamento e desmembramento:
 - a) lote de meio de quadra = 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), frente mínima de 5,00m (cinco metros);
 - b) lote de esquina ou lote com mais de uma frente = 175,00m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), frente mínima de 7,00m (sete metros);

II - para desdobro de lote pertencente a loteamento aprovado até o ano de 2001 = 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), frente mínima de 5,00m (cinco metros);

Art. 45 O uso e ocupação dos lotes situados nos SRA terão as seguintes condições:

- I - categorias de usos permitidos:
 - a) residência unifamiliar;
 - b) residência bifamiliar geminadas;
 - c) conjunto habitacional vertical;
 - d) conjunto habitacional horizontal com no máximo 3 (três) pavimentos (acima do nível da rua) e que constituam blocos com no máximo 10 unidades;
 - e) comércio e prestação de serviços;
 - f) uso misto (residencial/comercial e ou serviços);

II - coeficiente de aproveitamento:



- a) uso residencial unifamiliar ou bifamiliar geminada:
- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
 - 3) máximo = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
- b) conjuntos habitacionais ~~vertical~~:
- 1) conjunto habitacional vertical:
 - 1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 1.2) básico = 4,0 (quatro);
 - 1.3) máximo = 5,0 (cinco);
 - 2) conjunto habitacional horizontal, com no máximo 3 (três) pavimentos (acima do nível da rua):
 - 2.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2.2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
 - 2.3) máximo = 1,5 (um e meio);
- c) comercial e prestação de serviços:
- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 4,0 (quatro);
 - 3) máximo = 5,0 (cinco);
- d) uso misto = o do uso prevalecente ou, no caso de igualdade, o menos restritivo;

III - taxa de ocupação:

- a) uso residencial unifamiliar ou bifamiliar geminada = 70% (setenta por cento);
- b) conjunto habitacional vertical = 55% (cinquenta e cinco por cento);
- c) conjunto habitacional horizontal = 70% (setenta por cento);
- d) comercial e serviços = 70% (setenta por cento);
- e) uso misto = o do uso prevalecente, ou no caso de igualdade, o menos restritivo;

IV - recuos:

- a) residência unifamiliar ou bifamiliar geminada:
- 1) de frente = 5,00m (cinco metros), podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
 - 2) laterais: 0 (zero)
 - 3) de fundo = 0 (zero);
- b) conjunto habitacional:
- 1) de frente:
 - 1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);
 - 1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).



2) laterais:

2.1) prédios com até 3 (três) pavimentos (acima do nível da rua) = 0 (zero) em ambos os lados;

2.2) prédios verticais ou acima de 3 (três) pavimentos = será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundo = $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios:

4.1) prédios com até 3 (três) pavimentos (térreo, 1º pavimento e 2º pavimento) = 3,00m (três metros);

4.2) prédios verticais ou acima de 3 (três) pavimentos = será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

c) comercial e serviços:

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância poderá ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), para até dois pavimentos acima do nível da rua, e será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), para os demais pavimentos.

2) laterais:

2.1) para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros), e para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero), e para os demais pavimentos, $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios = será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

d) misto:

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);



1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância poderá ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), para até dois pavimentos acima do nível da rua, e será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), para os demais pavimentos.

2) laterais:

2.1) para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros), e para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero), e para os demais pavimentos, $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios = será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º Os subsolos dos conjuntos habitacionais, prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 5,00m (cinco metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2º Os subsolos poderão aflorar, no máximo, 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda -corpo.

§3º As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Nos lotes de esquina, o recuo para os subsolos, correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário dos prédios de conjuntos habitacionais, comercial e misto, será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 4,00m (quatro metros).



§5º Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

- I - de captação, tratamento e distribuição de água;
- II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;
- III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO V DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL RESTRITIVO – SRR

Art. 46 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (SRR) os setores constantes da Tabela V do Anexo IV desta lei.

Art. 47 Os lotes situados nos SRR terão área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 10,00m (dez metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

Art. 48 O uso e ocupação dos lotes situados nos SRR terão as seguintes condições:

- I - categorias de usos permitidos:
 - a) residência unifamiliar;
 - b) residência bifamiliar (geminada);
 - c) condomínio horizontal de unidades residenciais, com no máximo de 03 (três) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;
 - d) residência plurifamiliar (vertical) com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;
 - e) comércio e prestação de serviços;
 - f) mista (residencial/ comercial e ou serviços);

- II - coeficiente de aproveitamento:
 - a) residência unifamiliar, bifamiliar e condomínio horizontal de unidades residenciais:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
 - 3) máximo = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
 - b) residência plurifamiliar, comercial ou mista:
 - 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 2) básico = 4,0 (quatro);
 - 3) máximo = 5,0 (cinco);

- III - taxa de ocupação:
 - a) residência unifamiliar, bifamiliar e condomínio horizontal de unidades residenciais: 70% (setenta por cento);
 - b) residência plurifamiliar = 55% (cinquenta e cinco por cento);



c) comércio = 70% (setenta por cento);
d) mista = o do uso prevalecente ou, no caso de igualdade, o menos restritivo;

IV - recuos:

a) residência unifamiliar, bifamiliar e condomínio horizontal de unidades residenciais:

1) de frente = 5,00m (cinco metros), podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

2) laterais = 0 (zero);

3) de fundo = 0 (zero);

4) entre blocos = 3,0 (três) metros, para o condomínio horizontal;

b) residência plurifamiliar:

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

2) laterais: serão calculados pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00 m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundo: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

4) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

c) - comércio e prestação de serviços:

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância poderá ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), para até dois pavimentos acima do nível da rua, e será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), para os demais pavimentos.

1.3) nos setores A-07 e A-17, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

1.4) será igual a zero nas quadras C, D, E e F, do loteamento denominado Alphaville Conde I.

2) laterais:



2.1) para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros), e para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero), e para os demais pavimentos, $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

d) misto (residencial/ comercial e ou serviços):

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância poderá ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), para até dois pavimentos acima do nível da rua, e será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), para os demais pavimentos.

2) laterais:

2.1) para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros), e para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero), e para os demais pavimentos, $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º Os subsolos dos prédios residenciais plurifamiliares, prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:



- I - frontal: 5,00m (cinco metros), exceto nos loteamentos sujeitos a normas contratuais/conveniais, nos quais deverá prevalecer o de maior restrição;
- II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2º Os subsolos poderão aflorar, no máximo, 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda - corpo.

§3º As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

- I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverão ser aterrado em forma de talude e ajardinado.
- II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Nos lotes de esquina, o recuo para os subsolos, correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário aos prédios de uso plurifamiliar, comercial e mista, será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 4,00m (quatro metros).

§5º Nos loteamentos regularmente registrados e implantados até a data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, serão admitidos desdobros ou remanejamentos de lotes com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros), desde que os respectivos pedidos sejam apresentados simultaneamente com os de aprovação de projetos de construções ou de regularizações.

§6º Os alvarás de desdobros ou remanejamentos, no caso do parágrafo anterior, somente serão expedidos no ato do "habite-se ou regularização" das construções geminadas;

§7º Para as construções de uso residencial unifamiliar, fica autorizada a construção de garagem em um dos recuos laterais, em lotes com área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros), desde que:

- I - obedecido o recuo frontal de 5,00m (cinco metros);
- II - a ocupação não exceda a uma extensão de 7,00m (sete metros);
- III - nenhuma construção seja efetuada sobre os abrigos;
- IV - sua altura não ultrapasse a 3,00m (três metros).

§8º Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:



- I - de captação, tratamento e distribuição de água;
- II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;
- III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.

SEÇÃO VI DOS SETORES DE USO DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA FIM SOCIAL - SCH

Art. 49 Ficam considerados Setores de Uso de Conjunto Habitacional para Fim Social (SCH) os setores constantes da Tabela VI do Anexo IV desta Lei.

Art. 50 As áreas situadas no Setor de Uso Conjunto Habitacional para Fim Social (SCH) ficam sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes restrições:

- I - categoria de uso permitido: conjunto habitacional de interesse social;
- II - coeficiente de aproveitamento:
 - a) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - b) básico = 2,0 (dois);
 - c) máximo = 3,0 (três);
- III - taxa de ocupação: 29,41% (vinte e nove por cento e quarenta e um centésimos);
- IV - recuos mínimos:
 - a) de frente:
 - 1) para vias e logradouros oficiais e para vias de circulação interna do empreendimento com 9,00m (nove metros de largura) = 10,00m (dez metros);
 - 2) sem restrições para vias de circulação interna do empreendimento com largura inferior a 9,00m (nove metros);
 - b) laterais: 1,50m (um metro e meio) para construções até 2 (dois) pavimentos e 5,00m (cinco metros) para construções com mais de 2 (dois) pavimentos em ambos os lados;
 - c) fundos: 3,00m (três metros) para construções até 2 (dois) pavimentos e 6,00m (seis metros) para construções com mais de 2 (dois) pavimentos.

Parágrafo único. Fica, ainda, permitida ao operador do sistema de saneamento básico a instalação dos equipamentos necessários aos serviços:

- I - de captação, tratamento e distribuição de água;
- II - de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;
- III - não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo, mas necessários à garantia da potabilidade da água e correta eliminação do esgotamento sanitário.



CAPÍTULO VI DOS SETORES DE USO COMERCIAL

SEÇÃO I DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL – SPC

Art. 51 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Comercial (SPC) os setores constantes da Tabela VII do Anexo IV desta lei.

Art. 52 Os lotes situados nos SPC terão área mínima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), frente mínima de 15,00m (quinze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

- a) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;
- b) condomínio horizontal de unidades residenciais, com no máximo de 03 (três) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;
- c) comércio e serviços;
- d) misto (residencial/comercial e ou serviços) com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto:

- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2) básico = 4,0 (quatro);
- 3) máximo = 5,0 (cinco);

b) condomínio horizontal de unidades residências:

- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
- 3) máximo = 2,0 (dois);

III - taxa de ocupação:

- a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto = 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) condomínio horizontal de unidades residenciais: 55% (cinquenta e cinco por cento);

IV - recuos:

a) residência plurifamiliar, comércio, serviços e uso misto:

1) de frente

1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 10,00m (dez metros) nos lotes de meio de quadra;

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância, será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez) com o mínimo de 5,00m (cinco metros), obedecida sempre a taxa de ocupação de



65% (sessenta e cinco por cento), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

2) laterais: será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 6,00m (seis metros), salvo se esse recuo coincidir com via pública, quando então será igual ao recuo de frente;

b) condomínio horizontal de unidades residenciais:

1) de frente: 8,00m (oito metros);

2) laterais: 3,00m (três metros) em ambos os lados;

3) fundos: 5,00m (cinco metros);

c) entre prédios distintos, blocos interligados ou qualquer vão iluminante ou ventilante entre eles: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º Os subsolos das residências plurifamiliares e de prédios comerciais ou mistos, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 10,00m (dez metros), para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2º Os subsolos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto poderão aflorar no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda-corpo;

§3º As fachadas dos subsolos das residências plurifamiliares, comércio, serviços e uso misto, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Os subsolos dos condomínios horizontais de unidades residenciais, destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:



- I - Frontal: 8,00m (oito metros) para lotes de meio de quadra e 5,00m (cinco metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;
- II - Laterais e fundos: inexigíveis.

SEÇÃO II DOS SETORES DE USO RESTRITIVO DE COMÉRCIO E SERVIÇO – SRCS

Art. 53 Ficam considerados Setores de Uso Restritivo de Comércio e Serviços (SRCS) os setores constantes da Tabela VIII - Anexo IV desta lei.

Art. 54 Os lotes situados nos SRCS terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5,00 (cinco metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de uso permitido: comércio e serviço;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) mínimo = 0,1 (um décimo);

b) básico = 3,0 (três);

c) máximo = 4,0 (quatro);

III - taxa de ocupação: 70% (setenta por cento);

IV - recuos:

a) de frente – será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

b) laterais – para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0(zero) ou no mínimo 2,00m (dois metros); para os demais casos e pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 (três metros), em ambos os lados;

c) de fundo – $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros).

SEÇÃO III DOS SETORES DE USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO – SCS

Art. 55 Ficam considerados Setores Uso de Comércio e Serviço (SCS) os setores constantes da Tabela IX do Anexo IV desta Lei.

Art. 56 Os lotes situados no SCS terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), frente mínima de 5,00 (cinco metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:



I - categoria de uso permitido: comércio, serviço e pequenas industrializações (M. E);

II - coeficiente de aproveitamento:

- a) mínimo = 0,1 (um décimo);
- b) básico = 3,0 (três);
- c) máximo = 4,0 (quatro);

III - taxa de ocupação: 100% (cem por cento);

IV - recuos: sem restrições.

Parágrafo único Não se aplica ao setor D-01, as obrigações constantes do Anexo XII desta Lei complementar.

SEÇÃO IV DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E EMPRESARIAL – SCE

Art. 57 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Comercial e Empresarial (SCE) os setores constantes da Tabela X do Anexo IV desta lei.

Art. 58 Os lotes situados nos SCE terão área mínima de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), frente mínima de 12,00m (doze metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

- a) comércio e serviços;
- b) empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME), enquadradas no artigo 74 desta lei;
- c) condomínio horizontal de unidades residenciais, com no máximo de 03 (três) pavimentos acima do nível médio da guia e blocos máximo com 10 unidades;
- d) misto (residencial/ comercial e ou serviços).
- e) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, exceto no setor C-24, no qual esse número de pavimentos poderá ser reduzido, conforme normas contratuais;

II - coeficiente de aproveitamento:

- a) empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME):
 - 1) mínimo = 0 (zero);
 - 2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
 - 3) máximo = 2,1 (dois inteiros e um décimo);
- b) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, edifícios comerciais ou de prestação de serviços e uso misto (residência plurifamiliar com comércio ou serviços):



- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2) básico = 4,0 (quatro);
- 3) máximo = 5,0 (cinco);

c) condomínio horizontal de unidades residenciais:

- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
- 3) máximo = 2,0 (dois);

III - taxa de ocupação:

- a) comércio, serviços, empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) = 70% (setenta por cento);
- b) residência plurifamiliar e uso misto = 65% (sessenta e cinco por cento);
- c) condomínio horizontal de unidades residenciais: 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - recuos:

- a) comércio, serviços, empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) e uso misto:

1) de frente: $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 6,00m (seis metros);

2) laterais:

2.1) para os três pavimentos acima do nível médio da guia e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0 (zero) ou, no mínimo 2,00m (dois metros) e para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros) em ambos os lados;

2.2) havendo pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00m (três metros) em ambos os lados;

3) de fundos: $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios: entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

b) residência plurifamiliar, edifícios comerciais ou de prestação de serviços e uso misto (residência plurifamiliar com comercial ou serviços), com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia:



1) de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 6,00m (seis metros), salvo maiores restrições estabelecidas por normas conveniais;

2) laterais: será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundos: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 6,00m (seis metros);

4) entre prédios distintos, blocos interligados ou qualquer vão iluminante ou ventilante entre eles: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

c) condomínio horizontal de unidades residenciais:

1) de frente: 8,00m (oito metros);

2) laterais: 3,00m (três metros) em ambos os lados;

3) fundos: 5,00m (cinco metros);

4) entre blocos: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º Os subsolos das residências plurifamiliares e de prédios comerciais, mistos, serviços, empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) destinados exclusivamente a estacionamentos de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 6,00m (seis metros);

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2º Os subsolos das residências plurifamiliares, comércio, serviços, misto, serviços, empresas de pequeno porte (EPP) e micro empresas (ME) poderão aflorar no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda-corpo.

§3º As fachadas dos subsolos das residências plurifamiliares, comércio, serviços, uso misto, serviços, empresas de pequeno porte (EPP), micro empresas (ME) afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrada em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

CAPÍTULO VII DOS SETORES DE USO INDUSTRIAL



SEÇÃO I SETOR DE USO DIVERSIFICADO – SUD

Art. 59 Ficam considerados Setores de Uso Diversificado (SUD) os setores constantes da Tabela XI do Anexo IV desta lei.

Art. 60 Os lotes situados nos SUD terão área mínima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), frente mínima de 20,00m (vinte metros), exceto o setor C-04, que poderá ter área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), frente mínima de 5,00m (cinco metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categorias de usos permitidos:

a) os setores C-01, C-04, C-12, C-14, C-16 e C-39, uso industrial, conforme listagem constante da Lei Estadual n° 1817, de 27 de outubro de 1978, bem como: depósitos, oficinas, garagens e afins, comércio e serviços, todos de médio e grande porte, e uso residencial unifamiliar, exceto o setor C-04, que também será permitido o uso de residência bifamiliar geminada.

b) os setores A-02, A-09, A-12, A-16, A-19, A-22, B-02, C-05, C-17, C-19, C-29, C-30, D-07 e D-09, uso industrial, comercial, prestação de serviços e demais usos especiais constantes da tabela do Artigo 73.

c) o setor D-15, uso industrial, conforme listagem constante da Lei Estadual n° 1817, de 27 de outubro de 1978, bem como: depósitos, oficinas, garagens e afins, comércio e serviços, todos de médio e grande porte, uso residencial unifamiliar, residência bifamiliar geminada, conjunto habitacional horizontal e conjunto habitacional vertical.

II - coeficiente de aproveitamento:

a) uso industrial:

1) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial:

1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);

1.2) básico = 2,0 (dois);

1.3) máximo = 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

2) para o setor A-22

2.1) mínimo = 0,1 (um décimo);

2.2) básico = 0,8 (oito décimos);

2.3) máximo = 1,0 (um);

3) para os demais casos:

3.1) mínimo = 0,1 (um décimo);

3.2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);

3.3) máximo = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);



b) uso comercial e serviços:

1) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial:

- 1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 1.2) básico = 2,0 (dois);
- 1.3) máximo = 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

2) para os demais casos:

- 2.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2.2) básico = 3,0 (três);
- 2.3) máximo = 4,0 (quatro);

c) uso residencial unifamiliar:

- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2) básico = 1,0 (um);
- 3) máximo = 1,1 (um inteiro e um décimo);

d) uso residencial bifamiliar geminada:

- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- 3) máximo = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

e) conjunto habitacional:

1) conjunto habitacional vertical:

- 1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 1.2) básico = 4,0 (quatro);
- 1.3) máximo = 5,0 (cinco);

2) conjunto habitacional horizontal, com no máximo 3 (três) pavimentos (acima do nível da rua):

- 2.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2.2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- 2.3) máximo = 1,5 (um e meio);

III - taxa de ocupação:

a) uso industrial:

- 1) para o setor A-22: 65% (sessenta e cinco por cento);
- 2) para os demais casos: 70% (setenta por cento)

b) uso comércio e serviços:

- 1) para o setor A-22: 65% (sessenta e cinco por cento);
- 2) para os demais casos: 80% (oitenta por cento).

c) uso residencial unifamiliar: 47,60% (quarenta e sete por cento e sessenta centésimos);

d) uso residencial bifamiliar geminada = 70% (setenta por cento);

e) conjunto habitacional vertical = 55% (cinquenta e cinco por cento);

f) conjunto habitacional horizontal = 70% (setenta por cento);

IV - recuos:



a) uso industrial:

1) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial:

1.1) de frente = 10,00m (dez metros);

1.2) lateral = 0 (zero);

1.3) fundos = 0 (zero);

2) para o setor A-22

2.1) de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis) com o mínimo de 10,00m (dez metros);

2.2) lateral: será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros), em ambos os lados;

2.3) fundos: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

2.4) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

3) para os demais setores:

3.1) de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 6,00m (seis metros), podendo esse recuo mínimo, para os lotes regularmente aprovados e registrados até a data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, dentro dos setores, C-01, C-05, C-14 e C-16, cujos lotes tenham área inferior ao mínimo estabelecido, ser reduzido até o mínimo de 4,00m (quatro metros);

3.2) lateral:

3.2.1) 2,00m (dois metros) em um dos lados, para construção com até 2 (dois) pavimentos.

3.2.2) pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 2,00m (dois metros), para os demais pavimentos, em ambos os lados, para os demais casos;

3.3) de fundos: $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

3.4) entre prédios: entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

b) uso comercial e prestação de serviços:

1) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial:

1.1) de frente = 10,00 (dez metros);

1.2) lateral = 0 (zero);

1.3) fundos = 0 (zero);

2) para o setor A-22

2.1) de frente:



2.1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis) com o mínimo de 12,00m (doze metros);

2.1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 10,00m (dez metros);

2.2) lateral: será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 (três metros) em ambos os lados;

2.3) fundos: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo 3,00m (três metros);

2.4) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

3) para os demais setores:

3.1) de frente:

3.1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis) com o mínimo de 5,00m (cinco metros), dispensado o recuo para os 2 (dois) primeiros pavimentos acima do nível médio da guia, cuja altura fica limitada à 7,00m (sete metros);

3.1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais.

3.2) lateral:

3.2.2) 2,00m (dois metros) em um dos lados, para construção com até 2 (dois) pavimentos;

3.2.3) para os demais pavimentos será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo 2,00m (dois metros), em ambos os lados;

3.3) fundos:

3.3.1) 0 (zero) para as quadras 5 e 6 e suas sub-quadras, do Alphaville – Centro Industrial e Empresarial;

3.3.2) para os demais casos será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo 3,00m (três metros);

3.4) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

c) uso residencial unifamiliar:

1) de frente: 5,00m (cinco metros);

2) laterais: 1,50m (um metro e meio) em ambos os lados ou 2.50m (dois metros e meio) em uma delas;

3) fundos: 3,00m (três metros);



d) residência unifamiliar ou bifamiliar geminada:

1) de frente = 5,00m (cinco metros), podendo, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ser reduzido até o mínimo de 2,00m (dois metros), obedecida, sempre, a taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

2) laterais: 0 (zero)

3) de fundo = 0 (zero);

e) conjunto habitacional:

1) de frente:

1.1) será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);

1.2) nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

2) laterais:

2.1) prédios com até 3 (três) pavimentos (acima do nível da rua) = 0 (zero) em ambos os lados;

2.2) prédios verticais ou acima de 3 (três) pavimentos = será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com mínimo de 2,00m (dois metros) em ambos os lados;

3) de fundo = $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);

4) entre prédios:

4.1) prédios com até 3 (três) pavimentos (térreo, 1º pavimento e 2º pavimento) = 3,00m (três metros);

4.2) prédios verticais ou acima de 3 (três) pavimentos = será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros);

§1º Os subsolos dos conjuntos habitacionais, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 5,00m (cinco metros), salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2º Os subsolos do uso comercial e serviço, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:



I - frontal:

- a) para o setor A-22, 10,00 (dez metros);
- b) para os demais setores, 5,00m (cinco metros), para os lotes de meio de quadra e 4,00m (quatro metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§3º Os subsolos poderão aflorar, no máximo 7,00 m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda-corpo.

§4º As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico, adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

SEÇÃO II

DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - SUPI-1

Art. 61 Ficam considerados Setores de Uso Predominantemente Industrial (SUPI-1) os setores constantes da Tabela XII do Anexo IV desta lei.

Art. 62 Os lotes situados nos SUPI-1 terão área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados), frente mínima de 20,00 m (vinte metros), ficando sujeitos, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes restrições:

I - categorias de usos permitidos:

- a) listagens constantes das Leis Estaduais N.º. 1.817, de 27 de outubro de 1978, e 2.952, de 15 de julho de 1981, para a subcategoria ZUPI-1;
- b) comércio, prestação de serviços, depósitos e pequenas oficinas;
- c) no setor A-05, além do indicado nas alíneas “a” e “b”, demais usos, a

saber:

- 1) esportivos: pistas de autódromo, kartódromo e autoramas, quadras poliesportivas, clubes esportivos, estádios e ginásios esportivos;
- 2) serviço de saúde: pronto-socorro, radiologia, laboratórios, ambulatórios, clínicas médicas e dentárias e demais usos correlatos, exceto internações;



- 3) recreativo ou sociais: tiro ao alvo, boliche, boates, bilhares e snookers, clubes e sedes;
- 4) culturais: cinema, teatro, auditórios, museus e centro de convenções;

II - coeficiente de aproveitamento:

a) indústrias de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 1817, de 27 de outubro de 1978, para a ZUPI-1, depósitos e pequenas oficinas:

- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2) básico = 0,8 (oito décimos);
- 3) máximo = 1,0 (um);

b) comércio e prestação de serviços:

- 1) para o setor A-05:
 - 1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 1.2) básico = 3,0 (três);
 - 1.3) máximo = 4,0 (quatro);
- 2) para o setor D-10:
 - 1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 1.2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
 - 1.3) máximo = 1,5 (um inteiro e cinco décimos).
- 3) para os demais setores:
 - 1.1) mínimo = 0,1 (um décimo);
 - 1.2) básico = 1,5 (um inteiro e cinco décimos);
 - 1.3) máximo = 2,0 (dois).

c) usos esportivos, recreativos, sociais e culturais:

- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2) básico = 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- 3) máximo = 1,5 (um e meio);

d) serviços de saúde:

- 1) mínimo = 0,1 (um décimo);
- 2) básico = 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);
- 3) máximo = 3,0 (três);

III - taxa de ocupação:

a) indústrias, comércio e serviços, depósitos e pequenas oficinas: 70% (setenta por cento);

b) serviços de saúde e usos esportivos, recreativos, sociais e culturais: 55% (cinquenta e cinco por cento);

IV - recuos:

a) indústrias, serviços de saúde e usos esportivos, recreativos, sociais e culturais:

- 1) de frente:



- 1.1) no setor A-05: 10,00m (dez metros);
- 1.2) demais setores: 6,00m(seis metros);

- 2) laterais: 2,00m (dois metros) em ambos os lados;
- 3) de fundo: 3,00m (três metros);

b) comércio e prestação de serviços:

- 1) de frente: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 12,00 m (doze metros);
- 2) laterais: serão calculados pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 m (três metros) em ambos os lados;
- 3) fundos: será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00 (três metros);
- 4) entre prédios: será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), da menor altura, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

§1º Os subsolos do uso comercial e serviço, destinados exclusivamente a estacionamento de carros e respectivas dependências, como vestiários e instalações sanitárias, sem aproveitamento para qualquer atividade de permanência humana, observarão os seguintes recuos:

I - frontal: 12,00m (doze metros), para os lotes de meio de quadra e 10,00m (dez metros) para o recuo correspondente à via pública de menor importância, nos lotes de esquina, salvo restrição maior decorrente de normas contratuais e conveniais;

II - laterais e fundos: inexigíveis.

§2º Os subsolos poderão aflorar no máximo 7,00m (sete metros) do perfil natural do terreno ao ponto mais alto do telhado, desconsiderado o muro de fechamento ou guarda-corpo.

§3º As fachadas dos subsolos, afloradas acima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do nível médio das guias, deverão receber tratamento arquitetônico adequado em observância à estética urbana, consistente no seguinte:

I - no mínimo 50% da fachada, no sentido horizontal e vertical, deverá ser aterrado em forma de talude e ajardinado;

II - o restante do afloramento deverá receber tratamento arquitetônico adequado, tanto no aspecto estético, quanto funcional.

§4º Para o uso comercial e serviços, nos lotes de esquina, o recuo correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundária ao prédio será calculado pela fórmula $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com um mínimo de 10,00 (dez metros).



§5º Para uso industrial no Setor A-05, nos lotes de esquina com área inferior ao estabelecido no artigo 62 o recuo correspondente à via pública de menor importância ou via de acesso secundário ao prédio, será reduzido a 6,00m (seis metros), salvo maior exigência estabelecida por normas contratuais/conveniais.

§6º As usinas de concreto asfáltico ou atividades correlatas somente poderão se instalar em imóveis distantes a mais de 500,00m de raio das zonas residenciais e instituições de ensino.

§7º Para efeito de conferência com relação aos recuos e metragem quadrada dos lotes, será admitida diferença de até 5% (cinco por cento), a maior ou menor, da área ou medida linear dos recuos ou área dos lotes.

CAPÍTULO VIII DOS SETORES DE OUTROS USOS

SEÇÃO I DO SETOR DE USO ESPECIAL – SUE

Art. 63 Fica considerado Setor de Uso Especial (SUE) o setor constante da Tabela XIII do Anexo IV desta lei, de propriedades da União, jurisdicionadas ao Ministério do Exército.

Art. 64 A normalização para o uso dos SUE dependerá de planejamento, que observará as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 150, de 10 de dezembro de 2004.

SEÇÃO II DOS SETORES DE EXPLORAÇÃO MINERAL – SEM

Art. 65 Ficam considerados Setores de Exploração Mineral (SEM) as áreas situadas nos setores constantes da Tabela XIV do Anexo IV desta lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: mineração e atividades industriais e comerciais correlatas;

II - coeficiente de aproveitamento:

- a) mínimo = 0,001 (um milésimo);
- b) básico = 0,004 (quatro milésimos);
- c) máximo = 0,005 (cinco milésimos);

III - taxa de ocupação = 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento);



IV - recuos:

- a) de frente = 15,00m (quinze metros);
- b) laterais = 5,00m (cinco metros);
- c) fundos = 8,00m (oito metros).

SEÇÃO III DOS SETORES DE USO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - SPA

Art. 66 Ficam considerados Setores de Uso de Proteção Ambiental as áreas situadas nos setores constantes da Tabela XV do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos:

- a) Usos inerentes ao funcionamento de Parques;
- b) Repartições sobre o Meio Ambiente;
- c) Administração Pública.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO IV DOS SETORES DE USO DE ATERRO SANITÁRIO – SAS

Art. 67 Fica considerado Setor de Uso de Aterro Sanitário a área situada no setor constante da Tabela XVI do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: tratamento, disposição ou transbordo de resíduo sólidos urbanos de classe “II a” e “II b”, estabelecido pela N.B.R. 10.004 da A.B.N.T, e deposição de resíduos inertes e da construção civil, bem como serviços correlatos.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO V DO SETOR DE USO INSTITUCIONAL ESPORTIVO PÚBLICO – SIEP

Art. 68 Ficam considerados Setores de Uso Institucional Esportivo Público (SIEP) as áreas situadas nos setores constantes da Tabela XVII do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: praças esportivas públicas com atividades correlatas.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.



SEÇÃO VI DO SETOR DE RECUPERAÇÃO E USO DE ÁREA DEGRADADA – SRAD

Art. 69 Fica considerado Setor de Recuperação e Uso de Área Degradada (SRAD), situado no setor constante da Tabela XVIII do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos:

a) aterro com material inerte e da construção civil, após a aprovação do PRADE (Plano de Recuperação de Área Degradada);

b) Terminal Intermodal de cargas e ou passageiros, compreendendo a implantação de porto fluvial, sistema aeroviário (heliporto e ou campo de aviação), estacionamento para veículos de passageiros e cargas, bem como as edificações congêneres.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO VII DO SETOR DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS - STERS

Art. 70 Fica considerado Setor de Tratamento de Esgoto (STE), situado no setor constante da Tabela XIX do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: sistemas de tratamento do esgoto urbano e resíduos sólidos.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO VIII DO SETOR DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - SPH

Art. 71 Fica considerado Setor de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (SPH), situado no setor constante da Tabela XX do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

I - categoria de usos permitidos: preservação do patrimônio histórico e cultural.

II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

SEÇÃO IX DO SETOR DE CEMITÉRIO – SCM



Art. 72 Fica considerado Setor de Cemitério (SCM), situado no setor constante da Tabela XXI do Anexo IV desta Lei, ficando sujeitas, quanto ao seu uso e ocupação, às seguintes condições:

- I - categoria de usos permitidos: vigília de defunto e sepultamento de cadáveres.
- II - índices urbanísticos: a critério da Administração.

CAPÍTULO IX DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS PARA USOS ESPECIAIS.

Art. 73 Os usos a seguir relacionados serão admitidos nos setores de usos indicadas, desde que obedecidos os seguintes índices urbanísticos:

USOS	LOCAIS PERMITIDOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)					
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	FRENTE		LATERAIS		FUNDOS	
						Até 2 pavimentos acima do nível médio da guia	Acima de 2 pavimentos acima do nível médio da guia	Até 2 pavimentos acima do nível médio da guia	Acima de 2 pavimentos acima do nível médio da guia	Até 2 pavimentos acima do nível médio da guia	Acima de 2 pavimentos acima do nível médio da guia
PENSIONATOS	SCE	50%	0,1	1,0	1,1	10,00		5,00 (em ambos os lados)		8,00	
	SPC, SUD	55%	0,1	4,0	5,0	10,00		2,00 (em ambos os lados)		6,00	
ASILOS	SCE	50%	0,1	1,0	1,1	10,00		5,00 (em ambos os lados)		8,00	
	SPC, SUD	55%	0,1	4,0	5,0	10,00		2,00 (em ambos os lados)		6,00	
MOTÉIS	SCE	60%	0,1	1,0	1,5	10,00		2,00 (em ambos os lados)		5,00	
	SPC, SUD, SUPI-I	55%	0,1	4,0	5,0	10,00		2,00 (em ambos os lados)		6,00	
HOSPITAIS	SCH, SCS, SCE e uso comercial dos setores residenciais	45%	0,1	3,0	4,0	h/6 com o mínimo de 15,00		h/8 com o mínimo de 5,00		h/10 com o mínimo de 10,00	
	SPC, SUD	55%	0,1	4,0	5,0	10,00		2,00 (em ambos os lados)		6,00	
SERVIÇOS DE SAÚDE	SCH, SCS, SCE e uso comercial dos setores residenciais	55%	0,1	1,0	3,0	5,00	h/6 com o mínimo de 5,00	2,00	h/8 com o mínimo de 3,00	3,00	h/10 com o mínimo de 3,00
	SUPI-I, SPC, SUD	55%	0,1	4,0	5,0	10,00		2,00 (em ambos os lados)		6,00	
CEMITÉRIO HORIZONTAL	SCH, SCS, SUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	20%	0,1	1,0	1,5	30,00 (para sepulturas e construções)		20,00 (para sepulturas e construções)		30,00 (para sepulturas e construções)	
CEMITÉRIO VERTICAL	SUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços	30%	0,1	3,0	5,0	15,00 (para terreno de esquina, o recuo correspondente a via secundária será de 8,00m)		5,00 acrescidos do valor resultante da fórmula h/15 (altura do prédio dividido por quinze)		10,00	
CREMATÓRIO	SUD de usos exclusivos de indústria, comércio e serviços, afastado no mínimo 200,00m DOS SETORES de usos residenciais	30%	0,1	3,0	5,0	15,00		10,00		10,00	
VELÓRIO	SUD, SPC, SCE, SUPI-I, SCS, SCM e usos comerciais dos setores residenciais	55%	0,1	1,0	3,0	5,00	h/6 com o mínimo de 5,00	2,00	h/8 com o mínimo de 3,00	3,00	h/10 com o mínimo de 3,00
AEROPORTO	SRAD, SUD e SUE	20%	0,1	0,1	0,28	30,00		20,00		30,00	
HELIPONTO/ HELIPORTO	TODOS	10%	0,1	0,3	0,5	10,00		10,00		10,00	
UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS	SUPI-I, STE, SUD	20%	0,1	0,3	0,5	30,00 (para os equipamentos)		30,00 (para os equipamentos)		30,00 (para os equipamentos)	
						10,00 (para as construções administrativas)		5,00 (em ambos os lados para as construções administrativas)		5,00 (para as construções administrativas)	
						200,00 (para as zonas residenciais)		200,00 (para as zonas residenciais)		200,00 (para as zonas residenciais)	
INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS	SCE e usos comerciais dos setores residenciais	55%	0,1	1,0	1,5	5,00		2,00 (em uma delas)		3,00	
	SPC, SUD	55%	0,1	4,0	5,0	10,00		2,00 (em ambos os lados)		6,00	
RECREATIVAS	SCE e usos comerciais dos setores residenciais	55%	0,1	1,0	1,5	5,00		2,00 (em uma delas)		3,00	
	SUD, SPC	55%	0,1	4,0	5,0	10,00		2,00 (em ambos os lados)		6,00	
SOCIAIS	SCE e usos comerciais dos setores residenciais	55%	0,1	1,0	1,5	5,00		2,00 (em uma delas)		3,00	



	SUD, SPC	55%	0,1	4,0	5,0	10,00	2,00 (em ambos os lados)	6,00			
	Nas quadras 26A e 36 do Alphaville Residencial I	57%	0,1	0,1	1,15	7,00	5,00	5,00			
CULTURAIS	SCE e usos comerciais dos setores residenciais.	55%	0,1	1,0	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00			
	SUD, SPC	55%	0,1	4,0	5,0	10,00	2,00 (em ambos os lados)	6,00			
RELIGIOSAS	SCS, SCE e usos comerciais dos setores residenciais.	55%	0,1	1,0	1,5	5,00	h/6 com o mínimo de 5,00	2,00 (em uma delas)	h/8 com o mínimo de 3,00	3,00	h/10 com o mínimo de 3,00
	SUD, SPC	55%	0,1	4,0	5,0	10,00	2,00 (em ambos os lados)	6,00			
ENSINO	SCH, SRCS, SCS, SCE e usos comerciais dos setores Residenciais.	55%	0,1	1,0	3,0	5,00	h/6 com o mínimo de 5,00	2,00	h/8 com o mínimo de 3,00	3,00	h/10 com o mínimo de 3,00
	SUD, SPC	55%	0,1	4,0	5,0	10,00	2,00 (em ambos os lados)	6,00			
FILAN- TRÓPICAS	SCH, SRCS, SCS, SCE e uso comercial dos setores residenciais	55%	0,1	1,0	1,5	5,00	2,00 (em uma delas)	3,00			
	SPC, SUD, SUP1-1	55%	0,1	4,0	5,0	10,00	2,00 (em ambos os lados)	6,00			
ADMINISTRA- TRATIVAS E GOVERNA- MENTAIS	TODOS	70%	0,1	1,0	3	5,00	2,00	3,00			

Art. 74 Será admitida a instalação de estabelecimentos industriais, não incômodos, enquadrados como microempresas (M.E.) e Microempreendedor Individual (MEI), em vias públicas do sistema viário principal do Município, consideradas como logradouros comerciais, desde que atendam aos índices urbanísticos estabelecidos ao comércio e serviços dos respectivos setores, bem com as demais legislações Federal, Estadual e Municipal.

§1º Entende-se por estabelecimento industrial não incômodo, aquele passível de adequação aos mesmos padrões de usos comerciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, com área produtiva utilizável de 350,00m² e cujo funcionamento não inclua a adoção de processos que possam causar prejuízos à comunidade e quando do exercício de suas atividades ocorram quaisquer dos seguintes danos:

I - prejuízo à saúde, como tal entendida a provocação de lesões orgânicas, disfunções fisiológicas ou perturbações psíquicas em pessoas, fora do estabelecimento;

II - prejuízo à segurança e bem-estar da população, como tal entendida a provocação de acidentes ou obstáculos à livre circulação de pessoas ou qualquer outra dificuldade para o pleno exercício dos direitos dos munícipes;

III - prejuízos à integridade da flora e fauna regional, como tal entendidos os impedimentos ou dificuldades à conservação e ao desenvolvimento da vida animal e vegetal;

IV - danos, em níveis máximos de:

a) ruído, conforme estabelecido em legislação específica;

b) poluição ambiental, de acordo com legislação da CETESB;

V - danos causados aos materiais e estruturas do prédio, em consequência de vibrações dos equipamentos.

§2º Os estabelecimentos enquadrados na categoria “industriais não incômodos” deverão adequar-se aos seguintes parâmetros:



- I - potência elétrica máxima instalada de equipamentos ruidosos: 10cv;
- II - potência elétrica máxima por equipamento ruidoso: 3cv;
- III - número máximo de funcionários incluindo proprietários: 20 pessoas;
- IV - horário de funcionamento:
 - a) de 2^a a 6^a feira, das 7:00h às 20:00h;
 - b) Sábado das 8:00h às 13:00h;
- V - não funcionamento aos domingos e feriados;
- VI - área produtiva máxima, incluindo vestiários, sanitários e laboratórios (exceto escritórios): 350,00m²;
- VII - área máxima do terreno: 500,00m²;
- VIII - devem dispor de área para carga e descarga, em local próprio, quando a atividade assim exigir.

§3º Os estabelecimentos constantes no “caput” deste artigo estarão sujeitos ao licenciamento de baixo impacto ambiental de âmbito local, conforme Deliberação Normativa do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, e poderão comportar as atividades relacionadas no Anexo V desta lei;

§4º Para os efeitos do “caput” deste artigo, as vias públicas consideradas como eixos comerciais são as relacionadas no Anexo VI desta lei complementar.

Art. 75. Será tolerada a permanência ou a instalação de estabelecimentos industriais, não incômodos, enquadrados como microempresas (M.E.) e Microempreendedor Individual (MEI), não localizados em vias públicas do sistema viário principal do Município, consideradas como logradouros comerciais, desde que atendam aos índices urbanísticos estabelecidos ao comércio e serviços dos respectivos setores, bem com as demais legislações Federal, Estadual e Municipal, e desde que:

I – os estabelecimentos não estejam localizados em área de uso estritamente residencial de loteamentos ou desmembramentos que disponham de áreas ou eixos destinados ao comércio local, quando localizados no mesmo grupo de quadras contíguas, nos termos do art. 161;

II – sejam atendidos os pré-requisitos e parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 74, exceto no que se refere ao horário de funcionamento;

III – os estabelecimentos estejam sujeitos ao licenciamento de baixo impacto ambiental de âmbito local, conforme Deliberação Normativa do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente e comportem as atividades relacionadas no Anexo XIV desta lei;

IV – comprovado o exercício da atividade, ou grupo de atividades, ou a operação, em horário normal de funcionamento, há mais de 60 (sessenta) meses contados retroativamente da publicação desta lei;

V – seja providenciada a elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pelo proprietário/empreendedor ou pelo responsável legal pelo exercício das atividades pretendidas, bem como obtida a aprovação ou anuência deste relatório pelos órgãos competentes da municipalidade.



Parágrafo único. Considera-se horário normal de funcionamento, para os efeitos deste artigo, o período das 8h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), de 2ª a 6ª feira, e das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) aos sábados, não sendo permitido o funcionamento do estabelecimento aos domingos e feriados.

Art. 76 Fica vedada a instalação e funcionamento de presídios, penitenciárias, casas de detenção provisórias e similares em quaisquer dos setores de Uso, ressalvados:

- a) os prédios destinados a delegacias de policial e distritos policiais;
- b) as situações de interesse público municipal, mediante aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 77 São admitidos usos mistos em lotes e edificações.

§1º Nas edificações ou lotes ocupados por usos mistos será admitido o uso comum de instalações complementares às atividades instaladas.

§2º A licença de instalação e funcionamento poderá ser expedida para as unidades individualmente ou para o conjunto das atividades.

§3º Nas edificações destinadas aos usos não residenciais poderá ser expedida licença de instalação e funcionamento para a atividade estacionamento, mesmo quando se tratar de atividade complementar à principal.

Art. 78 Condomínio Comercial e de Serviços, para fins de aplicação desta lei, é o constituído por 2 (duas) ou mais atividades não residenciais, que ocupem um mesmo lote, gleba ou edificação e disponham de espaços e instalações de utilização comum caracterizados como bens de condomínio, privativos e exclusivos deste.

§1º Consideram-se espaços e instalações de utilização comum os destinados a passagens e comunicações internas, áreas livres, serviços de infraestrutura e instalações para fins de controle ambiental, entre outros, que serão insuscetíveis de divisão, alienação destacada ou utilização exclusiva de condômino.

§2º No Condomínio Comercial e de Serviços o destino das diferentes partes, o uso das coisas comuns e outros interesses dos coproprietários serão por eles regulamentados na forma da lei mediante Convenção de Condomínio, que deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo II da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou as que vierem a substituí-las.

§3º A constituição do Condomínio Comercial e de Serviços não caracteriza parcelamento do lote ou da gleba, tampouco arruamento ou ampliação do existente.



§4º Nas zonas ZPEI o Condomínio Comercial e de Serviços poderá ser implantado, desde que as atividades a serem instaladas sejam permitidas neste setor de uso;

I - o lote possua área maior ou igual a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e menor ou igual a 500 m² (quinhentos metros quadrados);

II - a quota de terreno por atividade a ser instalada seja superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados);

III - as atividades a serem instaladas sejam permitidas neste setor de uso;

Art. 79 Uso industrial, para fins da legislação de uso e ocupação do solo, é aquele cuja atividade envolva processos de transformação, de beneficiamento, de montagem ou de acondicionamento na produção de bens intermediários, de capital ou de consumo conforme o determinado pela legislação pertinente.

Art. 80 Condomínio Industrial, para fins de aplicação desta lei, é o constituído por 2 (duas) ou mais indústrias autônomas que ocupem um mesmo lote, gleba ou edificação e disponham de espaços e instalações de utilização comum, equipamentos de controle ambiental e insumos de processo, caracterizados como bens de condomínio, particulares e exclusivos deste.

§1º Consideram-se espaços e instalações de utilização comum, os destinados a passagens e comunicações internas, áreas livres, serviços de infraestrutura industrial e instalações para fins de controle ambiental, entre outros, que serão insuscetíveis de divisão, alienação destacada ou utilização exclusiva de condômino.

§2º O destino das diferentes partes, o uso das coisas comuns e outros interesses dos coproprietários, serão por eles regulamentados, na forma da lei de condomínios vigente, mediante convenção de condomínio, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo II da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§3º As edificações do Condomínio Industrial deverão atender às exigências urbanísticas, parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes desta lei, para a categoria de uso industrial permitida na zona de uso na qual vier a ser implantado o condomínio, sem prejuízo de outras exigências ambientais.

§4º A constituição do Condomínio Industrial não caracteriza parcelamento do lote ou da gleba, tampouco arruamento ou ampliação do existente.

§5º O Condomínio Industrial será admitido em todas as zonas de uso onde a atividade industrial pretendida seja permitida.

§6º No Condomínio Industrial será admitida a implantação das categorias de uso de comércio e de serviços, desde que estas sejam permitidas nos setores de uso aonde o condomínio vier a ser instalado.



Art. 81 Para empreendimentos de condomínios privados de uso industrial, comercial, residencial ou misto, deverá ser prevista área de preservação ambiental, permeável, com plantio de árvores em um único perímetro de terreno, observadas as áreas mínimas de terreno e de construção constantes da tabela abaixo:

Parágrafo único. As condições pertinentes às áreas mínimas constantes da tabela em apreço não são aplicáveis cumulativamente.

USOS	ÁREA DE TERRENO ACIMA DE (m ²)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO ACIMA DE (m ²)	PERCENTUAL MÍNIMO DO TERRENO PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Industrial	50.000,00	-----	3%
Comercial	25.000,00	100.000,00	5%
Residencial	20.000,00	25.000,00	5%
Misto	20.000,00	25.000,00	5%

CAPÍTULO X DAS NORMAS E DIRETRIZES DE NATUREZA URBANÍSTICA.

Art. 82 Considerando as necessidades de definição de condicionantes para implantação de empreendimentos, complementação e detalhamento dos parâmetros para uso e ocupação do solo, e a fixação de regras para novos parcelamentos do solo, ficam instituídos os seguintes instrumentos jurídicos:

- I - Polo Gerador de Tráfego (PGT);
- II - Hierarquização das Vias Públicas;
- III - Empreendimentos de Impacto;
- IV - Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);
- V - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- VI - Instituto da Contrapartida.

SEÇÃO I DO POLO GERADOR DE TRÁFEGO (PGT)

Art. 83 Considera-se Polo Gerador de Tráfego (PGT) o imóvel ou a edificação que, pela oferta de bens, serviços, moradia, trabalhos, negócios, educação, saúde e lazer, decorrentes da ocupação do solo por seus diferentes usos, gere grande fluxo de população, com substancial interferência no tráfego do entorno, colaborando para o alastramento dos problemas de circulação viária, necessitando de grandes espaços para garagens, estacionamentos, carga e descarga, ou movimentação de embarque e desembarque.



Art. 84 São consideradas geradoras de interferência no tráfego as atividades de carga e descarga, de embarque e desembarque e de tráfego de veículos e pedestres vinculadas aos seguintes usos, a saber:

I - local de reunião: associações, buffet, bingo, casa de espetáculo, cinema, circo, teatro, templo religioso e outras atividades assemelhadas;

II - local de serviço médico: centro médico, clínicas de especialidades médicas e outras atividades assemelhadas;

III - local de diagnóstico médico: laboratórios de análise clínicas e diagnóstico por imagem;

IV - hospital, maternidade e pronto-socorro;

V - ensino infantil: berçário, creche, jardim, maternal e outras atividades assemelhadas;

VI - ensino fundamental e médio: escola de ensino fundamental, escola de ensino médio e escola de ensino supletivo;

VII - ensino superior: faculdade e universidade;

VIII - outras instituições educacionais: idiomas, informática, música, pós-graduação, reforço, profissionalizante e outras atividades assemelhadas;

IX - prestação de serviço sem atendimento de clientes no local;

X - prestação de serviço com atendimento de clientes;

XI - estacionamentos, transportadoras, serviços automotivos e garagens: estacionamentos comercializados, garagens de veículos de carga ou transporte de passageiros, oficina mecânica e posto de abastecimento de veículos e outras assemelhadas;

XII - local de prática esportiva: academia de ginástica, clube esportivo, escola esportiva, quadra esportiva e outras atividades assemelhadas;

XIII - instituição financeira: agência bancária, agência de correios, financeira, loja de crédito e outras atividades assemelhadas;

XIV - casa de repouso: dispensário de higiene mental, dispensário de proteção infantil e maternal, dispensário de tratamento, lar para idosos e outras atividades assemelhadas;

XV - local de refeições: restaurante, lanchonete, bar, café, casa noturna, pizzaria, churrascaria, casa de chá e outras atividades assemelhadas;

XVI - supermercado, hipermercado, comércio atacadista, centro de compras e outras atividades;

XVII - comércio varejista: comércio diário e ocasional não classificados em outras atividades;

XVIII - indústria;

XIX - usos ou atividades que operem com sistema de “drivethru” ou “vallet service”;

XX - outras especificidades e/ou atividades, a critério da Administração Municipal.



Art. 85 Os usos aos quais estão vinculadas as atividades descritas no “caput” do artigo 84 e os respectivos portes adotados para enquadramento como Polo Gerador de Tráfego (PGT) são os especificados do Quadro Único do Anexo XI desta lei complementar.

Parágrafo único. Em função do porte da atividade geradora de interferência no tráfego, são definidas as quantidades de vagas e demais exigências para instalação e funcionamento de usos e atividades conforme disposto no Quadro Único do Anexo XII desta lei.

Art. 86 Os Polos Geradores de Tráfego (PGT) serão objeto de diretrizes especiais, mediante a apresentação do RIT (Relatório de Impacto de Tráfego), que poderão fixar, adicionalmente à exigência de vagas, medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias destinadas a viabilizar a aprovação e a implantação do empreendimento ou viabilizar a instalação e o exercício de atividade na edificação ou imóvel, medidas estas assim entendidas:

- I - a adequação do sistema viário;
- II - a implantação de sinalização e sistemas de controle de tráfego;
- III - a adequação de área de acomodação de pedestres;
- IV - as baias para embarque e desembarque ou estacionamento de fretados;
- V - a acumulação de veículos;
- VI - a construção de vias, viadutos, pontes e túneis;
- VII - outras medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias correlatas.

§1º Medidas mitigadoras são aquelas destinadas a prevenir impactos adversos ou a reduzir aqueles que não podem ser evitados.

§2º Medidas compensatórias são aquelas destinadas a compensar impactos irreversíveis que não podem ser evitados.

Art. 87 A emissão de Habite-se, Auto de Conclusão, Alvará de Funcionamento na Edificação ou documento equivalente, no caso de Polo Gerador de Tráfego, fica condicionada à prévia manifestação das áreas técnicas competentes, atestando o atendimento das diretrizes mencionadas no artigo anterior e, quando for o caso, condicionada à implementação das medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias fixadas.

Art. 88 Constatado, a qualquer tempo, o não cumprimento das diretrizes a que alude o art. 80 ou o não cumprimento do cronograma de implementação relativo às medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias, o proprietário/empreendedor e/ou o responsável legal pelo exercício das atividades pretendidas serão notificados para que se regularize a situação no prazo de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo único. O não atendimento da notificação preliminar pelo proprietário/empreendedor ou pelo responsável legal pelo exercício das atividades pretendidas, no prazo estabelecido, poderá implicar o embargo da obra, a interdição do estabelecimento ou empreendimento e a aplicação das multas decorrentes, nos termos desta lei complementar.

Art. 89 Os procedimentos para aprovação de projetos arquitetônicos e para execução de obras e serviços necessários à minimização de impacto no Sistema Viário, decorrente da implantação de empreendimentos novos, públicos ou privados, ou da reforma de edificações, ou, ainda, para a instalação de atividades enquadradas como Polo Gerador de Tráfego – PGT, observarão as disposições a seguir:

Art. 90 A aprovação por parte da SPU de projetos arquitetônicos e a expedição dos respectivos alvarás de construção e/ou reforma de empreendimentos enquadrados como PGT's ficam condicionadas à prévia análise do Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN), no que tange às interferências no sistema viário municipal, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras disposições legais:

- I - obra inicial;
- II - modificação de projeto com acréscimo de área;
- III - modificação de projeto sem acréscimo ou com decréscimo de área e alteração da categoria de uso e/ou atividade.

Parágrafo único. O licenciamento do uso de edificação existente para o exercício de atividade econômica ou institucional dependerá, igualmente, da prévia análise da DEMUTRAN, no que tange às interferências no sistema viário municipal, desde que, em função da instalação da atividade pretendida, o imóvel passe a se enquadrar como PGT, nos termos do disposto no art. 85, desta Lei.

§1º Caso a Administração Municipal julgue necessário, desde que tecnicamente justificável, os imóveis ou edificações que comportem, em princípio, atividades geradoras de interferência de baixo impacto no tráfego da rua, em função de sua área de influência de abrangência local, poderão ser enquadrados em outras categorias de PGT's.

§2º O enquadramento referido no §1º deste artigo independará da área do terreno ou da área construída computável, quando a quantidade de viagens atraídas ou geradas pelo imóvel causar transtornos à livre circulação de veículos e pedestres, comprometendo a segurança de tráfego da via pública.

§3º Para aprovação de PGT's serão avaliadas medidas mitigadoras internas e externas, tais como:

- I – capacidade de acumulação de veículos;
- II – adequação de área de acomodação de pedestres;
- III – baias para embarque e desembarque ou estacionamento de fretados;
- IV – pátios de carga e descarga ou estacionamento de veículos de carga;



- V – geometria e posicionamento dos acessos;
VI – implantação de um conjunto específico de medidas mitigadoras externas para adequação do sistema viário, tais como:
- a) sistemas de controle de tráfego;
 - b) sinalização viária;
 - c) novos arranjos no traçado das vias;
 - d) a capacidade de tráfego da via;
 - e) outras adequações diretamente relacionadas aos efeitos provocados pelo afluxo de veículos e pedestres à edificação.

Art. 91 São consideradas geradoras de interferência no tráfego as atividades de carga e descarga, de embarque e desembarque e de tráfego de veículos e pedestres vinculadas aos usos constantes do art. 84, especificados no Anexo XI.

Parágrafo único. Caso a atividade pretendida não esteja especificada expressamente em uma das categorias de uso constante do Anexo XI, desta Lei, o seu enquadramento poderá ser feito por similaridade.

Subseção I

Do Termo de Referência para a Elaboração do Relatório de Impacto no Trânsito – RIT

Art. 92 A SPU, por meio de seus canais de comunicação, disponibilizará aos interessados pelo licenciamento de empreendimentos enquadrados como PGT's o Termo de Referência que versará sobre o conteúdo mínimo, forma de apresentação e elaboração do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT.

Parágrafo único. O Termo de Referência de que trata este artigo será objeto de Resolução a ser editada pela SPU.

Subseção II

Do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT

Art. 93 O Relatório de Impacto de Trânsito – RIT dos empreendimentos públicos e privados deverá ser elaborado às expensas do empreendedor, por engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado e registrado profissionalmente na Prefeitura e nos respectivos conselhos de classe, devendo obedecer aos critérios mínimos quanto à sua apresentação e ao conteúdo, conforme Resolução a ser editada pela SPU.

§1º Conforme explicitado no Anexo XI, desta Lei, os PGT's, em função do porte, categoria de uso/atividade e/ou grau de interferência no tráfego, estarão associados, conforme o caso, a uma das duas categorias de RIT instituídas, a saber:

- I – Relatório de Impacto de Trânsito Simplificado – RIT-S;
- II – Relatório de Impacto de Trânsito Completo – RIT.



§2º Para os PGT's de médio porte, que pela sua natureza tenham área de influência com abrangência regional, de bairro, deverá ser apresentado inicialmente o Relatório de Impacto de Trânsito Simplificado – RIT-S, podendo a SPU, por razões técnicas devidamente justificadas, exigir o Relatório de Impacto no Trânsito – RIT mais detalhado, elaborado de acordo com o Termo de Referência de que trata o art. 92.

§3º Para os PGT's de grande porte, que pela sua natureza tenham área de influência de abrangência interbairros, municipal e/ou metropolitana, deverá ser apresentado o Relatório de Impacto de Trânsito Completo – RIT, elaborado de acordo com o Termo de Referência de que trata o art. 92.

§4º Tratando-se de PGT que também se enquadre como Empreendimento de Impacto, o RIT pertinente poderá, preferencialmente, compor um dos capítulos do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, definido no art. 103.

§5º Os RIT's de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo deverão ser assinados pelos proprietários dos empreendimentos e/ou responsáveis legais pelo exercício das atividades pretendidas e pelos responsáveis técnicos e demais profissionais responsáveis por sua elaboração, sendo todos solidariamente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas.

§6º A SPU, por razões técnicas devidamente justificadas e após consulta aos demais órgãos competentes da Municipalidade, poderá dispensar a apresentação do RIT, quando for julgado que todos os elementos necessários estão contemplados em estudos existentes e/ou quando o PGT apresentar um potencial de geração inferior a 100 (cem) viagens motorizadas, indo ou vindo do empreendimento, durante a hora de pico, nas vias adjacentes.

Art. 94 O erro, omissão ou falsidade de quaisquer informações constantes dos documentos e/ou relatórios fornecidos pelo proprietário/empreendedor ou responsável técnico acarretará a cassação das licenças expedidas, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Subseção III **Das Medidas Mitigadoras e Compensatórias**

Art. 95 As medidas mitigadoras e compensatórias de tráfego são qualificadas como toda e qualquer intervenção destinada a reduzir o impacto sobre o trânsito de uma determinada região, acrescido em decorrência da instalação de atividade econômica e/ou institucional ou da implantação de empreendimento enquadrado como PGT, incluindo:

- I – a adequação do sistema viário;
- II – a implantação de sinalização e sistemas de controle de tráfego;



- III – a adequação de área de acomodação de pedestres;
- IV – as baias para embarque e desembarque ou estacionamento de fretados;
- V – a acumulação de veículos;
- VI – a construção de vias, viadutos, pontes e túneis;
- VII – outras medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias correlatas.

Parágrafo único. A SPU poderá exigir do empreendedor número de vagas de estacionamento, carga e descarga ou embarque e desembarque em quantidade superior ao estabelecido no Anexo XI, desde que necessário e justificado tecnicamente.

Art. 96 Nos casos em que a análise do projeto arquitetônico do empreendimento e do RIT apresentados indicarem a necessidade da execução de obras e/ou serviços relacionados à operação do sistema viário, caberá ao empreendedor arcar integralmente com o custo da Contrapartida referente à implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias constantes no Termo de Compromisso de que trata o §2º do art. 130, observado o disposto no art. 123, desta Lei.

Art. 97 As medidas mitigadoras indicadas no RIT e constantes no Termo de Compromisso deverão estar diretamente relacionadas com o impacto gerado no trânsito pelo empreendimento enquadrado como PGT.

SEÇÃO II DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 98 O Município de Barueri deverá promover a definição do sistema de hierarquização das vias públicas, identificando-as e classificando-as, conforme regulamento.

SEÇÃO III DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 99 Empreendimentos de Impacto são todos aqueles, públicos ou privados, que possam vir a causar:

- I - alteração significativa no ambiente natural ou construído;
- II - sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana;
- III - repercussões significativas nas relações sociais, em decorrência do uso, porte ou ocupação projetados;
- IV - deterioração na qualidade de vida da população circunvizinha.

Art. 100 São considerados Empreendimentos de Impacto:

- I - as edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área considerada computável para fins de coeficiente de aproveitamento;



- II - os empreendimentos ou atividades acima de 400 (quatrocentas) vagas;
- III - os empreendimentos residenciais com mais 300 (trezentas) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);
- IV - os “shopping-centers” ou centros comerciais que reúnam, em uma mesma edificação, diferentes lojas de comércio varejista, com área útil igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);
- V - as transportadoras e as garagens de veículos de transportes coletivos ou de cargas, com área de terreno ou de construção igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);
- VI - os supermercados ou hipermercados com área de venda igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
- VII - os hospitais com área igual ou superior a 5.000 m² (mil metros quadrados);
- VIII - as instituições de ensino fundamental e médio com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- IX - as instituições de ensino superior com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

Art. 101 São, ainda, considerados Empreendimentos de Impacto, independentemente da área construída:

- I - centrais de carga;
- II - centrais de abastecimento;
- III - estações de tratamento sanitário;
- IV - terminais de transporte;
- V - cemitérios;
- VI - estabelecimentos de lazer e diversão, onde a atividade de música ao vivo ou mecânica se estenda após as 22 horas, excetuados os casos localizados nos setores de uso SUD e SUPI, distanciados pelo menos 300 (trezentos) metros das divisas com setores residenciais;
- VII - complexos esportivos, clubes recreativos ou desportivos com quadras cobertas ou não e similares, com horário de funcionamento que se estenda após as 22 horas;
- VIII - empreendimentos com uso extraordinário destinados a esportes e lazer, como parques temáticos, estádios, autódromos e similares;
- IX - concessão de uso do subsolo nas áreas públicas;
- X - estações de transbordo de lixo e Usinas de Recuperação de Energia e Incineração de Resíduos;
- XI - corredores de transporte coletivo intermunicipal;
- XII - usinas de concreto, usinas de concreto asfáltico e atividades correlatas;
- XIII - depósito de material de construção, com a venda a granel de materiais ou agregados (areia, pedra/pó de pedra, etc.);
- XIV - outras atividades ou intervenções urbanas de impacto consideradas pela Municipalidade.



Parágrafo único. Nos setores residenciais contidos nos artigos 34 a 48, Seção I a VI, do Capítulo V desta Lei Complementar, não será permitida a implantação de atividades que envolvam a estocagem a granel de materiais ou agregados (areia, pedra/pó de pedra, etc.) destinados à venda, e as atividades correlatas a transportadoras, oficinas mecânica, garagens de veículos de carga ou transporte de passageiros ou logísticas, deverão respeitar o horário de funcionamento de 2^a a 6^a feira, das 7:00h às 20:00h e Sábado das 8:00h às 13:00h, não sendo permitido seu funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 102 A implantação, instalação e o funcionamento de Empreendimentos ou atividades de Impacto ficam condicionados à prévia elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pelo proprietário/empreendedor ou pelo responsável legal pelo exercício das atividades pretendidas, e à aprovação ou anuência deste relatório pelos órgãos competentes da municipalidade.

§1º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui nem isenta o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

§2º Nos casos em que couber Estudo de Vizinhança (EIV) e licenciamento ambiental, os procedimentos, no âmbito municipal, serão analisados de forma independente.

§3º Nos casos de licenciamento ambiental estadual, o Município analisará, separadamente, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

SEÇÃO IV DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV)

Art. 103 Estudo de Impacto Vizinhança (EIV) é o documento que apresenta o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação e compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existirão com sua implantação e as que existiriam sem essa ação; cuja compilação desses dados, e conclusão deste estudo, denomina-se Relatório de Impacto Vizinhança (RIV).

§1º. O Estudo de Impacto Vizinhança (EIV) deverá ser assinado pelos proprietários do empreendimento ou responsáveis pelo exercício das atividades pretendidas e pelos responsáveis técnicos e demais profissionais responsáveis por sua elaboração, sendo todos solidariamente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas.



§2º. Entende-se como vizinhança o entorno do local o qual poderá ser afetado pela implantação, instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade, podendo ser:

- I - vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes e quadras lindeiras;
- II - vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do projeto e que pode por ele ser atingida.

Art. 104 O Estudo de Impacto Vizinhança (EIV), quando pertinente, será exigido para:

- I - construção ou implantação do empreendimento;
- II - ampliação do empreendimento, quando esta for considerada de impacto;
- III - instalação e funcionamento de atividades em imóveis e empreendimentos ou edificações existentes.

Art. 105 O Estudo de Impacto Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - uso e ocupação do solo;
- III - valorização imobiliária;
- IV - equipamentos urbanos;
- V - equipamentos comunitários;
- VI - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VII - sistema viário de circulação e transporte;
- VIII - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;
- IX - outros aspectos considerados pela Municipalidade, conforme Anexo XII.

Art. 106 Os aspectos de cada uma das questões relacionadas no art. 105 e Anexo XIII, desta Lei Complementar, serão analisados conforme regulamento vigente.

Art. 107 O Estudo de Impacto Vizinhança (EIV) deverá conter, no mínimo, os itens abaixo discriminados:

I - apresentação das informações necessárias à análise técnica de adequação do empreendimento ou atividade às condições locais e de suas alternativas tecnológicas, contendo no mínimo as seguintes indicações:

- a) localização geográfica;
- b) atividades previstas, bem como objetivos e justificativas;
- c) descrição do projeto e de suas alternativas tecnológicas;
- d) área, dimensões, volumetria e acabamento da edificação projetada;
- e) indicação das entradas e saídas, distribuição do sistema viário de acesso ao empreendimento e informações acerca de possíveis interferências no tráfego;



II - delimitação da área de vizinhança imediata e mediata, com justificativa e sua descrição;

III - compatibilização do projeto com:

- a) os planos e programas governamentais;
- b) a legislação urbanística e ambiental
- c) a infraestrutura urbana;
- d) o sistema viário na área de vizinhança;

IV - identificação e avaliação dos impactos na área de vizinhança durante as fases de construção e operação ou funcionamento e, quando for o caso, de desativação do empreendimento ou atividade, contendo:

- a) definição da área de empréstimo, para os casos de movimentação de terra;
- b) destino final dos resíduos da construção civil, inclusive aqueles decorrentes das áreas de corte;
- c) caracterização da cobertura vegetal do terreno;
- d) produção e nível de ruído;
- e) demanda de infraestrutura e recursos naturais;

V - descrição da qualidade ambiental futura da área em comparação com a qualidade atual;

VI - definição de medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias;

VII - elaboração de programa de monitoramento dos impactos e da implementação das medidas preventivas, compensatórias, corretivas, mitigadoras e a metodologia e parâmetros a serem adotados com os prazos de execução, além dos responsáveis pela execução e o cronograma de implementação.

Art. 108 O Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento ou atividade, poderá solicitar, como condição para aprovação do projeto ou licenciamento da atividade, alterações e complementações.

Art. 109 Ficam sujeitos ao Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, os empreendimentos ou atividades que se enquadrem nos arts. 100 e 101, desta Lei.

Parágrafo único. Fica a critério da municipalidade decidir, desde que justificado tecnicamente, sobre a necessidade da apresentação do RIV para os casos omissos em que haja possibilidade de eventual conflito do uso pretendido com a vizinhança.

Art. 110 Para análise de empreendimentos enquadrados no RIV, o proprietário / empreendedor e/ou responsável legal deverá apresentá-lo, tendo como base o procedimento mínimo a ser disponibilizado pela SPU, devidamente assinado por ele e por responsável de nível superior, devidamente inscrito no CREA, CAU e demais órgãos de classe, acompanhado dos seguintes documentos:



I - material gráfico (projetos) em escala adequada, demonstrando a localização, os acessos, a área permeável, as áreas construídas/edificadas, os estacionamentos/garagens e futuras ampliações se for o caso;

II - RRT's /ART's – Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica e demais registros de atividades técnicas, dos respectivos órgãos de classe para todas as modalidades profissionais;

III - cópia da matrícula do imóvel ou documento de propriedade;

IV - diretrizes das concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e gás, caso forem adotadas soluções alternativas de abastecimento, relacionando-as e descrevendo-as;

V - licença prévia da CETESB, se for o caso;

VI - Relatório Técnico acompanhado de mapas e peças gráficas que delimitem as áreas impactadas, as graduações dos impactos e as propostas de medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias, quando for o caso, a serem implementadas.

Art. 111 O Relatório Técnico para os empreendimentos enquadrados no RIV deverá possuir o conteúdo mínimo constante do Anexo XIII.

Parágrafo único. Deverão ainda constar do Relatório:

I - responsabilidade, na relação e qualificação da equipe técnica responsável pela elaboração do RIV;

II - conclusão, representada pelo relatório conclusivo do RIV, elaborado em linguagem simples e acessível, contendo a síntese dos estudos e, se for o caso, relação das medidas preventivas e mitigadoras necessárias para sua aprovação.

Art. 112. O RIV dos empreendimentos privados será objeto de análise consideração para emissão de Ofício com Parecer Final da SPU, mediante prévia manifestação, quando pertinente, das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;

II – Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana;

III – Secretaria de Obras;

§1º Quando a natureza da matéria envolver áreas de competência de outras Secretarias, poderão ser colhidas as respectivas manifestações nos prazos estabelecidos no artigo 169, desde que determinadas pela Administração Pública.

§2º A exigência de apresentação do RIV interromperá os prazos de tramitação do processo administrativo em que se der, bem como interromperá o prazo para apreciação do empreendimento desejado, sendo que o reinício do prazo dar-se-á depois de todos os procedimentos necessários à sua análise.



Art. 113. O RIV para obras públicas Municipais poderá ser objeto de contratação e aprovação pela Secretaria de Obras, anteriormente à elaboração do projeto executivo, devendo-se atender, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 171, a manifestação das demais Secretarias envolvidas, de acordo com a natureza do empreendimento.

Art. 114. O proprietário/empreendedor e/ou responsável legal, enquadrado nos requisitos de que trata esta lei, mediante requerimento formalmente instruído, dará entrada no pedido de aprovação do RIV, incluindo todos os projetos e memoriais, assinados pelos responsáveis técnicos registrados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Caberá à SPU e às demais Secretarias pertinentes:

- I - verificar a conformidade do RIV com os requisitos exigidos para sua elaboração;
- II - examinar a consistência técnica do RIV;
- III - solicitar esclarecimentos e complementação das informações apresentadas;
- IV - recomendar ou exigir ajustes;
- V - recomendar a dispensa de elaboração de RIV, quando for julgado que todos os elementos necessários estão contemplados em estudos existentes;
- VI - emitir parecer sobre o RIV do projeto submetido à sua consideração, recomendando o aceite ou a rejeição do documento pela autoridade competente, de modo parcial ou total;
- VII - emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso;
- VIII - manifestar-se quanto à prorrogação da validade da Certidão de Diretrizes;
- IX - manifestar-se quanto aos recursos interpostos.

Art. 115. A SPU e o responsável pelas obras públicas quando for o caso, manifestar-se-ão, respectivamente, de forma conclusiva sobre o RIV, aprovando ou rejeitando o projeto, considerando as conclusões dos pareceres das demais Secretarias, caso necessário, condicionando sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias necessárias a serem implantadas pelo proponente.

Parágrafo único. A análise do RIV poderá, ainda, exigir alterações no projeto do empreendimento, pertinentes.

Art. 116. Aprovado o RIV, as medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias, quando previstas, serão obrigatoriamente implementadas ou compensadas, sob pena de cassação do Alvará e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal.



§1º A validade do Ofício com Parecer Final é de 12 (doze) meses contados a partir de sua emissão.

§2º O prazo de validade poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da SPU, mediante solicitação fundamentada do proprietário/empreendedor e/ou responsável legal.

§3º Quando necessário, será exigida a atualização de dados ou informações do RIV aprovado para prorrogação de sua validade.

§4º A aprovação de projeto ou de licenciamento de empreendimento ou atividade deverá respeitar as disposições contidas no Ofício com Parecer Final e no Termo de Compromisso.

§5º Deverão constar dos documentos de aprovação de projeto e de licenciamento todas as disposições da Ofício com Parecer Final e do Termo de Compromisso, quando houver.

Art. 117 Ficam passíveis de exigência de RIV as edificações que, ao mudar de destinação de uso ou atividade, configurarem como empreendimentos enquadrados neste instrumento, sem embargo das demais exigências previstas na LPUOS e no CEM.

Art. 118 A emissão de “habite-se” ou documento equivalente, ou da licença de funcionamento fica condicionada à declaração ou comprovante dos órgãos competentes de que foram implementadas todas as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação quando o Ofício com Parecer Final assim o exigir.

§1º No caso de medidas de caráter contínuo em que o cronograma exceda a data de emissão do “habite-se” e/ou da licença de funcionamento, os órgãos, entidades ou concessionárias deverão indicar executor para acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso, conforme as respectivas competências.

§2º O descumprimento das medidas indicadas no §1º deste artigo terão efeito suspensivo do “habite-se” e/ou da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 119 O proprietário/empreendedor e/ou responsável legal deverá recolher os tributos/taxas referentes à Análise Prévia com Diretrizes ou outro tributo/taxa específicos previstos no Código Tributário do Município de Barueri.

Art. 120 O proprietário/empreendedor e/ou responsável legal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir emissão do primeiro comunicado para aprovar o RIV, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da SPU.



Art. 121 O não atendimento às disposições deste decreto implicará o indeferimento e o arquivamento do pedido, devendo o proprietário/empreendedor e/ou responsável legal, apresentar novo requerimento, devidamente documentado.

SEÇÃO V DA CONTRAPARTIDA

Art. 122 Fica instituído, no Município de Barueri, o Instituto da Contrapartida, entendida como o conjunto de ações necessárias à compensação mitigatória dos impactos dos empreendimentos ou atividades definidos nos artigos 84, 99 e 101 desta lei Complementar.

Parágrafo único. A Contrapartida, uma vez comprovada a sua necessidade, deverá ser cumprida pelo proprietário/empreendedor em execução de obras ou serviços necessários a compensação mitigatória do empreendimento, ou seu equivalente em pecúnia, em parte ou no todo, quando da impossibilidade em se atender parcial ou integralmente, através de obras ou serviços necessários à mitigação dos impactos do empreendimento.

Art. 123 O valor correspondente da Contrapartida, uma vez apurado, com base nas ações necessárias para a mitigação dos impactos do empreendimento, não poderá ultrapassar o limite fixado de 5% (cinco por cento) do valor da construção do empreendimento, considerando para fins de cálculo o Custo Unitário Base (CUB) para o m² (metro quadrado) de construção (residencial e comercial), publicado pelo SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil), ou outra base de cálculo oficial que vier a substituí-lo considerando, para tanto, o último Boletim publicado.

§1º Se o custo das obras de melhoria na infraestrutura urbana ultrapassar o limite de 5% estabelecido no “caput” deste artigo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – sendo a implantação do empreendimento de relevante interesse público, a Administração Municipal elegerá, até o prazo de 60 (sessenta) dias, de forma expressa, dentre aquelas inicialmente previstas, as que deseja sejam executadas ou compensadas pelo empreendedor, ficando este desobrigado das demais obrigações que superem ao mencionado limite;

II – não sendo de relevante interesse público, o projeto deverá ser adequado, de tal forma que as obras de melhoria necessárias observem o limite de que trata o “caput” deste artigo.

§2º No caso do inciso II do §1º deste artigo, havendo interesse do empreendedor em manter o projeto original, caberá a ele executar e custear integralmente a totalidade das obras.



§3º Quando a implantação do empreendimento for considerada pela Administração Municipal de relevante interesse público, o percentual excedente de que trata o inciso I do §1º deste artigo poderá ser suportado pela Municipalidade, desde que tecnicamente justificável.

§4º Quando as medidas mitigadoras indicadas incluírem doação de área privada ao Município de Barueri, o empreendedor deverá elaborar o projeto e memoriais descritivos e oficializar junto à Prefeitura e ao Cartório de Registros de Imóveis a respectiva doação.

Art. 124 Definido o teor da Contrapartida, o proprietário/empreendedor deverá apresentar Termo de Compromisso para o seu cumprimento, com firma reconhecida e registro em Cartório de Títulos e Documentos, como condição de procedibilidade dos demais atos administrativos necessários ao início do processo de aprovação e licenciamento visando à implantação de seu empreendimento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento, total ou parcial, do Termo de Compromisso celebrado, o instrumento em apreço constituirá título executivo extrajudicial, para que a Administração Municipal promova as medidas judiciais cabíveis contra o proprietário/empreendedor.

Art. 125 O adimplemento da Contrapartida poderá ser efetuado por meio das seguintes modalidades:

- I - execução das obras definidas no art.95;
- II - em forma de pecúnia;
- III - execução de serviços e obras consorciadas, a serem definidas pela Administração Pública, conforme carteira de obras e serviços, divulgada por Portaria da Administração Municipal, publicada no Diário Oficial de Barueri.

Art. 126 A Contrapartida, caso seja cumprida em pecúnia, deverá ser recolhida por meio da respectiva Guia de Recolhimento sob o Código de Receita a ser definido pela Secretaria de Finanças.

Art. 127 O pagamento da Contrapartida poderá ser parcelado, sendo que o cronograma de pagamento não poderá exceder ao cronograma de execução da obra ou do empreendimento.

Art. 128 Se o empreendedor optar pela execução de obras e serviços, poderá ser estipulada caução no valor correspondente das obras.

Art. 129 O prazo para início dos pagamentos ou execução das obras e serviços decorrentes da Contrapartida não poderá exceder ao prazo de validade do Alvará de Construção para início das obras do empreendimento, estipulado no art. 42 do CEM.



§1º A execução das obras e serviços decorrentes da Contrapartida deverá estar vinculada ao cronograma de execução da edificação apresentado pelo empreendedor, devendo sua conclusão preceder à expedição do “habite-se” ou documento equivalente e, quando for o caso, a expedição do Alvará de Funcionamento na Edificação.

§2º Para os empreendimentos compostos por mais de uma edificação ou por uma única edificação com usos distintos, bem como para os empreendimentos concluídos em etapas, a Anuência Prévia a ser expedida pela Secretaria de Obras, a pedido do empreendedor durante a fase de aprovação do projeto, poderá vincular a cada uma destas edificações e/ou etapas as medidas mitigadoras pertinentes, desde que tecnicamente possível.

Subseção I

Da Anuência Prévia e Termo de Compromisso

Art. 130 Após o procedimento de análise e aceitação do RIT e/ou EIV/RIV, o(s) representante(s) da(s) Secretaria(s) competente(s) emitirá(ão) manifestação técnica conclusiva, condição necessária à emissão de Anuência Prévia e à emissão de seu respectivo Termo de Compromisso.

§1º A Anuência Prévia é o documento que anui a implantação de intervenções no sistema viário ou de bem público em decorrência do licenciamento do exercício de atividade econômica e/ou institucional ou em decorrência da aprovação de projeto de implantação, reforma ou ampliação de um empreendimento enquadrado como PGT e/ou Empreendimento de Impacto.

§2º O Termo de Compromisso é o documento de cunho contratual celebrado entre o Município de Barueri, por meio do órgão competente, e o representante legal do proprietário do empreendimento e/ou do responsável pela implantação da atividade pretendida ou do empreendimento anuído provisoriamente.

Art. 131 A Anuência Prévia e o seu respectivo Termo de Compromisso, para os empreendimentos enquadrados como PGT's e/ou Empreendimentos de Impacto, são documentos obrigatórios, cuja apresentação é condição necessária para o licenciamento, pela SPU, das obras relativas à implantação do empreendimento ou para o licenciamento do exercício de atividades econômicas e/ou institucionais pretendidas pelo proprietário/empreendedor.

§1º A inobservância deste artigo pelo empreendedor ou pelo responsável legal pelo exercício da atividade econômica ou institucional pretendida implicará a aplicação das penalidades cabíveis.

§2º A expedição da Anuência Prévia e do respectivo Termo de Compromisso será dispensada, quando não houver a necessidade de implantação de intervenções no sistema viário do Município ou de bem público.



§3º Para os empreendimentos considerados de Impacto, os documentos de que trata este artigo serão expedidos no próprio expediente de aprovação do RIV e para os empreendimentos enquadrados exclusivamente como PGT's serão expedidos durante o próprio licenciamento do empreendimento ou atividade.

Art. 132 A Anuência Prévia terá validade até a data prevista no Termo de Compromisso, em consonância com o cronograma físico de implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias elencadas no referido termo, parte integrante da Anuência Prévia.

Art. 133 O Termo de Compromisso conterà todas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias, internas e externas ao empreendimento, destinadas a minimizar ou eliminar o impacto a ser ocasionado pelo em-preendimento enquadrado como PGT ou Empreendimento de Impacto.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de mitigação completa dos impactos negativos causados pela implantação da atividade ou do empreendimento enquadrado como PGT ou Empreendimento de Impacto, deverão ser apresentadas medidas compensatórias.

Subseção II

Do Termo de Vistoria, Anuência Parcial e Anuência Definitiva

Art. 134 Concluídas as obras mitigadoras e/ou compensatórias previstas no Termo de Compromisso e as obras do empreendimento enquadrado como PGT e/ou Empreendimento de Impacto, o empreendedor deverá protocolar solicitação do "habite-se" ou documento equivalente no guichê de atendimento da SPU, localizado no Ganha Tempo Municipal.

§1º A expedição do "habite-se" ou documento equivalente pela SPU estará condicionada à expedição da Anuência Definitiva pela Secretaria de Obras, representada pelo Aceite de Obra Pública.

§2º Anuência Definitiva é o documento que anui à execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias elencadas no Termo de Compromisso, as quais estão vinculadas ao empreendimento enquadrado como PGT e/ou Empreendimento de Impacto.

Art. 135 A Secretaria de Obras realizará vistoria externa ao empreendimento enquadrado como PGT e/ou Empreendimento de Impacto, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Compromisso e emitirá Termo de Vistoria.



Parágrafo único. Termo de Vistoria é o documento que atesta o cumprimento integral do Termo de Compromisso celebrado entre o Município e o representante legal do proprietário do empreendimento e/ou do responsável pela implantação da atividade pretendida ou do responsável pela implantação das intervenções no sistema viário municipal ou de bem público.

Art. 136. O Termo de Vistoria é documento obrigatório e necessário à emissão da Anuência Definitiva pela Secretaria de Obras.

Art. 137 A Anuência Definitiva e seu respectivo Termo de Vistoria, documentos obrigatórios para a expedição do “habite-se” ou documento equivalente, serão encaminhados à SPU, para as demais providências relativas à expedição deste último documento, o qual autoriza a ocupação do empreendimento enquadrado como PGT e/ou Empreendimento de Impacto.

Parágrafo único. O modelo de cada um dos documentos de que trata este artigo será objeto de Resolução a ser editada pela SPU.

Art. 138 A Secretaria de Obras emitirá a Anuência Definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data de encaminhamento, pela SPU, do expediente administrativo relativo à solicitação do “habite-se” ou documento equivalente, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Art. 139 Para os empreendimentos compostos por mais de uma edificação ou por uma única edificação com usos distintos, bem como para os empreendimentos concluídos em etapas, a Secretaria de Obras poderá emitir a Anuência Parcial, atestando que foram implantadas as medidas mitigadoras parciais estabelecidas no Termo de Compromisso, as quais estão vinculadas à edificação e/ou etapa do empreendimento objeto de concessão de habite-se parcial ou documento equivalente.

Art. 140 Constatado, a qualquer tempo, o não cumprimento das diretrizes a que alude o art. 86, da Lei Complementar nº 314/2013, ou o não cumprimento do cronograma de implementação relativo às medidas mitigadoras, compatibilizadoras ou compensatórias, o empreendedor e/ou o responsável legal pelo exercício das atividades pretendidas serão notificados pela Secretaria de Obras para que se regularize a situação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação preliminar pelo empreendedor ou pelo responsável legal pelo exercício das atividades pretendidas, no prazo estabelecido, poderá implicar o embargo da obra, a interdição do estabelecimento ou empreendimento e a aplicação das sanções cabíveis, e quando for o caso, a perda da garantia efetuada mediante caução em dinheiro ou fiança bancária.



Art. 141 No caso da impossibilidade do cumprimento das exigências estabelecidas ou o seu cumprimento dentro do prazo previsto no Termo de Compromisso, parte integrante da Anuência Prévia, por fatores alheios à sua atuação, o empreendedor poderá apresentar, mediante protocolo, pedido autônomo à SPU, contendo os elementos justificativos de inviabilidade, a solicitação de novo prazo e a indicação de garantias de aporte financeiro para a execução das obras necessárias.

§1º O pedido apresentado pelo empreendedor será submetido à análise da Secretaria de Obras que poderá emitir a Anuência Definitiva, oficiando à área competente para a adoção das providências necessárias.

§2º As garantias mencionadas no “caput” deste artigo serão efetuadas por caução em dinheiro ou fiança bancária, no valor equivalente ao da obra ou serviço a ser executado pelo proprietário /empreendedor.

§3º Sanados os motivos impeditivos da realização das medidas mitigadoras, a Secretaria de Obras deverá notificar o empreendedor para a realização imediata dos serviços, sob pena da revogação da Anuência Parcial e documentos subsequentes e da perda integral da garantia apresentada em favor da municipalidade.

§4º Quando a impossibilidade do cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Compromisso, parte integrante da Anuência Prévia, perdurar por mais de 12 (doze) meses, a Secretaria de Obras deverá retificar tais documentos, sem prejuízo da permanência da garantia oferecida.

CAPÍTULO XI DAS CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, OCUPAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS LOTES

Art. 142 A construção e a ampliação das edificações ficam limitadas ao potencial construtivo resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo definido para o setor onde o imóvel estiver localizado.

§1º. O potencial construtivo resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico poderá ser ultrapassado até o limite referido no “caput” nas seguintes condições:

I - por meio de outorga onerosa do direito de construir, segundo as disposições do Plano Diretor e das leis específicas que disponham sobre este instrumento e desta Lei Complementar;

II - gratuitamente, segundo as disposições das leis que tratam dos coeficientes de aproveitamento a serem adotados por determinados usos que se quer incentivar e desta lei;



III - por meio de transferência do direito de construir, segundo as disposições do Plano Diretor, das leis específicas que disponham sobre este instrumento e desta lei.

§2º O coeficiente de aproveitamento máximo, poderá ser utilizado na sua integralidade, até que sejam regulamentados os Incisos I, II e III do §1º.

CAPÍTULO XII DOS INDICES URBANISTICOS E NORMAS SUPLETIVAS PARA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 143 Os parcelamentos do solo urbano, no Município de Barueri, observarão, em caráter supletivo à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e as disposições desta lei complementar.

Art. 144 Para efeito de parcelamento do solo urbano, sob quaisquer de suas formas, ficam adotadas as definições constantes no Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 145 Os loteamentos e desmembramentos destinarão o percentual mínimo de áreas públicas estabelecido na tabela – Anexo VIII desta Lei Complementar, de acordo com o setor de uso em que a gleba estiver localizada.

§1º No caso de ser a área destinada a sistema viário inferior ao mínimo estabelecido na tabela, a diferença será acrescida à área do sistema de lazer.

§2º O atendimento das áreas mínimas constantes da tabela não desobriga o interessado da observância das disposições emanadas dos órgãos federais e estaduais.

Art. 146 Os projetos de loteamentos e desmembramentos deverão, obrigatoriamente, prever a reserva de área não edificável, para execução de obras de saneamento, em lotes que apresentarem partes situadas em cota inferior ao eixo da via pública.

Artigo 147 Nos processos de aprovação de parcelamento do solo, as áreas institucionais especificadas no Anexo VIII, desta Lei Complementar, poderão ser reservadas e doadas em outra localidade no perímetro urbano, visando ao atendimento de critérios resultantes de estudos e constatação de demandas da densidade demográfica de ocupação e aspectos físicos territoriais e socioambientais locais, ficando estabelecido, para os casos de deslocamento da área institucional, o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre os percentuais fixados no Anexo VIII, desta Lei Complementar.



§1º Os critérios mencionados no “caput” deste artigo serão elaborados por colegiado composto por equipe multidisciplinar, com a representação das secretarias e unidades administrativas afins, mediante nomeação por Portaria específica do Prefeito Municipal.

§2º No requerimento da Certidão de Diretrizes o parcelador deverá manifestar sua pretensão em reservar e doar área de terreno, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, destinada à implantação de equipamentos comunitários (uso institucional) em outra localidade do perímetro urbano, indicando e identificando-a, mediante documentação de propriedade, plantas e memoriais descritivos.

§3º Tratando-se de áreas institucionais a serem reservadas e doadas em outra localidade do perímetro urbano, a Comissão Técnica a que alude o § 1º deste artigo emitirá um parecer quanto à aceitação ou não da área institucional pretendida e indicada pelo parcelador, podendo ainda indicar outra área, para reserva e implantação de equipamentos comunitários, observando os critérios estabelecidos no “caput” deste artigo.

§4º As despesas decorrentes da reserva e doação da área na forma do §2º deste artigo correrão por conta exclusiva do parcelador.

Art. 148 Os lotes resultantes de parcelamentos deverão, necessariamente, confrontar com via oficial de circulação, não sendo admitidos lotes com acesso por simples passagem ou viela.

Art. 149 Os projetos de parcelamento serão aprovados ou rejeitados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do pedido ou, havendo exigências a serem satisfeitas, do seu cabal atendimento.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 150 Para fins de aplicação do disposto nesta lei, a equivalência entre as zonas de uso definidas nesta lei e as zonas de uso da legislação anterior será efetivada através de decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 151 No caso de expedientes administrativos ainda sem despacho decisório nesta Secretaria, protocolizados anteriormente à data de entrada em vigor desta lei, os interessados poderão optar pela aplicação da legislação vigente à data do seu protocolamento, desde que oficializado por requerimento protocolizado com prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação desta lei.



Art. 152 Não havendo a opção prevista, os expedientes administrativos com tramitação iniciada nesta Secretaria, ou pelo menos com a expedição do primeiro “comunique-se”, protocolado anteriormente à data de entrada em vigor desta lei, serão decididos de acordo com a legislação vigente na data de seu protocolo.

Parágrafo único. As disposições estabelecidas nesta lei relativas ao parcelamento do solo e remembramento de lotes, com as adaptações referidas no “caput”, deverão prevalecer mesmo nos casos dos expedientes administrativos a que se refere o artigo desta lei.

Art. 153 As alterações de projeto já aprovado em data anterior à da publicação desta lei deverão ser analisadas observando-se os seguintes critérios:

- I - projeto modificativo: com base na legislação vigente à época da aprovação, desde que, o Alvará de Construção esteja em pleno vigor;
- II - projeto substitutivo: com base nas disposições desta lei complementar.

§1º Entende-se por projeto modificativo o que envolve modificações que não impliquem nova análise total e que preserve as características e categoria de usos predominantes, com variação máxima de até 10% (dez por cento) das áreas computáveis do projeto inicialmente aprovado.

§2º Considera-se projeto substitutivo o que altera, total ou parcialmente, o anterior, sem preservar suas características originais, constituindo um novo projeto.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154 Nas unidades habitacionais em qualquer zona de uso, é facultado aos respectivos moradores o exercício de suas profissões, com o emprego de no máximo 1 (um) auxiliar ou funcionário, observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, dispensada a licença de instalação e funcionamento;

Art. 155 Nos casos de usos especiais em conjunto com outros usos, serão considerados os índices urbanísticos do uso prevalecente ou, no caso de igualdade, o menos restritivo.

Art. 156 Nas unidades habitacionais em todo o perímetro municipal, é facultado aos respectivos moradores o exercício de atividades intelectuais, sem receber clientes e sem utilizarem auxiliares ou funcionários, dispensada a licença de instalação e funcionamento;

Art. 157 Os casos omissos e aqueles que não se enquadrarem nas disposições desta lei, relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município, serão analisados, por meio de parecer da Comissão de Uso do Solo a ser criado por legislação específica;



Art. 158 A pesquisa e lavra de água mineral poderá ser permitida em uma determinada zona de uso em que seja permitido o uso não residencial, desde que a secretaria afeta à questão se manifeste de maneira favorável de forma a fixar as características de dimensionamento, aproveitamento, recuos, gabaritos de altura máxima e demais condições;

Art. 159 O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei regulamentando procedimentos de análise e mitigação de impacto ambiental e de vizinhança relacionado à instalação e funcionamento de helipontos e heliportos.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160 Em cada Setor de Uso Residencial e Industrial poderão ser destinados áreas ou eixos para comércio local, cujos lotes deverão ter área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único. As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 30% da área loteada ou desmembrada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadra contíguas.

Art. 161 As limitações ora instituídas não serão aplicadas às atividades relativas ao uso e ocupação do solo, comprovadamente existentes ou exercidas anteriormente à data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, desde que estejam em situação regular perante a Prefeitura.

§1º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, é indispensável que os interessados comprovem a regularidade da situação, mediante a apresentação de "habite-se", auto de vistoria, alvará de conservação ou projeto regularmente aprovado pelos órgãos competentes.

§2º Com referência aos projetos regularmente aprovados, os interessados terão o prazo de dois anos a partir da data da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, para a execução e conclusão, ao menos, do alicerce na sua totalidade.

§3º As atividades de que trata este artigo não podem ser objeto de ulterior modificação, salvo se propiciar a obediência às limitações administrativas fixadas por esta lei.

Art. 162 Os usos em situação irregular perante a Prefeitura, instalados em data anterior à da publicação da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, em local onde não são eles permitidos terão suas atividades administrativamente encerradas.



Art. 163 Pelo descumprimento das obrigações previstas nesta lei e demais normas complementares serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas em leis especiais:

I - advertência, com prazo a ser estabelecido em Decreto, para a regularização da situação, nos casos de primeira infração, quando não haja motivo relevante que justifique a imediata aplicação de sanções mais graves;

II - multa diária, a ser imposta e cobrada na forma estabelecida em lei específica, se não efetuada a regularização dentro dos prazos fixados pela Administração;

III - interdição de atividades, temporária ou definitiva, para os casos de infração continuada e outras previstas em normas complementares;

IV - embargo ou demolição, total ou parcial, de construção executada sem aprovação, ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelos danos e despesas a que der causa, direta ou indiretamente;

V - cassação da licença de execução de obras, de funcionamento ou outras relacionadas com a aplicação desta lei, quando ocorrerem irregularidades com relação às licenças outorgadas.

Parágrafo único. As penalidades de interdição, embargo, demolição ou cassação de licença serão aplicadas sem prejuízo daquele objeto dos incisos I e II deste artigo.

Art. 164 Constatada alteração ou divergência das atividades descritas no Termo de Enquadramento, Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, os estabelecimentos / empresas poderão sofrer as penalidades cabíveis previstas no artigo 125 nesta lei e em normas complementares.

CAPÍTULO XVI DOS ANEXOS

Art. 165 Fazem parte integrante desta lei, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - MAPA DE COMPATIBILIZAÇÃO DAS ZONAS DO PLANO DIRETOR - MACROZONEAMENTO COM OS AGRUPAMENTOS DE SETORES - PLANTA CONTENDO DIVISÃO DAS (QUATRO) REGIÕES EM MACROZONAS

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS QUATRO REGIÕES E SEUS RESPECTIVOS SETORES

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS ZONAS DO PLANO DIRETOR - MACROZONEAMENTO;

ANEXO IV - TABELAS DE ENQUADRAMENTO DOS SETORES;



ANEXO V - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES EM QUE OS ESTABELECIMENTOS CONSTANTES DO “CAPUT” DO ARTIGO 74 DEVERÃO SE ENQUADRAR.

ANEXO VI - RELAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS CONSIDERADAS COMO LOGRADOUROS COMERCIAIS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS;

ANEXO VII - DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS PARA EFEITO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO;

ANEXO VIII - DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE ÁREAS PÚBLICAS DE ACORDO COM O SETOR DE USO EM QUE A GLEBA ESTIVER LOCALIZADA

ANEXO IX - TABELAS DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS ZONAS DO PLANO DIRETOR E O MACROZONEAMENTO

ANEXO X - MÉTODO PARA CONSTRUÇÃO GRÁFICA DA CURVA DE CONCORDÂNCIA ENTRE AS FAIXAS DE RECUO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA OS LOTES DE ESQUINA.

ANEXO XI - QUADRO DE USOS DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

ANEXO XII - QUANTIDADE DE VAGAS

ANEXO XIII - ELEMENTOS DE ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DO ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO À VIZINHANÇA (RIV).

ANEXO XIV - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES EM QUE OS ESTABELECIMENTOS CONSTANTES DO “CAPUT” DO ARTIGO 75 DEVERÃO SE ENQUADRAR.

Art. 166 Os dispositivos referentes à questão relacionada ao zoneamento previstos na Lei Complementar nº 150, de 10 de dezembro de 2004, não abordados nesta lei, serão regulamentados através de decreto.

Art. 167 Nos prazos definidos nos artigos constantes do Código de Edificações não se incluirão os dias em que o procedimento estiver tramitando em outros órgãos da Municipalidade.

Art. 168. Os prazos para a análise, tramitação e conclusão dos expedientes administrativos destinados a viabilizar a implantação de atividades ou a implantação de empreendimentos enquadrados como Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e Empreendimentos de Impacto, observarão as disposições constantes nos Artigos 169 a 171.



Art. 169. Os representantes das Secretarias envolvidas, na esfera das suas competências estabelecidas em lei e dentro de suas atribuições, manifestar-se-ão no tocante à apreciação inicial dos projetos envolvendo Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e/ou Empreendimentos de Impacto no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os representantes das Secretarias envolvidas na apreciação subsequente de projetos envolvendo Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e/ou Empreendimentos de Impacto manifestar-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da entrega dos documentos exigidos ou da data de encaminhamento, pela SPU, do processo ou da versão final do projeto arquitetônico contemplando as adequações solicitadas anteriormente mediante a expedição de despacho interlocutório (comunique-se).

Art. 170. A não manifestação ou apreciação inicial ou subsequente dos projetos envolvendo PGT e EIV/RIV de Empreendimentos de Impacto pelos demais órgãos municipais consultados pela SPU, dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, ensejará a interpretação da concordância ou anuência desses órgãos, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 171. Os representantes das Secretarias envolvidas poderão solicitar informações complementares que julgar necessárias à análise e melhor elucidação do conteúdo do EIV/RIV ou do RIT apresentado, devendo tais solicitações constar do "comunique-se" unificado a ser expedido pela SPU.

§1º Os prazos, se não houver outros estabelecidos em norma específica, obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 4/1991 – Código de Edificações do Município – CEM.

§2º A não observância dos prazos estabelecidos no Código de Edificações do Município - CEM, para entregar as informações e/ou providenciar as correções solicitadas por meio do "comunique-se", sem a devida justificativa, implicará o indeferimento e arquivamento do processo, devendo ele ser reiniciado em todas as suas etapas, caso haja interesse em novo pedido de análise do empreendimento.

Art. 172. Os Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e/ou os Empreendimentos de Impacto já existentes antes da publicação da Lei Complementar Nº 314, de 07 de novembro de 2013, que não obedeçam às prescrições da legislação vigente no que se refere ao licenciamento da edificação e ao licenciamento do exercício da atividade pela SPU, serão considerados "não conformes".

§1º Pólos Geradores de Tráfego (PGT) e/ou Empreendimentos de Impacto considerados "não conformes", nos termos do "caput" deste artigo, desde que devidamente cadastrados no Departamento Técnico de Cadastro Imobiliário e/ou Mobiliário, é assegurada a continuidade de sua localização e permanência, desde que não haja:



I - qualquer modificação física em suas características que possam agravar a sua interferência no sistema viário, tais como a alteração dos acessos ou alteração da área construída computável e/ou do número total de vagas sem a prévia autorização da SPU;

II - qualquer alteração nas atividades exercidas no local, inclusive a variação de sua intensidade, que implique o agravamento da deterioração da qualidade de vida da população circunvizinha;

III - o desrespeito à legislação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal, sobretudo no que se refere aos parâmetros estabelecidos para manutenção dos níveis de ruído e para a manutenção dos padrões de qualidade do ar.

§2º Qualquer alteração das características das atividades exercidas e/ou de uso e ocupação de PGT's ou Empreendimentos de Impacto "não conformes" somente poderá ser aprovada após os procedimentos prescritos nesta Lei.

§3º Sempre que houver indícios quanto à não observância da legislação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal, sobretudo no que se refere aos parâmetros estabelecidos para manutenção dos níveis de ruído e para a manutenção dos padrões de qualidade do ar, a Prefeitura de Barueri, por meio de seus órgãos competentes, poderá solicitar ao potencial poluidor a apresentação de Laudos Técnicos específicos e, se for o caso, exigir as adequações que se fizerem necessárias no empreendimento, estabelecimento ou em suas instalações.

Art. 173 Todas as unidades municipais responsáveis pela apreciação dos projetos deverão atuar em total coesão e dar prioridade àqueles procedimentos que envolvam o Polo Gerador de Tráfego (PGT),

Art. 174 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 75, de 13 de maio de 1999, a Lei Complementar nº 121, de 18 dezembro de 2002, Lei Complementar nº 415, de 04 dezembro de 2017 e os artigos 11 a 41, o Paragrafo único do art. 68, e os artigos 69 a 74, todos da Lei Complementar nº 314, de 7 de Novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e enviá-las
aos Vereadores
Em 19/11/2019
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 19/11/2019
Presidente



ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS REGIÕES E SEUS RESPECTIVOS SETORES

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS REGIÕES

REGIÃO "A"

Tem início no Rio Tietê (retificado) junto à foz do Rio Barueri. Desse ponto, segue pelo Rio Tietê (retificado) no sentido a barreira Edgard de Souza, até atingir a foz do córrego Garcia, o qual divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto segue pelo córrego Garcia em toda sua extensão (jusante à montante). Desse ponto segue pelo contraforte da formação do espigão divisor entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto segue pelo espigão divisor, o qual abrange uma pequena parte entre os municípios de Barueri e São Paulo, sendo que o restante do espigão divisor se faz entre os municípios de Barueri e Osasco, até atingir o início (formação) do córrego Vermelho. Desse ponto segue pelo córrego Vermelho em toda sua extensão (montante à jusante) o qual é divisor dos municípios de Barueri e Osasco, até atingir o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo antigo leito do Rio Tietê, atualmente córrego de divisa entre os municípios de Barueri, Osasco e, trecho seco entre Barueri e Carapicuíba, abrangendo ainda uma lagoa existente, até atingir o Rio Tietê (retificado) ponto este onde divide a propriedade da Sabesp (Sanegran) e o loteamento na Vila Gustavo Corrêa, bairro este pertencente ao município de Carapicuíba. Desse ponto, segue pelo Rio Tietê (retificado) sentido barreira Edgard de Souza, até atingir a foz do Rio Barueri, onde se iniciou a presente descrição.

REGIÃO "B"

Tem início no Rio Tietê (retificado) no ponto onde divide a propriedade da Sabesp (Sanegran) e Vila Gustavo Corrêa, ponto este onde se localiza o antigo leito do Rio Tietê, o qual divide ainda, os limites entre os municípios de Barueri e Carapicuíba. Seguindo desse ponto, pelo leito (seco) do antigo Rio Tietê, o qual é divisor entre os municípios de Barueri e Carapicuíba, até atingir o leito do Rio Cotia. Desse ponto segue pelo Rio Cotia no sentido jusante - montante até atingir o ponto de divisa dos municípios de Barueri e Jandira. Desse ponto segue pelo espigão divisor dos Municípios de Barueri e Jandira, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido bairro Centro, até atingir a divisa entre a área militar e o loteamento do Jardim Tupan. Desse ponto segue divisando com a área militar com os loteamentos do Jardim Tupan, Jardim São José, Jardim Audir e Jardim Alberto, até atingir a Estrada de Ferro da FEPASA. Desse ponto, segue pela citada Estrada de Ferro, no sentido interior capital, até atingir a projeção do alinhamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa. Desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por uma pequena distância, até atingir o leito antigo do Rio Tietê, atualmente leito do Rio Cotia. Desse ponto segue pelo leito citado no sentido jusante, até atingir a foz do Rio Barueri, o qual atinge o atual leito do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue pelo Rio Tietê (retificado), até atingir o ponto identificado do início dessa descrição.

REGIÃO "C"



Tem início na ponte Guilherme de Almeida, na Rodovia Presidente Castelo Branco, seguindo pela Rodovia Presidente Castelo Branco, no sentido capital-interior, até atingir o ponto onde divide os municípios de Barueri e Jandira, ponto esse localizado no contraforte de formação do espigão divisor entre Barueri e os municípios de Jandira e Itapevi. Seguindo por este espigão divisor, até atingir o marco de divisa municipal nº 11, o qual identifica os limites entre Barueri, Santana de Parnaíba e Itapevi. Desse ponto deflete à direita e segue o espigão divisor entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir o início da Avenida dos Pássaros, na Aldeia da Serra. Desse ponto, segue pelo eixo da Avenida dos Pássaros, até cruzar com o eixo da Avenida Hidra. Desse ponto segue pelo eixo da Avenida Hidra, até atingir a Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, segue pelo eixo da Avenida dos Pinheiros, até o ponto de intersecção do prolongamento da linha da divisa dos fundos dos lotes da quadra 26, do loteamento Morada das Flores, do município de Santana de Parnaíba. Desse ponto segue a linha que divide os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Estrada do Agricultor. Seguindo pela Estrada do Agricultor até encontrar com a Estrada Municipal. Seguindo pela Estrada Municipal, até encontrar o marco da divisa municipal número 09 entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse marco segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, até encontrar o marco de divisa municipal número 08, entre Barueri e Santana de Parnaíba, no início da Estrada dos Altos. Desse ponto, segue pelo espigão divisor até encontrar com a divisa do Jardim Califórnia. Desse ponto, segue divisando com os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até encontrar com a Avenida Constran. Desse ponto segue pela Avenida Constran e pela Rua Roma, as quais também, dividem os municípios de Barueri com e Santana de Parnaíba, até encontrar a divisa com o loteamento Jardim Isaura, pertencente a Santana de Parnaíba. Desse ponto segue divisando os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até encontrar o marco de divisa municipal número 06, na confluência da Estrada da Balsa com a Estrada dos Romeiros. Seguindo pela Estrada da Balsa, até encontrar o início da Rua Pirituba, da Chácaras Marco. Desse ponto, segue pela Rua Pirituba e mais um prolongamento, até atingir o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo Rio Tietê (retificado) no sentido montante, até atingir a ponte Guilherme de Almeida, onde se iniciou a presente descrição.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS ÁREAS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA ESTABELECIDAS PELA FUNDAÇÃO S.O.S. MATA ATLÂNTICA EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, CUJAS ÁREAS ESTÃO INSERIDAS EM PARTES DOS SETORES C-10; C-19; C-21; C-22; C-23; C-29 e C-30.

ÁREA 1

Tem início na divisa do loteamento Residencial Morada dos Pássaros junto ao alinhamento da Estrada Doutor Yojiro Takaoka, na divisa com o Sistema Recreio (externo ao Residencial Morada dos Pássaros). Deste ponto segue pelo alinhamento da Estrada Dr. Yojiro Takaoka até atingir a divisa entre a Área Institucional e o imóvel objeto da Inscrição Cadastral nº. 23112.21.68.0001.00.0001. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela referida divisa pela distância aproximada de 76,00m. Deste ponto deflete a direita e segue em linha sinuosa pela distância de 111,00m até atingir a divisa da propriedade sob cadastro técnico municipal nº 23.112.21.68.000.00000-1 (Área "C"), a 30,00m, de um córrego existente. Deste ponto segue paralelo ao córrego supra, sempre a uma distância de 30,00m, no sentido jusante do mesmo, até atingir a divisa de propriedade de Rogério Setembre Neto e Outros, imóvel este inscrito no cadastro técnico municipal sob nº. 24.354.63.64.0001.00.0001.. Deste ponto segue nesta projeção pela distância, aproximada, de 208,50m; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o loteamento "Praça da Aldeia da Serra 2". Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o loteamento supra até atingir a divisa do loteamento "Residencial Morada dos Pássaros".



Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento supra até atingir a divisa do sistema de lazer (externo ao Residencial Morada dos Pássaros). Daí segue pela divisa deste e com a divisa de fundos da quadra 23 do mesmo loteamento, até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando a presente área.

ÁREA 2

Inicia-se no alinhamento da Avenida dos Lagos, junto ao muro de divisa do Residencial Morada dos Lagos. Deste ponto segue pela divisa do loteamento supra pela distância de 300,00m. Deste ponto deflete a direita em ângulo interno de 135°34'00", pela distância de 412,00m até atingir a divisa das propriedades de Rogério Setembre Neto e SPA – Sociedade Paulista de Agregados ou sucessores. Daí segue por esta projeção por aproximadamente 272,00m. Daí deflete a direita e segue pela distância de 239,00m, até atingir a divisa de propriedade entre SPA – Sociedade Paulista de Agregados ou Sucessores e Pedro Pereira Leite Filho, a uma distância aproximada de 181,50m de divisa das propriedades de Rogério Setembre Neto e Armando Right Filho. Daí segue por esta projeção pela distância de 144,00m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 256° 14' 40" e distância de 65,50m. Daí deflete a direita com ângulo interno de 89° 42' 30" e distância de 23,00m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 258° 56' 00" e distância de 404,50m até atingir o córrego de divisa entre as propriedades de Pedro Pereira Leite Filho e SPA – Sociedade Paulista de Agregados ou Sucessores. Daí segue em linha sinuosa pela distância de 432,00m, até atingir o alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, a uma distância de 30,00m de um córrego que corta a referida Estrada. Daí deflete a direita e segue pela Estrada supra, pela distância de 60,00m. Daí deflete a direita e segue paralelo ao córrego supracitado, a uma distância de 30,00m, do mesmo, dentro da propriedade de Serveng Civilsan S.A, pela distância de 59,00m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 249° 20' 40" e segue em linha sinuosa pela distância de 205,00m até atingir a divisa de propriedade de Pedro Pereira Leite Filho. Daí segue em linha sinuosa, dentro da propriedade supra, pela distância de 490,00m, até atingir a projeção da divisa da propriedade de Peter Salvetti, cadastrada no Cadastro Técnico Municipal sob nº. 23121.12.70.0001.00.000.1. Daí deflete a direita e segue pela projeção e divisa supra pela distância de 536,00m. Daí deflete a direita com ângulo interno de 151° 47' 40", pela distância de 125,00m, até atingir a margem de uma lagoa. Daí deflete a direita e segue pela margem da referida lagoa, pela distância de 695,00m. Daí deflete a direita e segue pela distância de 93,00m, até atingir a divisa da propriedade de Salveti Adelmo e outro, cadastrada no Cadastro Técnico Municipal sob nº 23121.13.65.0001.00.000.1. Desse ponto, segue em linha sinuosa pela distância de 504,00m, até atingir a divisa da propriedade de José Cambauba a 750,00m de distância do encontro das divisas das propriedades deste com Salveti Adelmo e Outro. Daí segue pela distância de 226,00m, dentro da propriedade de José Cambauba, ate atingir a divisa da propriedade de Salveti Adelmo e Outro. Daí segue pela distância de 164,50m, dentro da propriedade supra até atingir novamente a divisa da propriedade de José Cambauba. Daí segue pela distância de 107,50m até atingir um ponto a 30,00m de um córrego. Daí deflete a esquerda e segue paralelo ao córrego supra, a uma distância de 30,00m, do mesmo, até seu ponto de jusante a aproximadamente 221,00m. Daí deflete a direita e segue em linha sinuosa pela distância de 389,00m, até atingir a linha de divisa entre os Municípios de Barueri e Itapevi. Daí deflete a direita e segue pela distância de 98,00m até atingir a divisa de propriedade de Armando Righ Filho. Daí segue em linha sinuosa pela distância de 395,00m, até atingir um ponto a 30,00m de um córrego existente. Daí deflete a esquerda e segue paralelo ao córrego, a uma distância de 30,00m, por uma distância de 104,00m até atingir a divisa de propriedade de Jacenan Godoy. Daí segue, ainda 30,00m paralelo ao córrego, pela distância de 265,00m. Daí deflete a direita e segue pela distância de 32,00m, até atingir o córrego de divisa entre a propriedade de Jacenan Godoy e Maria D'Aparecida Pontes Righ e Outros. Daí segue em linha sinuosa pela distância de



227,00m; Daí deflete a direita com ângulo interno de 156° 48' 40" e segue em linha reta pela distância de 118,00m, até atingir a divisa da propriedade de Rogério Setembre Neto. Daí segue na mesma projeção pela distância de 65,50m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 251° 07' 20" pela distância de 186,00m. Daí deflete a direita com ângulo interno de 114° 34' 00" pela distância de 200,00m. Daí deflete a esquerda com ângulo interno de 290° 25' 10" pela distância de 168,00m, até atingir a margem do Lago Órion. Daí deflete a direita e segue em linha sinuosa margeando o Lago Orion, pela distância de 388,00m. Daí deflete a direita e segue em linha reta até atingir o alinhamento da Avenida Orion. Daí segue pela referida Avenida até atingir o alinhamento da Avenida dos Lagos. Daí segue pela referida Avenida até atingir a divisa do Residencial Morada dos Lagos, encerrando a presente descrição.

ÁREA 3

Tem início no alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, junto à divisa da propriedade da Prefeitura do Município de Barueri (antigo lixão). Daí segue em linha reta pela divisa supra e sua projeção pela distância aproximada de 315,00m. Daí deflete à esquerda e segue contornando a área do Sítio Santa Rita, objeto do Cadastro Técnico Municipal sob nº 24363.64.10.0100.00.000.1 até atingir o caminho de acesso ao mesmo. Daí deflete à esquerda e segue pelo referido caminho pela distância de 165,00m. Daí deflete a esquerda em ângulo interno de 95° 39' 50" e segue em linha reta até atingir o córrego de divisa com a propriedade da Prefeitura do Município de Barueri (antigo lixão). Daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento do córrego pela distância de 560,00m. Daí deflete a esquerda e segue em linha sinuosa pela distância de 525,00m, até a divisa do imóvel objeto do Cadastro Técnico Municipal sob nº. 23121.22.94.0001.00.000.1. Daí segue pela distância de 72,00m. Daí deflete à esquerda com ângulo interno de 51° 22' 30" e distância de 147,00m, até atingir a divisa do imóvel objeto do Cadastro Técnico Municipal nº. 23121.31.45.0001.00.000.1. Daí deflete à direita e segue pela divisa supra pela distância de 318,00m. Daí deflete à direita e segue em linha sinuosa pela distância de 945,00m, até atingir novamente o imóvel objeto do Cadastro Técnico Municipal sob nº. 23121.31.45.0001.00.000.1. Daí deflete à direita com ângulo interno de 228° 22' 00" e distância de 52,09m. Daí deflete à esquerda com ângulo interno de 129° 12' 30" e segue em linha reta pela distância de 26,00m até atingir uma estrada sem denominação existente. Daí deflete à esquerda e segue pelo referido caminho até atingir a divisa do imóvel cadastrado no Cadastro Técnico Municipal sob nº. 23121.31.65.0001.00.000.1. Daí deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir o córrego de divisa com a propriedade de Natal Siloto. Daí deflete à esquerda e segue pelo córrego e divisa supra até atingir uma Estrada sem denominação. Daí deflete à direita e segue pela Estrada supra até atingir a Estrada do Itaqui. Daí deflete a esquerda e segue pela Estrada do Itaqui até encontrar-se com um córrego na divisa da propriedade de Rudolph Charles Thom e Outra. Daí deflete à esquerda e segue pelo córrego e divisa supra pela distância de aproximadamente 314,00m. Daí deflete à direita com ângulo interno de 236° 40' 00" e segue em diversos segmentos pela distância de 393,00m, passando pelas propriedades de Rudolph Charles Thom e Outra e Waldir Simões, até atingir a Estrada do Itaqui. Daí deflete à esquerda e segue pela Estrada supra até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Daí deflete à esquerda e segue por esta Estrada até atingir um desvio. Daí deflete à esquerda e segue pelo desvio até atingir novamente a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada supra até atingir a divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Barueri (antigo lixão), onde teve início a presente descrição.

ÁREA 4



Tem início na divisa entre os Municípios de Santana de Parnaíba e Barueri na divisa com o loteamento Jardim Califórnia em Barueri. Daí segue pela divisa do loteamento supra até atingir o Córrego da Cachoeira ou Nito da Barra. Daí segue pela projeção da divisa do loteamento supra pela distância de 30,00m. Daí deflete à direita e segue paralelo ao córrego supra, a uma distância de 30,00m do mesmo, no sentido montante por uma distância de aproximadamente 1.100,00m, até atingir uma Estrada sem denominação. Daí deflete à esquerda e segue pela Estrada supra até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes por uma distância aproximada de 279,00m. Daí deflete à direita com ângulo interno de 86° 21' 50" e segue em linha reta até atingir a divisa entre os Municípios de Santana de Parnaíba e Barueri. Daí deflete à direita e segue pela divisa dos Municípios supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Califórnia, ponto inicial desta descrição encerrando o perímetro supra.

REGIÃO "D"

Tem início na foz dos Rios Barueri e Cotia, próximo à ponte Guilherme de Almeida, na Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pelo Rio Cotia no sentido montante, até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa, até atingir a Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto segue pela Estrada de ferro, sentido, interior, até atingir a divisa entre a área militar e o Jardim Alberto. Desse ponto segue divisando a área militar com os loteamentos do Jardim Alberto, Jardim Audir, Jardim São José e Jardim Tupan, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Barueri-Jandira, até atingir a linha de divisa, entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue divisando com os limites entre Barueri - Jandira, até atingir o ponto onde cruza com a Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela Rodovia Presidente Castelo Branco, no sentido capital, até atingir a ponte Guilherme de Almeida. Desse ponto segue pequeno trecho do Rio Tietê (retificado), até atingir a foz dos Rios Barueri e Cotia, onde se iniciou a presente descrição.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS SETORES

SETOR "A-01" (SRA)

Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar a faixa de domínio do Rodoanel Mario Covas. Desse ponto segue pela citada faixa até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial. Desse ponto segue pela divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o alinhamento da Rua Chico Mendes com a área do sistema de lazer 03 do Parque Imperial, que também é a linha de divisa dos municípios de Osasco e Barueri. Deste ponto deflete à direita e segue divisando com a divisa do loteamento Parque Imperial até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação, na divisa com o loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto segue por este córrego no sentido jusante, até atingir o córrego do Garcia, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-02" (SUD)



Inicia na Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes até encontrar a Rua João Ferreira de Camargo, na confluência com a Rua Três Barras. Desse ponto segue, pela Rua Três Barras, trecho da Rua Abelardo Luz e Avenida João Rodrigues Nunes, até atingir o alinhamento da Rua Chico Mendes com a Rua Professor Antônio P. Ribeiro. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Professor Antônio P. Ribeiro até atingir a divisa com o Municípios de Osasco. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela linha divisória entre Barueri e Osasco, até atingir a divisa do loteamento Parque Imperial no alinhamento da Rua Chico Mendes com a área do Sistema de Lazer 03 do Parque Imperial. Deste ponto deflete a esquerda e segue divisando com a divisa do loteamento Parque Imperial até encontrar o leito de um córrego existente, sem denominação, na divisa com o loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Deste ponto deflete a esquerda e segue por este córrego e divisa de loteamento, até encontrar um segundo córrego, também sem denominação. Daí deflete a direita e segue por este córrego e divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até encontrar a linha do oleoduto. Desse ponto deflete a direita e segue pelo oleoduto, até atingir a divisa do lote 13 da quadra 12, do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a lateral do citado lote e faixa da área de uso institucional, até atingir a Avenida Ceci, no limite da linha da ZUPI-1. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pela linha de divisa da ZUPI-1, até encontrar a Rua Joaquim Gomes, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-03" (SRA)

Inicia na foz do Córrego Vermelho, junto ao leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue margeando o Rio Tietê, até o ponto onde bifurcam a marginal do Rio Tietê, com a Rua Jussara, Angelim e Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até a Rua Goiatuba. Desse ponto, segue pela Rua Goiatuba, até atingir a linha que limita o Trevo Petrobras. Desse ponto, segue contornando a faixa limite do citado trevo nos dois lados da Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir a divisa de propriedade da Petrobras S/A. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de propriedade da Petrobras e divisa do loteamento Jardim Mutinga, até encontrar o final da Rua Joaquim Gomes. Desse ponto, segue pela Rua Joaquim Gomes, até atingir a Rua João Ferreira de Camargo. Desse ponto, deflete à direita e segue trechos da Rua João Ferreira de Camargo e Nova Aurora, até encontrar a Rua Antonio Ferreira Lima. Desse ponto, segue pela Rua Antonio Ferreira Lima, até atingir a divisa com o município de Osasco. Desse ponto, segue pela citada divisa junto a toda extensão do Córrego Vermelho, até atingir sua foz, junto ao Rio Tietê, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-04" (SER)

Inicia no oleoduto, no ponto onde cruza um córrego sem denominação. Desse ponto, segue pelo oleoduto, até atingir a divisa de fundo do lote 13 da quadra 12 da Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto, deflete à esquerda, segue pela lateral do citado lote e divisa com área de uso institucional, até encontrar a Avenida Ceci. Desse ponto, segue pela Avenida Ceci, até atingir a divisa frontal da direita do lote 10 da quadra 11 do centro Empresarial Tamboré. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando a citada quadra até atingir o final da Avenida Piracema e começo da Rua de Servidão. Desse ponto, segue pelo muro de proteção do loteamento Fazenda Tamboré Residencial, até atingir o alinhamento de projeção de divisa do loteamento Villa Solaia. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa do loteamento supra até atingir a divisa com a propriedade do Instituto Mackenzie. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade supra até atingir o limite da linha de transmissão. Daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Linha de Transmissão até atingir a divisa do loteamento



Fazenda Tamboré Residencial. Daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do loteamento supra até atingir o leito do Córrego Garcia. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a foz de um córrego, sem denominação, o qual divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Seguindo por este córrego, até encontrar um segundo córrego e prosseguindo pelo leito desse segundo córrego, sem denominação, até atingir a faixa de oleoduto, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-05" (SUPI-1)

Inicia na Avenida Marginal direita do Rio Tietê, no ponto onde termina a Rua Jussara e começa na Rua Angelim. Desse ponto segue pela citada marginal, por uma distância aproximada de 1.150,00 metros. Desse ponto deflete à direita e segue por uma linha, a qual faz limite com o setor A-09 da região A, até encontrar a Avenida Piracema. Desse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Piracema, por uma distância aproximada de 170,00 metros. Daí deflete à esquerda e segue por uma distância aproximada de 400,00 metros. Daí deflete à esquerda e segue por uma distância aproximada de 210,00 metros, até encontrar a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida citada, até encontrar o alinhamento da Estrada da Aldeinha. Desse ponto deflete à direita e segue pela Estrada da Aldeinha, até o ponto onde muda de direção. Desse ponto deflete à esquerda e segue em duas pequenas curvas e uma reta, até atingir novamente a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, segue novamente pela citada Avenida por uma distância aproximada de 400,00 metros. Desse ponto deflete à direita e segue por uma linha, a qual faz limite com o setor A-19 da região A, até atingir a faixa limite da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta faixa limite, até atingir novamente a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, até atingir o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, em sua pista sentido interior. Daí deflete à direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido capital, até atingir o eixo da Avenida Piracema. Daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida Avenida, até atingir a projeção das divisas dos imóveis n.ºs. 01 e 26, objetos das matrículas n.ºs. 65.157 e 65.182. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e divisa dos imóveis supra, até atingir o eixo da Avenida Tucunaré. Deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo desta Avenida, até atingir a projeção dos imóveis n.ºs. 40 e 53, objetos das matrículas n.ºs. 8.745 e 30.251. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela projeção e divisas, supra, até atingir a divisa de fundo da área n.º 02 objetos do processo D.O.V. n.º 390/82. Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com parte da área supra mais a área n.º 01, objeto do mesmo processo, até atingir a divisa de fundo do imóvel n.º 04, objeto do processo AURB. N.º 116/88. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a divisa da área n.º 01, objeto do processo D.O.V. n.º 390/82 e lotes n.ºs. 04 ao 01 do processo SEURB. N.º 116/88, até atingir o alinhamento da Avenida Tamboré. Deste ponto deflete à direita e segue, em linha reta, transversalmente a Avenida supra, até atingir a projeção da divisa do imóvel objeto da matrícula n.º 25.104 com o lote 03 do processo AURB. N.º 467/91. Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por esta projeção e divisa supra, até atingir a faixa da linha de transmissão. Deste ponto deflete à direita e segue por esta faixa, até atingir a Avenida Amazonas. Deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Alameda Amazonas, até atingir um ponto à aproximadamente 1.200,00m, perpendicular ao eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto à linha limite deflete à direita num ângulo aproximado de 85°, e segue paralela ao eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, sempre equidistante a 1.200m do eixo citado da Rodovia, por uma distância aproximada de 3.000m, até interceptar o prolongamento da lateral direita da Rua Joaquim Gomes, no Jardim Mutinga. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o loteamento Jardim Mutinga e propriedade da Petrobrás S.A., até atingir a alça do trevo Petrobrás, da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à



esquerda e segue pela alça do trevo da Petrobrás, passando pela ponte sobre a Rodovia, e novamente a alça do trevo até atingir o alinhamento da Rua Goiatuba. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Goiatuba, até atingir a Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, onde se limita as Ruas Jussara e Angelim, encerrando a presente descrição.

SETOR "A-06" (SRAD)

Inicia na Avenida Marginal Esquerda Rio Tietê (retificado) no ponto onde cruza o antigo leito do mesmo rio, junto a divisa, com o município de Osasco. Desse ponto, segue por este antigo leito, o qual faz divisa com os municípios de Barueri e Osasco-Carapicuíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida, até atingir o ponto onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-07" - SRR".

Inicia no cruzamento da Avenida Tucunaré com a Avenida Aruanã. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Tucunaré, até atingir o alinhamento da Avenida Mackenzie. Desse ponto deflete à esquerda, e segue pela Avenida Mackenzie, até atingir o alinhamento da Avenida Paiol Velho. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento supra até atingir o limite do município de Barueri com Santana de Parnaíba, no Ribeirão Cabuçu ou Garcia. Deste ponto deflete à direita e segue pelo citado córrego no sentido jusante – montante, até atingir a divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o loteamento supra, até atingir a divisa do loteamento Villa Solaia. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento supra até atingir a divisa da propriedade do Instituto Mackenzie. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento supra até atingir o alinhamento da Avenida Mackenzie com a Avenida Piraíba. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Piraíba, até atingir a divisa do loteamento Villa Solaia com o lote 48, objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 24454.24.55.0571.00.000.2. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa dos imóveis supra até atingir a divisa com o loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento do loteamento supra até atingir o final da Avenida Piracema. Desse ponto segue pela Avenida Piracema, até a confluência da Avenida Ceci com a Avenida Aruanã. Desse ponto, segue pela Avenida Aruanã, até atingir a divisa lateral dos lotes 04 e 05 do desmembramento denominado Centro Comercial Jubran. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dos lotes supra até atingir a divisa do lote 43. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa de fundo dos lotes 05,06 e 07, até atingir a divisa de fundo do lote 08, ponto este situado na confluência das divisas dos lotes 07, 08 e 20. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral dos lotes 07 e 08 até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Aruanã até atingir a divisa lateral dos lotes 08 e 09, ao desmembramento citado. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral dos lotes 08 e 09 até atingir a divisa lateral do lote 20. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundo dos lotes 09 e 10, até atingir a divisa com o lote 11, ponto esse situado na confluência das divisas dos lotes 10, 11 e 20. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral dos lotes 10 e 11 até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Aruanã até atingir o cruzamento com a Avenida Tucunaré, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-08" (SCE)



Inicia na confluência da Avenida Ceci, com Avenida Piracema. Seguindo pela Avenida Ceci, até atingir a divisa frontal da direita do lote 10 da quadra 11 do Centro Empresarial Tamboré. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue confrontando com a quadra citada, até encontrar com o alinhamento da Avenida Piracema. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Avenida Piracema, até atingir novamente a Avenida Ceci, onde fazem confluência, encerrando a presente descrição.

Observação: A presente descrição refere-se à divisa perimetral de toda a quadra 11, do Centro Empresarial Tamboré.

SETOR "A-09" (SUD)

Inicia na Avenida Piracema, ponto este distante perpendicularmente do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, por uma distância aproximada, de 130,00 metros. Desse ponto, segue em linha reta, por um ângulo, interno de aproximadamente 85°00, por uma distância aproximada de 400,00 metros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por um ângulo interno de aproximadamente 73°00, por uma distância aproximada 210,00 metros, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela Avenida citada, por uma distância aproximada de 1.300,00 metros. Daí, deflete a esquerda em linhas curvas, até atingir a Avenida Piracema. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Piracema por uma distância aproximada de 170,00 metros, encerrando a presente descrição do presente setor.

SETOR "A-10" (SPC)

Inicia na Avenida Alphaville, no ponto onde cruza como Córrego Garcia. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, no sentido montante, até atingir a divisa do loteamento, Alphaville 0. Desse ponto, segue divisando com o loteamento supra, até atingir a divisa do loteamento Alphaville Residencial 01. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Alphaville Residencial 01 e o loteamento Alphaville Plus, até atingir o alinhamento da Avenida Alphaville. Desse ponto, segue pela citada Avenida no sentido Santana de Parnaíba, até cruzar com o córrego Garcia, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-11" (SER)

Inicia no final da Alameda Mamoré, onde tem início a Avenida Paiol Velho. Desse ponto, segue pela Alameda Mamoré em toda sua extensão. Desse ponto, contorna a Praça Rio Pauini, onde divide com o Alphaville Residencial 02, até encontrar com o alinhamento da Alameda Purus. Seguindo pela Alameda Purus, em toda sua extensão, até atingir o alinhamento da Alameda Araguaia. Seguindo pela Alameda Araguaia, até atingir a divisa da quadra 93 do Alphaville Residencial 02 e da quadra 9, do Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto deflete a direita e segue entre a divisa das quadras supra, até atingir o limite com o loteamento Alphaville Residencial 02. Desse ponto deflete a direita e segue por uma linha sinuosa, divisando ainda com o loteamento Alphaville Residencial 02, até atingir o Córrego da Mandy. Seguindo por este córrego e mais muro de proteção do loteamento supra, até atingir a Avenida Alphaville. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Alphaville, até atingir o limite entre o Alphaville Plus e Alphaville 18 do Forte Empresarial. Desse ponto deflete a direita e segue divisando os empreendimentos supra, até atingir a divisa do Alphaville Residencial 01. Desse ponto segue divisando com o muro de proteção do Alphaville Residencial 01, até atingir o ponto de encontro com Avenida Verte Ville e Avenida dos Eucaliptos. Desse ponto, deflete a



esquerda e segue divisando com o muro de proteção do Alphaville Residencial 0, até atingir o córrego Garcia. Seguindo por este córrego divisor entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir o alinhamento da Avenida Paiol Velho. Seguindo por esta Avenida, até encontrar com a Avenida Mackenzie, até a confluência com a Avenida Tucunaré. Desse ponto deflete, a direita e segue pela Avenida Tucunaré, até atingir o alinhamento da Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Aruanã, até atingir o final da Alameda Mamoré, com o início da Avenida Paiol Velho, onde começou a presente descrição.

SETOR “A-12” – SUD

Inicia na Avenida Piracema, próximo a confluência da Avenida Aruanã, distante perpendicularmente a 1.200,00 metros do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue uma linha paralela ao eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, pela distância de 1.200,00 metros, até encontrar com o alinhamento da Alameda Amazonas. Desse ponto deflete a direita e segue pela Alameda Amazonas, até atingir a Alameda Mamoré. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Alameda Mamoré até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, segue pela Avenida Aruanã até atingir a divisa lateral do lote 10, do desmembramento denominado Centro Comercial Jubran. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral dos lotes 10 e 11, até atingir a divisa lateral do lote 20. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas de fundo dos lotes 09 e 10, até atingir a divisa lateral do lote 09. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral dos lotes 08 e 09, até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Aruanã até atingir a divisa lateral do lote 07. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa dos lotes 07 e 08 até atingir a divisa lateral do lote 20. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas de fundo dos lotes 05, 06 e 07, até atingir a divisa lateral do lote 05. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa lateral dos lotes 04 e 05, até atingir a Avenida Aruanã. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Aruanã até atingir a linha que divide a ZUPI-1, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR “A-13” (SPC)

Inicia na Alameda Mamoré, na esquina da Alameda Amazonas. Desse ponto, segue pela Alameda Mamoré, até atingir a esquina, com a Alameda Purus. Desse ponto segue pela Alameda Purus, até encontrar a Alameda Araguaia. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada Alameda, transversalmente à Alameda Purus até atingir a divisa do setor A-15. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Alameda Purus até atingir a Alameda Madeira. Desse ponto, segue pela Alameda Madeira, até atingir o ponto de divisa do Condomínio Centro Comercial Alphaville. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o Condomínio supra, até atingir a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Alameda Araguaia, até encontrar com o início da Alameda Amazonas. Desse ponto segue pela Alameda Amazonas em toda sua extensão, até encontrar com a Alameda Mamoré, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR “A-14” (SCS)

Inicia na Alameda Madeira, onde faz esquina com a Alameda Purus. Desse ponto, segue pela Alameda Madeira, até o ponto onde divide o Condomínio Centro Comercial Alphaville com o Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o condomínio e quadras 14 e 08 do Alphaville Empresarial, até encontrar a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Alameda Araguaia, até atingir a



divisa frontal da direita, do lote 09 da quadra 08 do Alphaville Empresarial. Desse ponto segue pela lateral do lote supra, até o alinhamento da Calçada dos Cravos. Desse ponto segue pela calçada supra e o fundo do lote 14 da quadra 08, até encontrar a Alameda Purus. Seguindo pela Alameda Purus, até encontrar a Alameda Madeira, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-15" (SPC)

Inicia no alinhamento da Alameda Araguaia, na divisa frontal da direita do lote 09 da quadra 08, do Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, segue pela Alameda Araguaia, até atingir a esquina com a Alameda Purus. Desse ponto, segue Alameda Purus, até atingir a divisa de fundo do lote 14 da quadra e bairro supra. Desse ponto, deflete a direita e segue confrontando com o Condomínio Centro Comercial Alphaville, até atingir novamente a Alameda Araguaia, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-16" (SUD)

Inicia na Estrada da Aldeinha, junto a esquina com a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela Estrada da Aldeinha, até o ponto onde muda de direção. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linhas reta e curvas, até atingir a confluência da Rua São Paulo, com a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Avenida Marginal supracitada, até atingir a esquina com a Estrada da Aldeinha, onde teve início a presente descrição.

SETOR "A-17" (SRR)

Inicia no começo da Avenida Andrômeda, no alinhamento com a Avenida Alphaville. Desse ponto, segue pela Avenida Andrômeda, até atingir a divisa do loteamento Green Valley. Daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento supra, até atingir a divisa do Parque Ecológico do Tamboré. Daí deflete à direita e segue limitando com a divisa do parque supra, até atingir o Córrego Garcia. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, no sentido montante, até o ponto onde cruza com a Avenida Alphaville. Desse ponto, segue pela Avenida Alphaville, sentido Barueri, até atingir o alinhamento da Alameda Andrômeda, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-18" (SPC)

Inicia na Avenida Alphaville, no ponto onde começa a Avenida Andrômeda. Desse ponto, segue pela Avenida Alphaville sentido Barueri, até atingir a divisa com o loteamento Alphaville Residencial 02. Desse ponto deflete a direita, e segue confrontando com o supracitado loteamento mais divisa da propriedade de Antônio Ermirio de Moraes atual loteamento Alphagran e com o córrego Mandy, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Deste ponto, segue pela citada Avenida, até atingir a divisa do Parque Ecológico do Tamboré. Daí deflete à direita e segue limitando com a divisa do Parque supra até atingir o loteamento Alphaville Conde II. Deste ponto deflete à direita e segue limitando com a divisa dos loteamentos Alphaville Conde I e II, até atingir o alinhamento da Avenida Andrômeda. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela Avenida Andrômeda, até atingir o alinhamento da Avenida Alphaville, onde teve início a presente descrição.

SETOR "A-19" (SUD)



Inicia na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), junto ao alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela citada Avenida, no sentido capital, por uma distância aproximada de 350,00 metros. Daí, deflete a esquerda e segue em linhas curva, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada faixa, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-20" (SPA)

Inicia na foz do Córrego Garcia, junto ao rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido montante, até atingir a margem direita do antigo leito do rio Tietê, fazendo ainda, divisa com propriedade de Pedro Conde e outros. Desse ponto, segue pela citada margem do antigo leito do rio Tietê, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), até atingir a foz do Córrego Garcia, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "A-21" (SPA)

Inicia na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), junto ao antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue por esse antigo leito até atingir o leito do Córrego Mandy. Desse ponto, segue pelo Córrego Mandy, até sua foz, na Marginal Direita do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), até atingir o antigo leito do Rio Tietê onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "A-22" (SUD)

Inicia no eixo da Alameda Araguaia (pista sentido Centro), na projeção da divisa dos loteamentos Alphaville Centro Industrial e Empresarial e loteamento Alphaville Residencial 02. Desse ponto, segue pela Alameda Araguaia, por uma distância aproximada de 1.050m, até atingir o início da pista dupla da própria Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Alameda (pista sentido bairro), até atingir a intersecção com a Alameda Amazonas. A partir, daí, segue pelo eixo da Alameda Amazonas, até atingir a faixa da linha de transmissão. Desse ponto deflete à direita e segue por esta faixa, até atingir a projeção da divisa entre o imóvel objeto da matrícula nº. 25.104 com o lote 03 do processo AURB. Nº. 467/91. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada divisa, até atingir o alinhamento da Avenida Tamboré. Daí deflete à direita e segue, em linha reta, pelo eixo da Avenida supra, até atingir o eixo da Alameda Araguaia. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Alameda Araguaia, até atingir a projeção do alinhamento do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23212.11.86.0315.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela projeção e alinhamento supra, até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23212.11.42.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os imóveis objeto do cadastro técnico municipal sob nºs. 23212.11.86.0190/1690/1285.00.000.2. Até atingir o eixo da Avenida Sylvio Honório Alvares Penteado. Deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta pela Avenida supra, até atingir o eixo da Alameda Araguaia. Deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Alameda supra até atingir o eixo da Avenida Piracema. Daí deflete à direita e segue pelo eixo da citada Avenida, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, sentido interior. Daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da faixa de domínio supra, até atingir o cruzamento com a Avenida Doutor Dib Sauaia Neto, antiga



Marginal Direita do Rio Tietê. Daí, deflete à direita e segue pela Avenida supra, até atingir a projeção da divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial com o imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob n°. 24453.51.42.0001.00.000.1. Daí deflete à direita e segue por esta projeção e divisa supra, até atingir a divisa do loteamento Alphaville Residencial 02. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Alphaville Residencial 02 e sua projeção, até atingir o eixo da Alameda Araguaia (sentido Bairro – Centro), onde iniciou a presente descrição.

SETOR “A-23” (SCE)

Inicia na Avenida Dr. Dib Sauaia Neto, antiga Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), no alinhamento de projeção da divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, segue por este prolongamento, com a divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial e com parte do loteamento Alphaville Residencial 02, até atingir o alinhamento da Alameda Colômbia, na divisa da quadra 77 deste loteamento. Desse ponto reflete à esquerda e segue pelo alinhamento da citada Alameda, numa distância aproximada de 125,00m, até atingir o antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o antigo leito do Rio até atingir a Avenida Dr. Dib Sauaia Neto, antiga Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (Retificado). Desse ponto deflete à esquerda e segue o alinhamento dessa Avenida até atingir o prolongamento da divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR “A-24” (SRA)

Inicia em um ponto localizado no limite entre os municípios de Barueri e São Paulo junto a faixa de domínio do Rodoanel Mario Covas, sentido Cajamar. Deste ponto segue pelo limite de município entre Barueri e São Paulo, até atingir o limite de município entre Barueri e Osasco. Daí segue por esta divisa de município até atingir a faixa de domínio do Rodoanel Mario Covas, próximo à Rua Vitor Wanderley Zambrano. Deste ponto deflete a direita e segue pelo limite da faixa supra, no sentido Cajamar, até atingir o limite entre os municípios de Barueri e São Paulo, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR “A-25” (SCE)

Inicia na Alameda Araguaia com a Avenida Piracema. Daí segue pelo eixo da Alameda Araguaia, sentido bairro-centro, até atingir o cruzamento com a Avenida Sylvio Honório Alvares Penteado. Daí, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida supra, até atingir a projeção da divisa entre os imóveis objeto do cadastro técnico municipal sob n°. 23212.11.86.0885.00.000.3 e 23212.11.86.1285.00.000.2. Daí deflete à direita e segue por esta projeção e divisa supra, até atingir a divisa de fundo do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob n°. 23212.11.24.0001.00.000.1. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do imóvel supra mais os imóveis objeto do cadastro técnico municipal sob n°. 23212.11.25/26/27/28/29 e 39.0001.00.000.1, até atingir o eixo da Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo eixo da Alameda Araguaia, até atingir o eixo da Avenida Tamboré. Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta pelo eixo da Avenida supra, até atingir a projeção de divisa da área n°. 01, objeto do processo D.O.V. n°. 390/82 e lote n°. 01 do processo SEURB. N°. 116/88. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, pela projeção e divisa da área n°. 01 objetos do processo D.O.V. n°. 390/82, até atingir a lateral do imóvel n°. 54, objeto da matrícula n°. 50.647, junto à divisa de fundo do lote 04, objeto do processo AURB. N°.



116/88. Daí deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel supra e divisa da área 01 e parte da área 02, objeto do processo D.O.V n°. 390/82, até atingir a divisa de fundo do imóvel n°. 53, objeto da matrícula n°. 30.251. Daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel supra mais sua projeção, até atingir o eixo da Avenida Tucunaré. Daí deflete à direita e segue pelo referido eixo, até atingir a projeção da divisa dos imóveis 04 e 05, objeto das matrículas n°. 65.160 e 65.161, respectivamente. Daí deflete à esquerda e segue pela projeção e divisa supra mais divisa do imóvel n°. 26, objeto da matrícula n°. 65.182, mais sua projeção até atingir o eixo da Avenida Piracema. Deste ponto deflete a direita e segue pela projeção e divisa supra, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "B-01" (STERS)

Inicia na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), no encontro da água do Rio Cotia (retificado) com o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até encontrar o antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo antigo leito (seco) do Rio Tietê e trecho onde atualmente flui o rio Cotia, até atingir à Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-02" (SUD)

Inicia na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), junto à foz do Rio Barueri Mirim. Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até encontrar o alinhamento da Rua Goiás. Desse ponto, segue pela Rua Goiás, até atingir a passagem de servidão entre os lotes 11 e 12 da quadra E do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta passagem até encontrar a divisa de fundo dos lotes da quadra "E" do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto deflete à direita e segue a divisa do mencionado loteamento, até atingir a divisa de fundos do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o n°. 23211.23.93.0630.00.000.5. Daí deflete a esquerda e segue pela divisa de fundo do imóvel supra mais seu prolongamento até atingir a Rua Papa Paulo VI. Daí deflete a direita e segue perpendicular à referida Rua até atingir a divisa frontal do lote 09 da quadra 01 do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Papa Paulo VI, pela distância de 9,00m, até atingir a divisa dos lotes 8 e 9 da quadra 01 do loteamento supra. Desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a divisa desses lotes até atingir a divisa do referido loteamento. Desse ponto deflete à esquerda, e segue por esta divisa (quadra 01), até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa da propriedade de Laob – Empreendimentos e Participações Societárias Ltda. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada divisa até atingir o Rio Barueri Mirim. Desse ponto deflete à direita e segue por este leito no sentido jusante até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "B-03" (SCE)

Inicia na Rua Saburo Sumya, junto ao alinhamento da Rua Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa da propriedade de Laob – Empreendimentos e Participações Societárias Ltda. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada divisa até atingir o Rio Barueri Mirim. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este leito no sentido montante até atingir o antigo leito do Rio Tietê, e também antigo leito do Rio Cotia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo citado leito no sentido montante, até atingir a



linha de projeção do alinhamento da Avenida Iracema. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela linha de projeção mencionada e pelo alinhamento da Avenida Iracema, até atingir a Rua Engenheiro Cezar Pollilo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Engenheiro Cezar Pollilo e pela Rua Lotério Vieira, até atingir a divisa da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com o lote 13 da quadra 04 da Vila Nossa Senhora da Escada mais propriedade de Antonio Carlos Settani e Eufrásio Humberto Domingos, até atingir a Praça Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a Praça Nossa Senhora da Escada, até atingir a Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir o alinhamento da Rua Nossa Senhora da Escada, onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-04" (SPH)

Inicia na Rua Saburo Sumya, junto ao alinhamento da Rua Nossa Senhora da Escada. Desse ponto segue pelo alinhamento da Praça Nossa Senhora da Escada até atingir a divisa de propriedade de Antonio Carlos Settani e Eufrásio Humberto Domingos. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a projeção de fundo dos lotes da quadra 04 do loteamento Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à direita e segue por esta projeção até atingir a divisa de fundo do lote 03 da referida quadra e loteamento. Desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa lateral do lote 03 mais a divisa do lote 02 da mesma quadra até atingir a Rua Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta rua até atingir o alinhamento da Rua Saburo Sumya, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "B-05" (SRA)

Inicia na Rua General de Divisão Pedro Rodrigues da Silva, junto ao alinhamento com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue por esta Rua até atingir a margem direita do antigo leito do Rio Tietê e ou antigo leito do Rio Cotia. Desse ponto, segue pela citada margem, no sentido jusante, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Avenida Iracema. Desse ponto, deflete à direita e segue pela linha de projeção mencionada e pelo alinhamento da Avenida Iracema, até atingir a Rua Engenheiro Cezar Pollilo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Engenheiro Cezar Pollilo e pela Rua Lotério Vieira, até atingir a divisa da Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com o lote 13 da quadra 04 da Vila Nossa Senhora da Escada mais propriedade de Antônio Carlos Settani e Eufrásio Humberto Domingos, até atingir a praça Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, segue divisando com a Praça Nossa Senhora da Escada, até atingir a projeção de fundo dos lotes da quadra 04 do loteamento Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à direita e segue por esta projeção até atingir a divisa de fundo do lote 03 da referida quadra e loteamento. Desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a divisa lateral do lote 03 mais a divisa do lote 02 da mesma quadra até atingir a Rua Nossa Senhora da Escada. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta rua até atingir o alinhamento da Rua Saburo Sumya. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Saburo Sumya, até atingir a divisa do loteamento Vila Nossa Senhora da Escada. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando o bairro supra (quadra 01), até atingir a divisa de fundo dos lotes 08 e 09 da quadra 01. Desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a divisa desses lotes, até atingir o alinhamento da Rua Papa Paulo VI. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta via, pela distância de 9,00m, até atingir a divisa, de loteamento supra. Desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com as quadras 02 e 03 até atingir a divisa de loteamento Jardim Iracema. Deste ponto deflete à esquerda e segue divisando com propriedade de Aníbal Correia ou sucessores até atingir o marco 6. Deste



ponto deflete à esquerda e segue pela divisa de propriedade de Espólio de Lotério Vieira de Camargo até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a referida área F, até atingir a divisa de propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de Alfredo Gehardt Rohn, até atingir o prolongamento do alinhamento da Avenida Guilherme Rohn. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn e pelo alinhamento da Avenida Guilherme Rohn, até atingir a Avenida da Aldeia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida da Aldeia até atingir a divisa do loteamento Nova Aldeinha (quadra E). Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com a quadra E do loteamento Nova Aldeinha até atingir a passagem de servidão, entre os lotes 11 e 12 da quadra E, do loteamento Nova Aldeinha. Desse ponto deflete à direita e segue por esta passagem até atingir o alinhamento da Rua Goiás. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Rua Goiás, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, até atingir a Estrada da Aldeinha, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "B-06" (SPC)

Inicia no alinhamento da Avenida General de Divisão Pedro Rodrigues da Silva, junto ao antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto segue pelo citado leito, no sentido jusante, até atingir a linha de projeção do alinhamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa. Desse ponto, deflete à esquerda e segue transversalmente o leito indicado, na linha de projeção da citada Rua, até atingir a Via Marechal Rondon, atual Corredor Oeste. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela citada Via no sentido São Paulo, até atingir o leito do Rio Cotia, na linha de divisa Municipal. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo leito do Rio Cotia e antigo leito do Rio Tietê, no sentido jusante, até atingir o ponto inicial dessa descrição.

SETOR "B-07" (SRA)

Inicia na Rua Prefeito Irani de Almeida, a partir do alinhamento da Estrada de Jandira. Desse ponto segue pela Rua Prefeito Irani de Almeida, até o final do loteamento Vila São Francisco. Desse ponto, segue divisando o citado loteamento, até atingir a Estrada de Jandira. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada Estrada de Jandira, sentido Barueri-Centro, até encontrar o início da Rua Prefeito Irani de Almeida, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "B-08" (SCM)

Inicia na projeção da divisa do loteamento Vila São Francisco no Alinhamento da Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto, segue por este alinhamento mais divisa com a área da fazenda militar até atingir a estrada de Jandira (Atual Rua Anhanguera). Desse ponto segue transversalmente esta via, até atingir a Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto deflete a esquerda e segue por esta estrada de ferro, no sentido Itapevi, até atingir a projeção do loteamento Vila São Francisco, onde se iniciou a presente descrição.



SETOR "B-09" (SUE)

Inicia no alinhamento da Estrada de Ferro (C.P.T.M.), na divisa entre o loteamento Jardim Alberto e a área militar. Desse ponto, segue pela Estrada de Ferro (C.P.T.M.), no sentido Barra Funda até atingir o limite do loteamento Vila São Francisco. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o muro de divisa com o Cemitério Municipal. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do Cemitério, mais seu prolongamento, até atingir novamente a Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada de Ferro até atingir a linha de projeção do alinhamento da Rua Aníbal de Almeida Pessoa, na divisa da propriedade da prefeitura do município de Barueri. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa e projeção até atingir a Via Marechal Rondon, atual Corredor Oeste. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela citada Via no sentido São Paulo, até atingir o leito do Rio Cotia, na divisa com o município de Carapicuíba. Desse ponto, deflete à direita e segue por este Rio e divisa municipal, até atingir a foz do Córrego da Fazenda Militar. Desse ponto, deflete à direita e segue por este córrego no sentido montante até atingir a Avenida Giovanni Atílio Tolaini. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Giovanni Atílio Tolaini até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela divisa dos loteamentos Jardim Tupan, Jardim São José, Jardim Audir e Jardim Alberto, até atingir a Estrada de Ferro (C.P.T.M.), onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "B-10" (SCE)

Inicia na Avenida Giovanni Atílio Tolaini, junto ao córrego da Fazenda Militar. Desse ponto, segue por este córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Niterói até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto deflete a direita e segue por esta rua até atingir a Avenida Giovanni Atílio Tolaini. Desse ponto segue pela referida Avenida no sentido Bairro-Centro, até atingir a divisa de propriedade entre a Prefeitura do Município de Barueri e Zitune Empreendimentos Imobiliários S/A. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa lateral das propriedades de Espólio de Atílio Tolaini e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este córrego, até atingir a Avenida Giovanni Atílio Tolaini. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Avenida no sentido Bairro – Centro até atingir uma "vala" nos fundos de várias propriedades. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta "vala" até atingir a divisa de fundo entre os imóveis objeto das inscrições cadastrais n.ºs. 23213.41.04.0001.00.000.1 e 23124.62.91.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa destes imóveis e os imóveis objeto das inscrições cadastrais n.ºs. 23213.41.13 - 11 e 10.0001.00.000.1 e o imóvel objeto da inscrição cadastral n.º. 23124.43.07.0001.00.000.1, até atingir a Avenida Marginal Esquerda. Deste ponto deflete a direita e segue pela citada Avenida até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaparica. Desse ponto segue pela divisa do loteamento supra até atingir o alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta estrada no sentido Bairro – Centro até atingir a Avenida Giovanni Atílio Tolaini. Desse ponto, deflete a direita e segue por esta Avenida até atingir o córrego da Fazenda Militar, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "B-11" (SRA)

Tem início na margem do Rio Cotia, no ponto onde cruza a divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto segue pelo leito do Rio Cotia, no sentido jusante, até atingir o



córrego da fazenda militar. Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido montante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Niterói até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto deflete à direita e segue por esta rua até atingir a Avenida Giovanni Attilio Tolaini. Desse ponto segue pela referida Avenida no sentido Bairro-Centro, até atingir a divisa de propriedade entre a Prefeitura do Município de Barueri e Zitune Empreendimentos Imobiliários S/A. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa lateral das propriedades de Espólio de Atilio Tolaini e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de espólio de Atilio Tolaini e Sucessores, em vários seguimentos, até atingir a divisa de fundo do imóvel objeto da inscrição cadastral nº. 24213.41.65.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir a divisa de fundo do imóvel objeto da inscrição cadastral nº. 24213.41.66.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa supra até atingir o alinhamento da Avenida Grimaldo Tolaini (antiga Estrada Municipal). Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até atingir a divisa do imóvel objeto da inscrição cadastral nº. 23213.41.63.0284.00.000.1. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do imóvel supra e com os imóveis objetos das inscrições cadastrais nºs. 23213.41.63.0303.00.000.1 e 23213.41.63.0372.00.000.1, até atingir a divisa do loteamento Vila do Conde (Área de Lazer III). Daí deflete a direita e segue pela divisa do loteamento Vila do Conde, até atingir a divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do espólio de Atilio Tolaini e sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com o espólio de Atilio Tolaini e sucessores, até atingir a divisa da propriedade de Antonio Lannes Vieira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a de Antonio Lannes Vieira, até atingir o conhecido córrego dos Melos. Desse ponto, segue pelo mencionado córrego, no sentido jusante, até atingir a projeção da divisa dos imóveis inscritos no cadastro técnico municipal sob nºs, 23213.44.49.0001.00.000.1 e 23213.44.47.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23213.44.24.0001.00.000.3. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento supra até atingir a divisa do Imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº 23213.44.56.0. Deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa, até atingir a divisa das Glebas 1 e 2 de propriedade de Hartwig Franz Ferdinand Koetz e Margarida Rohn Koetz. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa das Glebas 1 e 2, até atingir o limite de loteamento do Parque Viana, a aproximadamente 15,00m de distância da Viela 7 ou G. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Parque Viana e do loteamento Jardim San Diego, até atingir o eixo da Avenida Aníbal Correia. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir a divisa do loteamento Jardim San Diego. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando este loteamento até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23213.43.30.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23124.64.93.0. . Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o imóvel mais imóvel de propriedade da Prefeitura do Município de Barueri, até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o mencionado loteamento até atingir a divisa de município entre Barueri e Jandira. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela linha de divisa Municipal até atingir a margem do Rio Cotia, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "B-12" (SUPI)

Inicia na Avenida Giovanni Attilio Tolaini, junto a um córrego sem denominação, na divisa das propriedades do espólio de Atilio Tolaini e sucessores, imóvel este com inscrição



cadastral sob nº. 23213.14.02.0001.00.000.1. Desse ponto, segue por este córrego pela divisa lateral das propriedades de espólio de Atilio Tolaini e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de espólio de Atilio Tolaini e sucessores, em vários seguimentos, até atingir a divisa de fundo do imóvel objeto da inscrição cadastral nº. 24213.41.65.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir a divisa de fundo do imóvel objeto da inscrição cadastral nº. 24213.41.66.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa supra até atingir o alinhamento da Avenida Grimaldo Tolaini (antiga Estrada Municipal). Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até atingir a divisa do imóvel objeto da inscrição cadastral nº. 23213.41.63.0284.00.000.1. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do imóvel supra e com os imóveis objetos das inscrições cadastrais nºs. 23213.41.63.0303.00.000.1 e 23213.41.63.0372.00.000.1, até atingir a divisa do loteamento Vila do Conde (Área de Lazer III). Daí deflete a direita e segue pela divisa do loteamento Vila do Conde, até atingir a divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do espólio de Atilio Tolaini e sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com o espólio de Atilio Tolaini e sucessores, até atingir a divisa da propriedade de Antonio Lannes Vieira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do Antonio Lannes Vieira, até atingir o conhecido córrego dos Melos. Desse ponto, segue pelo mencionado córrego, no sentido jusante, até atingir a projeção da divisa dos imóveis inscritos no cadastro técnico municipal sob nºs. 23213.44.49.0001.00.000.1 e 23213.44.47.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23213.44.24.0001.00.000.3. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento supra até atingir a divisa do Imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº 23213.44.56.0. Deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa, até atingir a divisa das Glebas 1 e 2 de propriedade de Hartwig Franz Ferdinand Koetz e Margarida Rohn Koetz. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa das Glebas 1 e 2, até atingir o limite de loteamento do Parque Viana, a aproximadamente 15,00m de distância da Viela 7 ou G. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Parque Viana e loteamento Jardim San Diego, até atingir o eixo da Avenida Anibal Correia. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir o final da Avenida Marginal Esquerda (Jardim Paulista). Deste ponto segue por esta Avenida até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23124.62.91.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir uma "vala" nos fundos do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23124.62.44.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue por esta vala nos fundos de várias propriedades, até atingir a Avenida Giovani Atilio Tolaini. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Avenida até atingir o córrego sem denominação, na divisa das propriedades do espólio de Atilio Tolaini e sucessores, onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-13" (SER)

Tem início na Estrada das Pitãs, na divisa dos loteamentos Jardim do Líbano com o São Fernando Residência. Desse ponto, segue confrontando com os loteamentos supra até atingir a linha de divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada divisa Municipal, até atingir a divisa com o loteamento São Fernando Residência. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa (parte seca e por córrego) do citado loteamento, até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Pinheiros, sentido Parque Viana, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o loteamento supra, até atingir a Estrada das Pitãs. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Estrada das Pitãs, até atingir a divisa entre os loteamentos Jardim do Líbano com o São Fernando Residência, onde iniciou a presente descrição.



SETOR “B-14” (SRA)

Inicia entre as divisas do Jardim Paulista com propriedade do Conjunto Habitacional, junto ao alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela divisa supra até atingir a Avenida Marginal Direita do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto, segue pela citada Avenida, por uma pequena distância, até atingir a divisa da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa lateral e fundo da citada escola, mais o limite de propriedade do Conjunto Habitacional, até atingir a Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático passando pelas confluências da Avenida Anibal Correia e Rua São Fernando, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Centro-bairro, até atingir o ponto onde cruza a divisa Municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela linha de divisa Municipal até atingir a divisa do loteamento do Outeiro do São Fernando, junto ao alinhamento da Rua Rosa Sebastiany. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa do loteamento Outeiro do São Fernando até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Desse ponto segue por este córrego no sentido jusante, até atingir a divisa de fundo dos lotes 62 e 63 do referido loteamento. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa do lote 62 do loteamento supra até atingir a divisa do lote 64. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa do lote 64 até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua São Fernando, até atingir a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada linha de divisa municipal, até atingir a divisa do loteamento São Fernando Residência. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o supra citado loteamento (divisa seca e córregos), até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada dos Pinheiros, no sentido Parque Viana, até atingir a divisa com o loteamento do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir a Avenida Marginal Esquerda. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Avenida até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaparica. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa supra até atingir o alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Barueri - Bairro, até atingir a divisa entre o Jardim Paulista e o Conjunto Habitacional, onde teve início a presente descrição.

SETOR “B-15” (SER)

Inicia no alinhamento da Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal de Barueri – Jandira, junto à divisa de loteamento do Outeiro do São Fernando. Desse ponto, segue pela linha de divisa municipal, até atingir a Rua São Fernando. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua São Fernando, no sentido Bairro-Centro, até atingir o alinhamento frontal da divisa dos lotes 64 e 63 do loteamento Outeiro do São Fernando. Deste ponto deflete à esquerda e segue divisando com o lote 63 em sua lateral e fundo, até atingir o leito de um córrego existente, sem denominação. Seguindo por este córrego no sentido montante e mais divisa do loteamento Outeiro do São Fernando, até atingir a Rua Rosa Sebastiany, no ponto onde cruza a divisa Municipal Barueri – Jandira, onde teve início a presente descrição.

SETOR “B-16” (SCH)

Inicia entre as divisas do Jardim Paulista com propriedade do Conjunto Habitacional, junto ao alinhamento da Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela divisa



supra até atingir a Avenida Marginal Direita do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa do Conjunto Habitacional. Desse ponto, deflete à esquerda divisando com o Jardim Paulista, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto, segue pela citada Avenida, por uma pequena distância, até atingir a divisa da Escola Estadual do Jardim Paulista. Desse ponto, segue pela divisa lateral da citada escola até atingir a divisa do loteamento Parque Esmeralda. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa mais o limite de propriedade do Conjunto Habitacional, até atingir a Rua Adriático. Desse ponto, segue pela Rua Adriático passando pelas confluências da Avenida Anibal Correia e Rua São Fernando, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, sentido Bairro-Centro, até atingir o ponto onde divide área do Conjunto Habitacional com Jardim Paulista, onde teve início a presente descrição.

SETOR "B-17" (SCH)

Inicia no alinhamento da Avenida Anibal Correia junto à divisa do loteamento Jardim San Diego. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Jardim San Diego, até atingir a divisa entre as propriedades de Helter Skelter Administradora de Bens Próprios Ltda e Idir Valentini Gloeden. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Idir Valentini Gloeden até atingir a divisa com a propriedade de Claudia Rita Correia do Bonfim. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade de Idir Valentini Gloeden e Manoel Thomé, até atingir o alinhamento da Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada até atingir a divisa do loteamento Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o Jardim Paulista, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto deflete à direita e segue pela referida Avenida no sentido Parque Viana até atingir a divisa do loteamento San Diego, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "B-18" (SRR)

Tem início na margem do Rio Cotia, no ponto onde este se encontra com o córrego da fazenda militar. Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido montante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Niterói até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto deflete à direita e segue por esta rua até atingir a Avenida Giovanni Attilio Tolaini. Desse ponto segue pela referida Avenida no sentido Bairro-Centro, até atingir a divisa de propriedade entre a Prefeitura do Município de Barueri e Zitune Empreendimentos Imobiliários S/A. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa lateral das propriedades de Espólio de Atilio Tolaini e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de espólio de Atilio Tolaini e sucessores com a propriedade da empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, em vários seguimentos, até atingir a divisa de fundo do lote 03 de propriedade de Túlio Lemos Gargantini. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de Túlio Lemos Gargantini e espólio de Atilio Tolaini com a empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, até atingir a divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do espólio de Atilio Tolaini e sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com o espólio de Atilio Tolaini e sucessores, até atingir a divisa da propriedade de Antonio Lannes Vieira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a de Antonio Lannes Vieira, até atingir o conhecido córrego dos Melos. Desse ponto, segue pelo mencionado córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob n.º 23213.44.49.0001.00.000.1. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a Avenida Anibal Correia. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida



supra até atingir a Avenida José Dias da Silva antiga Estrada Municipal. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da via supra até atingir o leito do Rio Cotia, na projeção de sua rotatória. Desse ponto segue pelo leito do Rio Cotia, no sentido jusante, até atingir o córrego da fazenda militar, onde iniciou a presente descrição.

SETOR “B-19” (SCE)

Inicia no alinhamento da linha de projeção do alinhamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa, no ponto onde este se encontra com o alinhamento da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Deste ponto segue na linha de projeção da citada Rua, até atingir a Via Marechal Rondon, atual Corredor Oeste. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela citada Via no sentido São Paulo, até atingir o leito do Rio Cotia, na linha de divisa Municipal. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo leito do Rio Cotia, até atingir o alinhamento da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento supra no sentido do município de Jandira, até atingir a projeção do alinhamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa, ponto inicial dessa descrição.

SETOR “B-20” (SUD)

Inicia no encontro da Rua Cidade de Capivari com a Avenida Marginal Esquerda no loteamento Jardim Paulista. Deste ponto segue pelo prolongamento da Avenida Marginal Esquerda, até atingir a Avenida Anibal Correia. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Anibal Correia, até atingir a Rua Cidade de Capivari. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua supra, até atingir a Avenida Marginal Esquerda, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR “B-21” (SRR)

Inicia-se no marco 06, na divisa das propriedades de Aníbal Correia ou sucessores e Espólio de Lotério Vieira de Camargo. Deste ponto segue pela divisa de propriedade do espólio de Lotério Vieira de Camargo, até atingir o alinhamento da Rua Luiz Scott. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Scott até atingir a divisa da área F de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn. Deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a referida área F, até atingir a divisa de propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores. Deste ponto deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Rui Galvão de Moura Lacerda ou sucessores, até atingir o ponto E, na divisa da propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa de propriedade de Alfredo Gehardt Rohn ou sucessores, até atingir o marco F. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de Alfredo Gehardt Rohn, até atingir o prolongamento do alinhamento da Avenida Guilherme Rohn. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Alfredo Gehardt Rohn e pelo alinhamento da Avenida Guilherme Rohn, até atingir a Avenida da Aldeia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida da Aldeia até atingir a divisa do loteamento Nova Aldeinha (quadra E). Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com a quadra E do loteamento Nova Aldeinha até atingir a divisa de fundo do lote 07 da quadra “E” do loteamento Nova Aldeinha. Daí deflete a esquerda e segue pela divisa de fundos da quadra supra, até atingir a divisa de fundo do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23211.23.93.0630.00.000.5. Daí deflete a esquerda e segue pela divisa de fundo do imóvel supra mais seu prolongamento, até atingir a Rua Paulo VI. Daí deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa do loteamento Vila



Nossa Senhora da Escada, até atingir a divisa da propriedade de Lotério Vieira de Camargo. Daí segue pela divisa supra, até atingir o marco 6, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-01" (SUD)

Inicia na Estrada da Balsa, na confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada da Balsa, que faz divisa os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a divisa das chácaras 54 e 55 da quadra F do loteamento denominado Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa da lateral direita da chacara 50 da mesma quadra e loteamento. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos das chácaras 54, 53, 03 e 04, da quadra F, da Chácaras Marco, até atingir a divisa de fundo das chácaras 04 e 05. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 04 e 05, até atingir o alinhamento da Rua Pompéia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pompéia, até atingir a projeção do alinhamento de divisa de fundo das chácaras 07 e 08 e lateral da chacara 54. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa das chácaras supra, até atingir a divisa de fundos das chácaras 09 e 10. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o fundo das chácaras 10, 11 e 12, até atingir a Viela sanitária. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento desta viela até atingir o alinhamento da Rua Pompéia. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a divisa das chácaras 19 e 20, da quadra F, da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo da chacara 35. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa de fundo das chácaras 35 e 19, até atingir a divisa das chácaras 35 e 36. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dessas chácaras até atingir o alinhamento da Rua Sumaré. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Sumaré, até atingir o alinhamento da chacara 31, no ponto do prolongamento da divisa lateral direita da chacara 84 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue cruzando a Rua Sumaré e divisa lateral da chacara 84, até atingir a divisa de fundo dessa mesma chacara que também faz divisa com a propriedade da Light, cota 717.50. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundos com as chácaras 84, 80 e 81 todas da quadra F, até atingir as divisas de fundos das chácaras 81 e 82. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cambuci. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada via, até atingir a divisa das chácaras 91 e 92 da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Avenida Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir a divisa das chácaras 93 e 94 da mesma quadra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cambuci. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir a divisa das chácaras 109 com a 110 da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o ponto de encontro das divisas de fundo das chácaras 109, 110, 111 e 114. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos das chácaras 114 e 115, também da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundo da chacara 97 e lateral da chacara 115, até atingir a divisa de fundo da chacara 116. Desse ponto, segue por esta divisa até atingir o ponto de divisa das chácaras 116 com a 117 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa e seu prolongamento, cortando a Rua Tatuapé, até atingir o alinhamento oposto da Rua Tatuapé. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da citada via, até atingir a divisa frontal das chácaras 16 e 17 da quadra G. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dessas chácaras em toda sua extensão e pelas divisas de fundos das chácaras 19, 20, 21, parte da 26, e das 27, 28 e 29, todos da quadra G, até atingir o ponto de divisa de fundos das chácaras 29, 30, 11 e 12 da quadra G. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 11 e 12, até atingir o alinhamento da Rua Taubaté. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir o alinhamento da Estrada da Balsa. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada da Balsa, até atingir o cruzamento com a Rua Tatuapé, ao lado da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por



este alinhamento até atingir a divisa frontal das chácaras 118 com a 119 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas laterais das chácaras 118 e 119, fundos das chácaras 100, 101 e 102, lateral da 103 e prolongamento dessas divisas, cruzando a Rua Imirim, até atingir o alinhamento frontal da chacara 02 da quadra H. Desse ponto, deflete à direita e segue alinhamento da Rua Imirim e concordância desta com a Avenida Marco, até atingir a divisa da chacara 01 com a área da Light (reservatório Edgard de Souza), cota 717.50. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta cota, que também é divisa da chacara 02 da mesma quadra H. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 02 e 03, até atingir o alinhamento da Rua Imirim. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa via, até atingir a divisa frontal das chácaras 03 e 04. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa dessas chácaras em toda sua extensão. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 09 e 10 e seu prolongamento, cruzando a Rua Imirim, até atingir um ponto localizado no alinhamento frontal da chacara 155 da quadra F da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Imirim, até atingir a divisa das chácaras 152 e 153. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa em toda sua extensão, até atingir a divisa de fundo da chacara 142 da mesma quadra. Desse ponto, deflete à direita e segue pelos fundos da chacara 142 (parte), 143 e 144. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundos das chácaras 144 e 145, até atingir o alinhamento da Rua Aeroporto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir a Rua Pirituba. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Pirituba e Viela, ambos dividindo o município de Barueri com Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Marginal até encontrar a divisa do loteamento da Chácaras Marco, com propriedade da Eletropaulo. Desse ponto, segue margeando a divisa da Eletropaulo, com as propriedades da Chácaras Marco e particulares, e Avenida Marco, até atingir a divisa lateral direita da Chacara 57, da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa da chacara nº 57, até atingir a divisa de fundo da chacara 40. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundo da chacara 40, até atingir a divisa com a chacara 41. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa lateral da chacara 41, até atingir o alinhamento da Rua Brooklin. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Brooklin e Viela nº 5, até atingir o Córrego entre as Ruas Lapa e Brasilândia. Desse ponto, segue por esse Córrego, no sentido jusante, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto, segue pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a confluência da Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Calil Mohamed Rahal, em toda a sua extensão, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua São Paulo, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Tupi, até atingir a Rua Madeira. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida via, até atingir a projeção da divisa lateral dos lotes 18 e 19, da quadra 03, do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa dos lotes supra até atingir a Rua Tocantins. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Tocantins, até atingir a projeção da divisa lateral dos lotes 15 e 16, da quadra 04, do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa dos lotes supra e dos lotes 07 e 08, até atingir a Rua Almeida. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Rua até atingir a projeção da divisa lateral dos lotes 01 e 16, da quadra 05, do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do lote 01 da quadra 05, do supracitado loteamento, até atingir a divisa dos lotes 01 e 02 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento supra até atingir a divisa entre os lotes 05 e 06 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os lotes supra até atingir a divisa lateral do lote 07 da mesma quadra. Deste



ponto deflete a direita e segue pela divisa supra até atingir a Rua Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Tietê até atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Tupi até atingir a Rua Paraíba. Deste ponto deflete à direita e segue por esta via até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a esquerda e segue no alinhamento da Avenida supra, até atingir a divisa entre os lotes 04 e 05 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com as divisas supra até atingir a divisa de fundo dos lotes 20 e 09 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote 09 da mesma quadra, até atingir a Rua Bacia do Paraná. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal, até atingir a divisa entre os lotes 03 e 04 da quadra 08. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com as divisas supra, até atingir a divisa lateral do lote 20 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote 20, até atingir a divisa dos lotes 04 e 05. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa supra, até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a esquerda e segue no alinhamento da Avenida supra, até atingir os lotes 06 e 07 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra, até atingir a divisa lateral do lote 09 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra até atingir a divisa de fundo do lote 20 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o fundo dos lotes 20 e 19 da mesma quadra, até atingir a divisa de fundos entre os lotes 14 e 15 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa de fundos dos lotes 14 e 13, até atingir a divisa entre os lotes 13 e 12. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra até atingir o alinhamento da Rua Tupi. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Tupi, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, no sentido Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada da Balsa, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-02" (SPA)

Inicia na divisa do loteamento Chácara Marco (quadra H), junto ao alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue divisando a Chácara Marco (quadra H), até atingir a cota de máxima enchente de parte da antiga represa, da barragem Edgard de Souza. Desse ponto, segue por esta cota, até atingir um ponto situado no prolongamento da divisa lateral direita da chácara nº 57 do loteamento Chácara Marco. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta cortando transversalmente a propriedade da Eletropaulo, até atingir as divisas dos lotes 26 e 27 do loteamento Chácara Val Paraíso. Desse ponto, deflete a esquerda e segue novamente a cota de enchente máxima da barragem Edgard de Souza, que também é a divisa de loteamento da Chácara Val Paraíso e Vila São Luiz, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa da Chácara Marco onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-03" (SRA)

Inicia na divisa da Vila São Luiz, junto ao alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto segue divisando com a Vila São Luiz, até atingir o ponto da cota de máxima enchente de parte da antiga represa da Barragem Edgard de Souza. Desse ponto, segue pela citada cota, até atingir a divisa das laterais dos lotes 26 e 27 do loteamento Chácara Val Paraíso. Desse ponto, deflete a direita e segue o prolongamento das divisas dos lotes supra, cortando transversalmente a área de propriedade da Eletropaulo e



Avenida Marco, seguindo a divisa lateral direita da chácara 57 do loteamento Chácara Marco, até atingir a divisa de fundo da chácara 40. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo da chácara 40, até atingir a divisa com a chácara 41. Desse ponto, deflete a esquerda e segue a divisa lateral da chácara 41, até atingir o alinhamento da Rua Brooklin. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Brooklin e Viela nº 5, até atingir o Córrego entre as Ruas Lapa e Brasilândia. Desse ponto, segue por esse Córrego, no sentido juzante, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto, segue pelo citado Córrego até atingir a divisa de loteamento Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto segue divisando entre o loteamento Vila São Luiz e projeção do alinhamento dessa divisa, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa da Vila São Luiz, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR “C-04” (SUD)

Inicia na confluência da Rua Aracajú com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue por uma pequena distância da Rua Aracaju, até o ponto onde divide o Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta com a Vila Parayba. Desse ponto, segue pela divisa com os bairros, supra, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até atingir o ponto, onde divide os bairros da Vila São Luiz com o Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa entre os bairros supra, até atingir o Córrego Cachoeira. Desse ponto sobe pelo citado córrego, até o cruzamento com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto segue, pela Estrada dos Romeiros, no sentido Barueri-Centro, até atingir a confluência com a Rua Aracaju, onde teve início a presente descrição.

SETOR “C-05” (SUD)

Inicia na Rua São Paulo, na confluência do alinhamento da Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, segue pela Rua São Paulo, até atingir a Avenida Calil Mohamed Rahal. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, em toda a sua extensão, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada, até atingir o prolongamento da divisa da Gleba 02 e propriedade do Alfredo da Mata. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a linha que divide a Gleba 02, imóvel com inscrição cadastral sob nº. 24364 34 29 0120, de propriedade da Regsa Met. Ind. E Com. Molas Ltda. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa e pela divisa dos lotes 05 e 06 do desmembramento Vila Industrial Parahyba, até atingir o alinhamento da Rua Porto Alegre. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa dos bairros da Vila Parahyba com Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Cachoeira até atingir a linha de projeção do alinhamento de divisa, entre a Vila São Luiz e Núcleo Industrial e Residencial Célia Motta. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta projeção, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida Marginal, no sentido Barueri – Centro, até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Ipê. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Rua até atingir o alinhamento frontal esquerdo, do lote 09 da Quadra “A” do loteamento Vila Industrial. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade de Ângela Alves Batista e Filhos. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade de MIC S.A. Metalúrgica Indústria e Comércio. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa, mais a divisa de propriedade de Katsuhiko Kitamura, mais projeção da divisa supra, até atingir a divisa do conjunto Industrial Cápia. Daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade da E.E.G. do Jardim Tupanci. Daí deflete à direita e segue por esta divisa, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, segue pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do



desmembramento denominado Conjunto Industrial Cápia na Rua João Euclides Cortez. Desse ponto, deflete à direita, e segue pelo alinhamento supra, mais sua projeção, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o Jardim Esperança, até atingir a Rua Serra Negra. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Cachoeira, até encontrar a divisa da Vila Pindorama. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a Vila Pindorama, até atingir a divisa de fundo do lote 08 da quadra "B" da Gleba "C" do desmembramento denominado Parque Industrial Bazoli Saviano. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote supra até atingir o alinhamento da Rua Antônio Saviano. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua supra até atingir a divisa entre o lote 01 da quadra "A" da gleba C do desmembramento denominado Parque Industrial Bazoli Saviano e o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.34.23.0001.00.000.2. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.34.23.0001.00.000.2, até atingir o alinhamento da Avenida Cachoeira. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.34.26.0500.00.000.2. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa supra até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada dos Romeiros até atingir a divisa de propriedade da Recreio Barueri Com. de Mat. De Construção Recreação e Transportes Ltda. com a Silotto & Silotto Ltda. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa, até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Capitão Francisco Cezar, até atingir a confluência da Rua São Paulo, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-06" (SRR)

Inicia na divisa do loteamento Jardim Tupanci, junto ao alinhamento da Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, segue pela divisa do citado loteamento, até atingir a Rua Sol. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Sol, até atingir a divisa frontal da direita do lote 5 da quadra K, do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue pela lateral direita do lote supra até atingir a divisa de fundo dessa quadra. Desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa divisando com o sistema de recreio e área reservado do loteamento Jardim Tupanci, até atingir a Avenida Sebastião Davino dos Reis. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir a Avenida Ana Augusto Vilela. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir o prolongamento da Rua Marte. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Tupanci. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa desse loteamento em toda sua extensão e área do grupo escolar do mesmo nome, até atingir a Rua João Euclides Cortez. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela rua supra, por uma pequena distância, até atingir sua confluência com a Rua Dempachi Nakayama. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do loteamento Jardim Tupanci, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-07" (SCE)

Inicia na Estrada dos Romeiros, junto ao alinhamento de divisa do loteamento Jardim Barueri. Desse ponto, segue pela divisa supra até atingir a faixa da SABESP. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta faixa até atingir o alinhamento da Estrada dos Romeiros. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Estrada até atingir o limite do loteamento Jardim Barueri, onde iniciou a presente descrição.



SETOR "C-08" (SCE)

Inicia na Rua Werner Goldberg junto à divisa de propriedade de Kátia Judith Goldberg Lohn e Sociedade Feminina de Instrução e caridade. Deste ponto, segue pela citada divisa, mais a divisa de fundos da propriedade de José Luiz Marinho Villac, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do Jardim Tupanci até atingir o ponto de encontro da Rua Eduardo Leite da Silva com a Rua Sol. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Sol, até atingir a divisa lateral do lote 05 da quadra K do Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral desse lote e por uma linha sinuosa divisando com o sistema de recreio e área reservado do loteamento Jardim Tupanci, até atingir a Avenida Sebastião Davino dos Reis. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir a Avenida Ana Augusto Vilela. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Avenida e da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê, até atingir o prolongamento da divisa da área reservada do loteamento Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida projeção e divisa da área reservada do loteamento Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir a projeção da linha de divisa da área do sistema de lazer do loteamento Vila Porto. Desse ponto, deflete à direita e segue por este prolongamento, cortando o sistema de lazer do loteamento Jardim dos Camargos e seguindo pela divisa da área do sistema de lazer, até atingir a Rua Jardim Suspenso. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Rua, até atingir a Rua Comodoro. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Tereza. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento, até atingir a divisa do loteamento Jardim Barueri. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa desse loteamento até atingir o alinhamento o da Rua Ângela Mirela. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua supra até atingir a rotatória entre a Rua Werner Goldberg, Rua Urano e Avenida Sebastião Davino dos Reis. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Werner Goldberg, até atingir a divisa de propriedade de Kátia Judith Goldberg Lohn e Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-09" (SRR)

Inicia na Rua Campos Salles, junto a faixa de domínio do D.E.R. (Rodovia Presidente Castelo Branco). Desse ponto, segue pela Rua Campos Salles, até atingir a confluência com a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros, até atingir a divisa do loteamento do Jardim Barueri. Desse ponto, segue pela citada divisa e parte com a divisa do Jardim Maria Tereza, até atingir o terreno pertencente à Light S/A. Daí segue pela divisa dessa propriedade, até atingir a Rua Comodoro. Daí, deflete à direita e segue pela Rua Comodoro, até atingir a Rua Jardim Suspenso. Desse ponto, segue pela Rua Jardim Suspenso em toda a sua extensão até atingir a esquina da Rua Paulo de Frontin. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Paulo de Frontin, até atingir a divisa lateral esquerda do lote 01 da quadra 05 do loteamento Vila Porto. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa do lote 01 supra, até atingir o sistema de Recreio do loteamento Jardim dos Camargos. Deste ponto segue por uma pequena distância, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua da Prata, até atingir a Viela "B" do Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Viela, até atingir a Rua Ametista. Desse ponto, segue pela Rua Ametista até atingir a divisa do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue divisando com Bairros supra, até atingir o final da Rua Francisco de Melo Palheta. Seguindo por esta Rua em toda a sua extensão, até atingir a Avenida Café do Ponto, também pertencente à faixa de domínio do D.E.R. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa



de domínio, até cruzar com a Rua Campos Salles, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C -10" (SRA)

Inicia junto ao alinhamento da Rua Otaviano Piza, no ponto de divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Otaviano Piza, que também é a linha divisória da Vila Engenho Novo, até atingir a Avenida Constran. Desse ponto, segue pela Avenida Constran, até atingir a Rua Roma. Deste ponto segue pela Rua Roma, até atingir o limite da Vila Engenho Novo, onde se faz também o limite municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. As vilas supracitadas, Rua Otaviano Piza, Avenida Constran e Rua Roma, fazem também divisa com os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela citada divisa municipal, também limite da Vila Engenho Novo, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa Estrada no sentido Barueri, até atingir a Rua Tupi da Vila São Silvestre. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Tupi, até atingir a divisa entre os lotes 12 e 13 da quadra 09 do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa lateral do lote 10, da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo do lote 19 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes 19 e 20 da quadra supra a te atingir a divisa de fundo entre os lotes 04 e 05 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa a de fundos dos lotes 05 e 06 da mesma quadra até atingir a divisa entre os lotes 06 e 07 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa dos lotes supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir a divisa entre os lotes 04 e 03 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa supra até atingir a divisa lateral do lote 20 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a lateral do lote 20 até atingir a divisa entre os lotes 04 e 03 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa citada até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir a Rua Tibagi. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua supra até atingir a divisa de fundo do lote 08 e lateral do lote 09 da quadra 08 do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de fundos dos lotes de 08 e 07 da quadra 08, do loteamento Vila São Silvestre, até atingir a divisa dos lotes 07 e 06 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir a divisa entre os lotes 05 e 04. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir a divisa lateral do lote 20 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa supra até atingir a divisa dentre os lotes 04 e 03 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa citada até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal, até atingir a Rua Paraná. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Rua até atingir a divisa de fundo do lote 08 e lateral do lote 09 da quadra 07 do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e atravessa a Rua Paraná e segue pela divisa de fundos dos lotes de 08 a 05, da quadra 07, do loteamento supra, até atingir a divisa entre os lotes 05 e 04 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa supra até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra até atingir a Rua Paraíba. Deste ponto deflete à direita e segue pela referida Rua, até atingir a Rua Tupi. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Tupi, até atingir a Rua Tietê. Deste ponto deflete à esquerda e segue no alinhamento da referida Rua, até atingir a projeção de divisa lateral entre os lotes 06 e 07, da quadra 05, do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundo do lote 06 da quadra supra, até atingir a divisa entre os lotes 06 e 05 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e



segue confrontando com a divisa supracitada até atingir o alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Calil Mohamed Rahal, até atingir a divisa entre os lotes 02 e 01 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa supra até atingir a divisa lateral do lote 16 da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa citada, até atingir a Rua Almeida. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a projeção do alinhamento lateral dos lotes 07 e 08, da quadra 04, do loteamento Vila São Silvestre. Daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da divisa supra e divisa lateral dos lotes 15 e 16 da quadra 04, até atingir a Rua Tocantins. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a projeção da divisa lateral dos lotes 10 e 11, da quadra 03, do loteamento Vila São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa lateral dos lotes 10 e 19, da quadra 03, do loteamento supra, até atingir a Rua Madeira. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a Rua Tupi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Tupi até atingir a Rua Amazonas. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Amazonas, até atingir a Rua Nina. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Rua Nina, até atingir a Rua São Paulo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua São Paulo até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa do loteamento Vila Engenho Novo até atingir a Rua Gênova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Genova, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Avenida Salete. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma pequena distância pela Avenida Salete, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue transversalmente pela Avenida Salete, ainda divisando o bairro Vila Engenho Novo, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete à direita e segue pela margem esquerda da Avenida Salete, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 08 da quadra 42 da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08, da quadra 42 do bairro supra, divisando com a área reservada da mesma quadra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada divisa, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a Rua México. Desse ponto, segue pela Rua México e divisa entre os loteamentos da Vila Engenho Novo e Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 199 e 200, do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento de uma Rua sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Rua sem Denominação e seu prolongamento, cruzando a Rua Montes das Gameleiras, até atingir seu outro alinhamento. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Monte das Gameleiras, até atingir a divisa das chácaras 442 e 443 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas de fundo das chácaras 442 e 441 até atingir a divisa entre as chácaras 441 e 440 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral dessas chácaras, até atingir o alinhamento da Rua Lagoa Nova, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Nova, até atingir a Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo seu alinhamento até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo seu alinhamento até a divisa das chácaras 184 e 185 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral esquerda da chacara 184 e, direita da chacara 169 do Jardim Califórnia até atingir a Rua Araras. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Araras até a divisa da lateral esquerda da chacara 171 do Jardim Califórnia. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 171 e 172 do Jardim Califórnia, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 172 e 178 do Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 177 e 178. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa lateral das chácaras 177 e 178, até atingir o alinhamento da Rua Atenas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via até atingir a divisa das chácaras 216 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir a divisa de fundo das chácaras 217 e 245 do



Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento de fundos das chácaras 217, 218, 219 e 220 até atingir as divisas de fundos das chácaras 221 e 241. Desse ponto, deflete, à esquerda e segue as divisas laterais das chácaras 220 e 221 do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da lateral esquerda da Rua Lucrecia Borges. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada via até a divisa laterais das chácaras 133 e 134 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Salesópolis. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo prolongamento da Rua Salesópolis e Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a divisa das chácaras 116 e 117 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até a divisa de fundo da chacara 155. Desse ponto, deflete à direita e segue em parte das divisas de fundo das chácaras 116 e 155, até atingir a divisa das chácaras 155 e 156 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir o alinhamento da Rua Garça. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada via, até atingir a Rua Santa Cruz do Arari. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em uma linha reta, cruzando a Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a divisa das Chácaras nº 111 e 112 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das mencionadas chácaras, até atingir a sua divisa de fundo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de fundo das chácaras 112, 113 e 114 do Jardim Califórnia até atingir a divisa de fundo da chacara 78. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundo de parte da chacara 78 e das chácaras 79 e 80 do Jardim Califórnia até atingir a divisa lateral da chacara 81. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral das chácaras 80 e 81, até atingir o alinhamento da Rua das Antilhas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 67 e 68 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 67 e 68 até atingir a divisa de fundo dessas chácaras. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundos das chácaras 64 com a 65. Desse ponto, deflete à esquerda seguindo pela divisa das chácaras 57 e 58, até atingir o alinhamento da Rua Chaves. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Rua Chaves, até atingir a divisa das chácaras 15 e 16 do mesmo loteamento. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Chaves até atingir a divisa da chacara 16 com a chacara 17. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a lateral das chácaras 16 e 17 do Jardim Califórnia, até atingir a divisa desse loteamento. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa do Jardim Califórnia até atingir a divisa do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Jardim Flórida até atingir a divisa frontal esquerda do lote 09 da quadra "P", do Jardim Flórida, no alinhamento da Estrada das Rosas. Desse ponto, segue pela citada lateral, até atingir a Estrada dos Crisântemos. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada dos Crisântemos, até atingir a divisa frontal da direita do lote 12 da quadra P, do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à direita e segue pela lateral direita do imóvel supra, até a divisa de fundo com o lote 26 da quadra e bairro, supra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com os fundos das chácaras da quadra P, do Jardim Flórida, até atingir a divisa com o loteamento Vila Universal. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do loteamento supra, até atingir o alinhamento predial da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes em seu lado par. Daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento até atingir o alinhamento da Estrada das Acácias. Daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento até atingir a Estrada das Rosas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada das Rosas, até atingir a divisa frontal da direita do lote 01 da quadra R do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral do lote 01 da quadra R e mais divisa da área A, até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, no sentido bairro, até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, segue pela Rua Montes Urais, até seu final. Desse ponto, a divisa do presente setor (C-12), obedece a linha que delimita a ZUPI-1, (lei 2.952/81), até atingir a divisa de propriedade de Waldir Ribeiro de Lima ou sucessores e Paulo Cezar Dias da Silva. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada divisa até encontrar a projeção do alinhamento de fundo da chacara 33 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta projeção e divisa de fundo da



chácara 33 do jardim Califórnia, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o leito de um córrego sem denominação no sentido montante, até atingir a divisa de propriedade da Gerobras, Paulo César Dias da Silva e Maria Ignês Molina e outra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa de propriedade de Maria Ignês Molina e Outra, até atingir o alinhamento da Estrada Doutor Cicero Borges de Moraes. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta Estrada, até atingir a Estrada do Itaqui. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Estrada, até atingir a confluência com a Rua Primavera, na projeção do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23122.11.36.0001.00.000.1 (Lote 01 de propriedade de Marcelo Galvão). Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta, até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23121.32.97.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Estrada, até atingir a divisa da propriedade de Allta Holding Ltda, imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23121.22.94.0001.00.000.1. Daí deflete a direita e segue pelo alinhamento do imóvel supra até atingir a propriedade de Pedreiras Cantareira S/A ou sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a divisa da propriedade da Prefeitura do Município de Barueri (aterro Sanitário). Deste ponto segue por esta divisa, até atingir o alinhamento da Estrada Doutor Cicero Borges de Moraes. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Estrada supra, no sentido Centro – Bairro, até atingir a projeção do limite do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 24363.61.93.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento do imóvel supra até atingir a divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa Municipal até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Atenas, que também é a divisa Municipal, até atingir a divisa do loteamento Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de loteamento da Vila Engenho Novo e divisa Municipal, até atingir a Rua Otaviano Piza, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR “C-11” (SRA)

Inicia na Rua Indonésia, junto à esquina com a Rua Mar Vermelho. Desse ponto, segue pela Rua Indonésia, até atingir a divisa entre os loteamentos Jardim Regina Alice e Vila Morellato. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa supra e o alinhamento da Rua Mesopotâmia, até atingir a divisa dos lotes 02 e 03 da quadra 23 da Vila Morellato. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa desses lotes até atingir o alinhamento da Rua Jaú. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Jaú até atingir a divisa do lote 07 e 08 da quadra 25 da Vila Morellato. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa entre os loteamentos Jardim Regina Alice e Vila Morellato. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada divisa entre a Vila Morellato com o Jardim Regina Alice até atingir a divisa de fundos entre os lotes 05 e 04, inscritos no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.61.20.0167.00.000.1 e 24364.61.20.0217.00.000.1, respectivamente. Deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta pela divisa dos lotes supra até atingir o alinhamento da Rua Etiópia. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Etiópia, até atingir a Avenida Lourenço Zácara. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto deflete a direita e segue pela Avenida Capitão Francisco Cezar, até atingir a divisa de propriedade da Recreio Barueri Com. de Mat. De Construção Recreação e Transportes Ltda. com a Silotto & Silotto Ltda. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada divisa, até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada Estrada, até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 24364.34.26.0500.00.000.2.. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel supra, até atingir a Avenida Cachoeira. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, até atingir a divisa do lote 10 da quadra “A” da gleba C do desmembramento



denominado Parque Industrial Bazoli Saviano. Desse ponto deflete a direita e segue, pela divisa supra, até atingir o alinhamento da Rua Antônio Saviano. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua supra, até atingir a projeção de divisa entre os lotes 08 e 07 da quadra "B" da Gleba "C" do desmembramento denominado Parque Industrial Bazoli Saviano. Deste ponto deflete a direita e segue por esta projeção e divisa, até atingir a divisa com o loteamento Vila Pindorama. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do loteamento supra, até atingir a Avenida Cachoeira. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da avenida Cachoeira, até atingir o alinhamento da Rua Serra Negra. Deste ponto deflete direita e segue pelo alinhamento da Rua supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Esperança com a propriedade de MIC S.A. Metalúrgica Indústria e Comércio. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa, mais a divisa de propriedade de Katsuhiko Kitamura, até atingir o leito de um Córrego existente, sem denominação. Desse ponto desce por este Córrego, até atingir a linha de projeção da divisa do Conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta projeção e mais alinhamento de parte da Rua João Euclides Cortez, trecho este divisor do Conjunto Industrial Cápia, até atingir a Rua Dempachi Nakayama. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma pequena distância pela Rua Dempachi Nakayama, até atingir a divisa do Jardim Esperança. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta por esta divisa, até atingir a Estrada dos Romeiros, daí, deflete à esquerda e segue pela citada Estrada, no sentido Barueri centro, até atingir a divisa do loteamento Jardim Regina Alice, na confluência com o trevo de Barueri. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa do Jardim Regina Alice, até atingir a divisa de fundo do lote 56 da quadra 07 do bairro supra. Desse ponto segue pela lateral do lote supra, até atingir a Rua Oceano Pacífico. Desse ponto segue pela Rua Oceano Pacífico e Rua Nova Zelândia, até atingir o final da Rua Titicaca. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Titicaca, até atingir o ponto de projeção do alinhamento da Hideco Miura. Desse ponto, deflete à direita e segue transversalmente a Rua Titicaca e alinhamento da Rua Hideco Miura, até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto, segue em linha reta até atingir a divisa de fundo dos lotes 7 e 08 da quadra 24, que também é a divisa de loteamento Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o fundo do 07 e parte do lote 06, em dois seguimentos, até atingir a divisa de propriedade entre a Pronor Petroquímica S/A e o Sítio Piririu, descrito na Matrícula nº 92747. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com essas propriedades e com a divisa do loteamento Vila Morellato, no alinhamento da Rua Mesopotâmia, até atingir o alinhamento de fundo do lote 01 da quadra 24 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo dos lotes 01 e 02 da quadra 24 do loteamento Jardim Regina Alice, até atingir a Rua Mar Vermelho. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua Mar Vermelho, até atingir a projeção da divisa lateral esquerda do lote 23 da Quadra 20, do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela projeção e laterais dos lotes 23 e 22, da quadra 20, do loteamento Jardim Regina Alice, até atingir a Rua Canal do Panamá. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Canal do Panamá, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 11 da quadra 23 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda do lote, quadra e bairro supra, até a divisa de fundo do mesmo imóvel. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com parte do lote 12, pela distância, de 13,00 metros, daí deflete à direita e segue pela lateral do lote 12, pela distância de 40,00 metros, até atingir o alinhamento da Rua Canal de Suez. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Canal de Suez, até atingir a linha de projeção da divisa lateral direita do lote 5, da quadra 26 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da projeção supra, por uma distância de 59,99 metros (sendo 10,00 metros de largura da Rua e 49,99 metros, para o comprimento lateral do lote 5 da quadra 26). Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa entre os lotes 05 e 3 da quadra 26, até atingir o alinhamento da Rua Mar Vermelho. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Mar Vermelho até atingir a esquina com a Rua Indonésia, onde teve início a presente descrição.



SETOR "C-12" (SUD)

Inicia na divisa do Jardim Regina Alice, junto ao alinhamento da Estrada dos Romeiros e final da Rua Volga. Desse ponto, segue pela divisa do Jardim Reginalice, até atingir a divisa de fundo do lote 56 e 19 da quadra 07 do Jardim Reginalice. Desse ponto, segue pela lateral do lote 56, até atingir a Rua Oceano Pacífico. Desse ponto segue pelas Ruas Pacífico e Nova Zelândia, até atingir o final da Rua Titicaca. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua Titicaca, até atingir a projeção do alinhamento da Rua Hideco Muira. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente a Rua Titicaca e alinhamento da Rua Hideco Miura, até atingir o leito de um córrego sem denominação. Desse ponto, sobe por este córrego e divisa com propriedade particular até atingir a Rua Grandes Lagos. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Grandes Lagos até o final. Daí segue confrontando com propriedade do Motel Castelo e Sítio Piririu, até atingir a divisa da Vila Ceres. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa da Vila Ceres, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela Estrada supra, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa do Jardim Regina Alice, junto ao alinhamento da Estrada dos Romeiros, e final da Rua Volga onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-13" (SRM)

Inicia na divisa do loteamento Vila Ceres com o Sítio Piririu. Desse ponto segue em linha reta, divisando com Sítio Piririu e Motel Castelo, com propriedades de particulares, até atingir a divisa de propriedade de Diógenes Ribeiro de Lima. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Motel Castelo e Diógenes Ribeiro de Lima, até atingir a Rua Grandes Lagos. Desse ponto segue pela Rua Grandes Lagos, até atingir a divisa frontal direita da propriedade do Motel Castelo. Desse ponto segue por esta divisa, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta até atingir a divisa de fundo dos lotes 7 e 8 da quadra 24, que também é a divisa de loteamento do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim Reginalice e Vila Morellato até atingir a divisa do Sítio Piririu. Daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Vila Ceres, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-14" (SUD)

Inicia-se na Rua México, no ponto de divisa entre os loteamentos Vila Engenho Novo e o Jardim Califórnia. Desse ponto segue pela Rua México, até atingir a Rua Marechal Deodoro. Desse ponto, segue pela Rua Marechal Deodoro, até atingir a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do bairro supra, até atingir a Rua Arnaldo. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela Rua Arnaldo, até atingir a divisa frontal da direita do lote 01 da quadra 42, da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas laterais dos lotes 01 e 08 da quadra 42, divisando com área reservada na mesma quadra, até atingir a margem esquerda da Avenida Salete. Desse ponto, deflete à direita e segue pela margem supra, até atingir novamente a divisa da Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à esquerda e segue transversalmente pela Avenida Salete, até atingir a margem direita, da citada avenida. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Margem Direita da Avenida Salete, até atingir a Rua Ceilão. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Ceilão, até atingir a Rua Gênova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Gênova e divisa do loteamento da Vila Engenho Novo, até atingir a Avenida Capitão Francisco Cezar. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada via até atingir a Avenida Lourenço Zácara. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa Avenida até atingir a confluência com a Avenida Etiópia, onde também divide o loteamento Vila Morellato. Desse ponto segue divisando com o Bairro Cruz Preta e Jardim Regina Alice, até



atingir a divisa de fundo dos lotes 07 e 08 da quadra 25 da Vila Morellato. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Jaú. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o alinhamento da Rua Jaú até atingir a divisa dos lotes 02 e 03 da quadra 23 do loteamento Vila Morellato. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa desses lotes até atingir o alinhamento da Rua Mesopotâmia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dessa Rua, até atingir a Rua Indonésia. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Indonésia, até atingir a Rua Mar Vermelho. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Mar Vermelho, até atingir a divisa dos lotes 05 e 10 da quadra 26 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa desses lotes, bem como pela divisa dos lotes 04 e 05, também da mesma quadra, mais 10,00 metros de largura da Rua Canal de Suez, até atingir o alinhamento da Rua Canal de Suez. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Canal de Suez, até atingir a divisa frontal da direita do lote 12 da quadra 23 do Jardim Regina Alice. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote supra até a divisa de fundo. Daí, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundo do mesmo lote, pela distância de 13,00 metros, até atingir a divisa com o lote 11 da quadra 23. Daí deflete à direita e segue pela lateral do lote 11 até atingir a Rua Canal do Panamá. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Canal do Panamá, até atingir a divisa frontal da direita do lote 22 da quadra 20. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas laterais dos lotes 22 e 23, da quadra 20, do Jardim Regina Alice, onde divide com o Sistema de Recreio, até atingir a Rua Mar Vermelho. Desse ponto, deflete à direita e segue transversalmente a Rua Mar Vermelho, mais uma distância de aproximadamente de 60,00m. Desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância aproximada de 132,00m, até atingir a divisa lateral do lote 02 da quadra 24, do Jardim Regina Alice. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de parte do lote 02 e divisa do lote 1, da mesma quadra, mais a largura da Rua Mesopotâmia, até atingir a divisa do loteamento Vila Morellato. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do citado loteamento e a divisa de propriedade da Pronor Petroquímica S/A e Sítio Piririu, até atingir a divisa do loteamento Jardim Santo Antônio no fundo do lote 19. Deste ponto segue pelo alinhamento lateral do lote supra até atingir a Rua Galeão. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Galeão até atingir a divisa entre os lotes 25 e 26 do mesmo loteamento. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa entre os lotes supra até atingir a divisa de fundo do lote 41. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes 41, 42, 43, 44 e 44A, até atingir o alinhamento da Rua Francisco Pires Feras. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Rua até atingir a Rua Oscar Bressane. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Oscar Bressane até atingir a divisa dos lotes 28 e 29. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa dos lotes supra até atingir a Rua Galeão. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua supra até atingir a divisa entre os lotes 30 e 31. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa dos lotes 30 e 31, até atingir o alinhamento da Rua Oscar Bressane. Deste ponto segue transversalmente a supracitada Rua, até atingir a divisa entre os lotes 46 e 50. Deste ponto segue pelo alinhamento de divisa entre os lotes 46 a 49 e 50 e 51, até atingir a divisa do loteamento Jardim São Silvestre. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa supra até atingir a divisa entre os lotes 10 e 09 do loteamento Jardim São Silvestre. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa supra até atingir o alinhamento da Rua Aquário. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Aquário até atingir a Rua Treze de Maio. Desse ponto, segue pela Treze de Maio até a Rua Santo Antônio. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Santo Antônio, até a divisa do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à esquerda, e segue pela divisa de fundo da quadra 01 do Jardim Flórida e pela lateral do lote 01 da quadra e bairro supramencionado, até atingir a Rua Copo de Leite. Desse ponto segue pela Rua Copo de Leite, até atingir a Rua das Adália. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua das Adália, até atingir a Rua das Margaridas. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua das Margaridas, até atingir a divisa com o Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa, divisando com o Jardim Califórnia, até atingir a divisa das chácaras 16 e 17 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir o alinhamento



da Rua Chaves. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Rua, até atingir a divisa das chácaras 15 e 16 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda, cruzando a Rua Chaves, até atingir a divisa das chácaras 57 e 58 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas das chácaras 57 e 58 até atingir a divisa de fundo das chácaras 64 e 65 do mesmo loteamento. Desse ponto, deflete à direita e segue essa divisa de fundos até atingir a divisa de fundos das chácaras 67 e 68. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 67 e 68 até atingir a Rua das Antilhas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 80 e 81. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir a divisa lateral direita da chacara 82 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundo das chácaras 80, 79 e parte da 78, até atingir a divisa de fundos da chacara 114. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundos das chácaras 114, 113 e 112 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 111 e 112, pela distância de 55,00m. Desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa da chacara 111 e no seu prolongamento, cruzando a Rua Santa Cruz do Arari, até atingir a confluência da Rua Garça. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Garça até atingir a divisa das chácaras 155 e 156 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das mencionadas chácaras até atingir a divisa de fundo da chacara 116 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo fundo das chácaras 116 e 155, até atingir a divisa das chácaras 116 e 117. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir a Rua Santa Cruz do Arari. Desse ponto, deflete à direita e segue pela mencionada via e pelo prolongamento da Rua Salesópolis, até atingir a divisa das chácaras 133 e 134 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir a Rua Lucrecia Borges. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa via, até atingir a divisa das chácaras 220 e 221 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir a linha de fundo dessas chácaras. Desse ponto, deflete à direita e segue pelos fundos das chácaras 242, 243, 244 e 245 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 245 e 216, até atingir a Rua Atenas. Desse ponto, deflete à direita e segue pela mencionada via, até atingir a divisa lateral das chácaras 177 e 178 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa até atingir a divisa de fundo da chacara 172. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral da chacara 172, junto a um córrego existente. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 171 e 172, até atingir o alinhamento da Rua Araras. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via, até atingir a divisa das chácaras 168 e 169 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 168 com 169 e da 184 com 185 do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da Rua Atenas. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada via até atingir a confluência da Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada via até atingir a Rua Lagoa Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Lagoa Nova, até atingir a divisa das chácaras 441 e 440 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir a linha de fundo dessas chácaras. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela linha de fundos das chácaras 441 e lateral esquerda da 442, todas do Jardim Califórnia, até atingir o alinhamento da Rua Monte das Gameleiras. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta via até o prolongamento do alinhamento de uma Rua sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue por esse prolongamento e pelo alinhamento da Rua sem denominação, até atingir a divisa das chácaras 199 e 200 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas dessas chácaras até atingir a divisa de loteamento do Jardim Califórnia e Vila Engenho Novo. Desse ponto, deflete à direita e segue por essa divisa de loteamento até atingir a Rua México, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-15" (SRA)



Tem início na esquina formada na Rua das Adália com a Estrada das Rosas. Desse ponto segue pela divisa do Jardim Flórida (quadra D), até atingir a divisa com o Jardim Califórnia. Desse ponto deflete a direita e segue divisando com o Jardim Califórnia, até atingir a Rua das Margaridas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua das Margaridas até encontrar com a Rua das Adália. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela Rua das Adália, até encontrar com a Rua Copo de Leite. Daí deflete a esquerda e segue pela Rua Copo de Leite e lateral do lote 01 da quadra I, do Jardim Flórida. Desse ponto, deflete a direita e segue pela divisa de fundo da quadra I, do bairro supramencionado, até atingir a Rua Santo Antônio. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Rua Santo Antônio até atingir a Rua Treze de Maio. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Treze de Maio, até atingir a Rua Aquário. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Aquário, até atingir a divisa entre os lotes 10 e 09 do loteamento Jardim São Silvestre. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir a divisa com o loteamento Jardim Santo Antônio. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do loteamento supracitado até atingir a divisa de fundo entre os lotes 51 e 49. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa dos lotes supra mais os lotes 50 e 48 a 46, até atingir a Rua Oscar Bressane. Deste ponto segue transversalmente a supracitada Rua, até atingir a divisa entre os lotes 30 e 31 do loteamento Jardim Santo Antônio. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa dos lotes 30 e 31, até atingir o alinhamento da Rua Galeão. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Galeão até atingir a divisa entre os lotes 29 e 28. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa dos lotes supra até atingir a Rua Oscar Bressane. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Oscar Bressane até atingir a Rua Francisco Pires Feras. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Francisco Pires Feras, até atingir a divisa de fundo dos lotes 44-A e 20 do loteamento Jardim Santo Antônio. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes 20 a 25, até atingir a divisa de fundo entre os lotes 25 e 26. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa entre os lotes supra até atingir a Rua Galeão. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Galeão até atingir a projeção da divisa lateral do lote 19, do mesmo loteamento, com a divisa do Sítio Piririu. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa do Sítio Piririu, até atingir o limite do loteamento Vila Ceres. Desse ponto, segue divisando com a Vila Ceres, até atingir o alinhamento da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida estrada até atingir a lateral dos lotes 11 e 12 da mesma quadra 09. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas laterais desses lotes até atingir a divisa de fundo do lote 22. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o alinhamento de fundos dos lotes da quadra 09 da Vila Ceres, até atingir a divisa de fundo da esquerda do lote 04 da quadra 09 da Vila Ceres. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela lateral entre os lotes 3 e 4 da quadra 09, até atingir a Rua Capitão Salinas. Desse ponto, segue cortando a Rua Capitão Salinas, até atingir a divisa frontal direita do lote 04 da quadra 04, da Vila Universal e desse ponto, segue pelas divisas laterais, entre os lotes 04 e 05 e 01 e 13 da quadra 04 até atingir a Rua Melquiades Gil. Desse ponto corta a citada via, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 10 da quadra 03 da Vila Universal. Desse ponto segue pela citada lateral e mais 5,00m nos fundos do mesmo imóvel, onde atinge a divisa de fundo da lateral esquerda do lote 14 da quadra 03 da Vila Universal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundos dos lotes 14,15 e 16. Daí deflete a esquerda e segue por 3,00m no fundo do lote 21 da quadra e bairro, supra. Desse ponto, deflete a direita e segue pela lateral direita do lote 21 da quadra 03 e mais 10,00m, na transversal da Rua Ruy Barbosa, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 13 da quadra 02, da Vila Universal. Desse ponto, segue pela citada lateral e mais a divisa de fundo, do imóvel supra, onde atinge a divisa de fundo da lateral esquerda do lote 18 da quadra e bairro, supra. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelas divisas de fundo dos lotes 18 a 22, da quadra 02 da Vila Universal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundo, dos lotes 26 e 27. Daí, deflete a direita e segue pela lateral direita do lote 27 da quadra 02 da Vila Universal e mais a Travessia da Avenida Manoel Boava, até atingir a divisa frontal esquerda, do lote 04 da quadra 01, da Vila Universal. Desse ponto segue por esta lateral, até atingir a divisa com o Jardim



Flórida. Desse ponto, deflete a direita e segue entre as divisas da Vila Universal e Jardim Flórida, até atingir a Rua Flor de Maio. Desse ponto, segue pela Rua Flor de Maio, e Rua do Cravo, até atingir a divisa frontal da direita do lote 20 da quadra L, do Jardim Flórida. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote, quadra e Bairro, supra. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de fundo do lote 20 e lateral direita do lote 09, da quadra L, do Jardim Flórida até atingir a Rua das Orquídeas. Desse ponto, deflete a esquerda segue citada via até atingir a Rua do Cravo. Desse ponto deflete a direita e segue pela citada Rua e lateral esquerda do lote 01 da quadra P até atingir e Estrada das Rosas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada das Rosas, até atingir a esquina com a Rua das Adália onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-16" (SUD)

Tem início na divisa entre os loteamentos do Jardim Flórida e Vila Universal, no alinhamento da Rua Flor de Maio. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Flor de Maio e Rua do Cravo, até atingir a divisa frontal da direita do lote 20, da quadra L, do Jardim Flórida. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote 20 e fundo do lote 09 da quadra L. Desse ponto, segue a esquerda e segue pela divisa onde confronta as laterais entre os lote 08 e 09, até atingir o alinhamento da Rua das Orquídeas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua das Orquídeas, até atingir o alinhamento da Rua do Cravo. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua do Cravo e lateral esquerda do lote 01 da quadra P, do Jardim Flórida, até atingir o alinhamento da Estrada das Rosas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada das Rosas, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 09 da quadra P, do Jardim Flórida. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela lateral do lote 09 da quadra P, até atingir o alinhamento da Estrada dos Crisântemos. Desse ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Estrada dos Crisântemos até atingir a divisa frontal da direita do lote 12 da quadra P. Desse ponto deflete a direita e segue pela lateral do lote 12, da quadra P, até atingir a divisa de fundo do lote 26 da quadra P. Desse ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta pela divisa de fundo das chácaras da quadra P, até atingir a divisa com o loteamento Vila Universal. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa entre os loteamentos Jardim Flórida e Vila Universal, até atingir a Rua Flor de Maio, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-17" (SUD)

Tem início na Estrada do Itaqui esquina com a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, até atingir a divisa frontal das propriedades de Maria Ignês Molina e Outra (lote 02), com propriedade de Felix Martins de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida divisa até atingir um córrego sem denominação, no ponto de divisa das propriedades de Maria Ignês Molina e Outra e Paulo Cezar Dias da Silva. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo referido córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa de fundo das chácaras 33 e 34 do Jardim Califórnia. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundo da chácara 33 e prolongamento desta, por uma pequena distância, até atingir a divisa de propriedade de Waldir Ribeiro de Lima ou sucessores. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida divisa até encontrar o alinhamento da Rua Monte Fuji, no entroncamento desta com a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, até atingir a Estrada do Itaqui, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-18" (SUPI)



Inicia na Estrada dos Alpes, no ponto onde cruza a divisa municipal entre Barueri e o Município de Jandira. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximada de 720,00m. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma linha sinuosa, sem possibilidade de identificação topográfica (obedecendo a descrição da Lei Estadual 2.952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela citada Estrada, até atingir a divisa de propriedade da Prefeitura do Município de Barueri objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23.121.32.83.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido interior até o ponto onde cruza com a divisa entre os municípios de Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por esta divisa municipal, até onde cruzar com a Estrada dos Alpes, onde teve iniciada a presente descrição.

SETOR "C-19" (SUD)

Inicia no alinhamento da Estrada do Itaqui na confluência com a Rua Primavera, na projeção do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23122.11.36.0001.00.000.1 (Lote 01 de propriedade de Marcelo Galvão) com Vega Sopave S/A. Desse ponto, segue divisando com propriedade de Vega Sopave S/A, até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23121.32.97.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Estrada supra, até atingir a divisa do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23122.11.36.0001.00.000.1 (Lote 01 de propriedade de Marcelo Galvão), onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-20" (SAS)

Inicia na divisa frontal entre as propriedades de Fundação Paulista de Ferro S/A e Wilson José Teixeira Pinto, no alinhamento da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes no sentido Bairro – Centro até atingir a divisa entre as propriedades de Vega Sopave S/A e Prefeitura do Município de Barueri. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, sobe por este córrego, no sentido montante, até o ponto onde divide as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Vega Sopave S/A. Daí deflete à esquerda e segue divisando com propriedade de Vega Sopave S/A, até o ponto onde atinge a divisa com Pedreiras Cantareira S/A. Desse ponto, segue a direita, divisando com Pedreiras Cantareira S/A, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto, segue por esta Rua, até atingir o leito do mesmo córrego, já citado nesta descrição. Desse ponto, desce por este córrego, até a divisa entre propriedades de Pedreiras Cantareira S/A e Wilson José Teixeira Pinto. Desse ponto deflete à esquerda, e segue divisando com as propriedades supra até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, no sentido Barueri - Centro, até atingir a divisa frontal entre as propriedades de Wilson José Teixeira Pinto e Fundação Paulista de Ferro S/A, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-21" (SEM)

Inicia na Estrada dos Alpes, num ponto situado aproximadamente 740,00 metros da divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue a divisa da ZUPI-1 por uma linha sem identificação topográfica (Lei Estadual 2952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as glebas "A" e "B" de propriedade da Barueri Empreendimentos Ltda, até atingir a divisa de propriedade da Pedreira Cantareira. Desse ponto,



deflete à direita e segue divisando as propriedades da Pedreira Cantareira e Barueri Empreendimentos Ltda até atingir a divisa de propriedade da Vega Sopave S/A. Desse ponto deflete à direita divisando com Vega Sopave S/A e Wilson José Teixeira Pinto, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto segue por esta Rua, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, até atingir a divisa de Wilson José Teixeira Pinto. Daí deflete à esquerda e segue divisando com proprietário supra, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa do imóvel identificado pelo cadastro técnico municipal pela inscrição 23151.33.69. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel supra e também com o imóvel pertencente a União de Construtora S.A., até atingir a linha de divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela esquerda, da citada divisa municipal, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela citada Estrada, a qual acompanha a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a divisa com SPA - Sociedade Paulista de Agregados. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade supra mais a propriedade de Otacílio Firmino Lopes, até o cruzamento de dois córregos, sem denominações, junto a Estrada dos Alpes. Desse ponto, desce pelo córrego, sem denominação agora em único leito, até o ponto onde divide as propriedades de SPA - Sociedade Paulista de Agregados e Pedro Pereira Leite Filho, com Serveng Civilsan S.A. Desse ponto, segue a esquerda, divisando com propriedade de Pedro Pereira Leite Filho, até atingir a Estrada dos Alpes. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, no sentido Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir o ponto de início da descrição.

SETOR "C-22" (SRE)

Inicia na divisa com o loteamento Residencial e Comercial Morada dos Lagos, junto ao alinhamento com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Residencial e Comercial Morada dos Lagos, até atingir a propriedade de Rogério Setembro e Outros. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir o loteamento Praça da Aldeia da Serra-2. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Residencial Morada dos Pássaros. Desse ponto deflete a esquerda e, segue divisando com o loteamento Residencial Morada dos Pássaros, até atingir a divisa do Sistema de Lazer (externo ao loteamento Residencial Morada dos Pássaros). Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, divisando com o citado Sistema de Lazer pela distância de 170,00m, até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23112.21.68.0001.00.000.1 (área "C"). Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o Sistema de Lazer e Área Institucional (externo ao loteamento Residencial Morada dos Pássaros), até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela citada Estrada no sentido Barueri, até atingir a linha de divisa entre os municípios de Barueri e Itapevi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa municipal supra até atingir a divisa de propriedade de Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A). Desse ponto, segue divisando com a propriedade supra, até atingir a divisa com Pedro Pereira Leite Filho, daí deflete à direita e segue divisando com Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A) até atingir o ponto de divisa das glebas "B" e parte da "C" de propriedade de Peter Salvetti. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba "C"), até atingir a divisa de propriedade da Serveng Civilsan S/A, ponto este situado a aproximadamente 475,00m da Estrada dos Alpes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, sobe por esse córrego até atingir a divisa com propriedade de Otacílio Firmino Lopes, junto a Estrada dos Alpes. Desse ponto, segue divisando com as propriedades de Otacílio Firmino Lopes e Serveng Civilsan S/A, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue por esta Estrada, a qual também, faz divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a divisa do loteamento Morada dos Lagos, onde iniciou a presente descrição.



SETOR "C-23" (SER)

Inicia na Avenida dos Pássaros, junto a confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue, pela Avenida dos Pássaros, em toda a sua extensão, até atingir o começo, da Avenida dos Lagos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Lagos, até atingir a Avenida dos Patos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Patos, até atingir a Avenida Queimada. Desse ponto segue pela Avenida Queimada, até atingir a Estrada Municipal ou Estrada do Agricultor. Desse ponto, segue por esta Estrada a qual faz divisa municipal com Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela supracitada Estrada a qual faz divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até o ponto onde divide o loteamento Residencial e Comercial Morada dos Lagos. Desse ponto deflete a direita e segue divisando com o loteamento Residencial e Comercial Morada dos Lagos, até atingir a propriedade de Rogério Setembre e Outros. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir o loteamento Praça da Aldeia da Serra-2. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Residencial Morada dos Pássaros. Desse ponto deflete a esquerda e, segue divisando com o loteamento Residencial Morada dos Pássaros, até atingir a divisa do Sistema de Lazer (externo ao loteamento Residencial Morada dos Pássaros). Desse ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, divisando com o citado Sistema de Lazer pela distância de 170,00m, até atingir o imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23112.21.68.0001.00.000.1 (área "C"). Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel supra, até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto deflete a direita e segue pela Estrada Doutor Yojiro Takaoka, sentido Aldeia da Serra, até atingir a confluência com a Avenida dos Pássaros, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-24" (SCE)

Inicia na Estrada do Agricultor, junto a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela Estrada do Agricultor até atingir a Avenida Queimada. Desse ponto, segue pela Avenida Queimada até atingir a Avenida Real, na confluência com a Avenida das Mostardas. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Real, e mais uma pequena distância no mesmo seguimento, até atingir a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue a direita, pela citada divisa municipal, até atingir a Estrada Municipal ou Estrada do Agricultor. Desse ponto, segue a direita pela citada Estrada, a qual faz também divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Avenida Queimada, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-25" (SRCS)

Inicia na divisa entre o Comercial Morada dos Lagos e o Comercial Morada das Estrelas, no alinhamento da Avenida Queimada. Desse ponto, segue pela divisa supracitada, até atingir a divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada divisa municipal, até atingir o alinhamento de projeção da Avenida Real. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Real, no trecho onde divide com Área Institucional e quadra "G", do Comercial Morada dos Lagos, até atingir a Avenida Queimada. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Avenida Queimada, até atingir a divisa entre os comerciais do Morada das Estrelas e do Morada dos Lagos, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-26" (SCS)



Inicia na Avenida dos Patos, junto ao alinhamento da Avenida dos Lagos, próximo a divisa com Residencial Morada dos Lagos. Desse ponto, segue pela Avenida dos Patos e mais pequena distância da Avenida Queimada até atingir a divisa dos Comerciais Morada dos Lagos e Morada das Estrelas. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela divisa supra até atingir a divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue a esquerda pela citada divisa municipal, até atingir a Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por pequena distância pela Avenida dos Pinheiros até atingir o começo da Avenida dos Lagos, junto a confluência com a Avenida dos Pássaros. Desse ponto segue pela Avenida dos Lagos até atingir a Avenida dos Patos junto a divisa do Residencial Morada dos Lagos onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-27" (SRCS)

Inicia no eixo da Avenida Hidra, junto ao alinhamento da Avenida dos Pássaros. Desse ponto, segue pelo eixo da Avenida Hidra, até atingir o eixo da Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, deflete a direita, e segue pelo eixo da Avenida dos Pinheiros, até atingir a confluência da Avenida dos Pássaros com a Avenida dos Lagos (os eixos dos alinhamentos supracitados, pertencem também a divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba). Desse ponto, segue a direita pela Avenida dos Pássaros, até atingir o eixo da Avenida Hidra onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-28" (SRCS)

Inicia no ponto de divisa entre os municípios de Barueri, Itapevi e Santana de Parnaíba. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka com a Avenida dos Pássaros. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada Doutor Yojiro Takaoka até atingir a divisa com o município de Itapevi. Desse ponto deflete a direita e segue pela divisa municipal entre Barueri e Itapevi, até atingir o marco de divisa municipal entre Barueri, Itapevi e Santana de Parnaíba, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-29" (SUD)

Inicia na Estrada dos Alpes, junto a linha de divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue pela Estrada dos Alpes, por uma distância aproximadamente de 2.080,00 metros até atingir a divisa de propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba "C") e Serveng Civilsan S/A. Desse ponto, deflete a esquerda e segue por esta divisa, numa extensão aproximada de 475,00m, até atingir a divisa de propriedade de Pedro Pereira Leite (remanescente da gleba "C"). Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba "C") e Pedro Pereira Leite Filho (remanescente da gleba "C"), até atingir o ponto de divisa das glebas "A", "B" e "C". Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Salvetti Adelmo e Carlos Mazzoni até atingir a divisa com propriedade de José Cambauba. Desse ponto, deflete a esquerda, e segue pela divisa supra, até atingir a linha de divisa Municipal entre Barueri e Itapevi. Desse ponto, segue a esquerda pela divisa municipal até atingir a Estrada dos Alpes, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-30" (SUD)



Inicia na Estrada do Itaqui, na divisa de propriedade da Barueri Empreendimento Ltda, glebas "A" e "B". Desse ponto, segue por esta Estrada no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa entre as propriedades de Natal Siloto com Barueri Empreendimentos Ltda. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas supra, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, desce por este córrego, até atingir a divisa de fundo, entre Veja Sopave S/A e Barueri Empreendimentos Ltda. Desse ponto, deflete a esquerda e segue entre as divisas supra até atingir a divisa entre Barueri Empreendimentos Ltda. e Pedreiras Cantareira S/A, com propriedade de Vega Sopave S/A. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a propriedade da Pedreira Cantareira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as propriedades da Pedreira Cantareira com a Barueri Empreendimentos Ltda, até atingir a divisa das glebas "A" e "B" de propriedade da Barueri Empreendimentos Ltda. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a Estrada do Itaqui, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-31" (SRR)

Inicia no alinhamento da Rua Dempachi Nakayama, junto a divisa com o Jardim Esperança. Desse ponto, segue pela Dempachi Nakayama, até atingir a divisa da propriedade da Elita Construções e Empreendimentos Ltda.com José Luiz Marinho Vilac. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa de propriedade da Sociedade Feminina de Instrução e Caridade. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta citada divisa até atingir à Rua Werner Goldberg. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada via até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, segue pela Estrada dos Romeiros no sentido bairro, até o ponto onde atinge a linha de projeção do alinhamento de divisa do Jardim Esperança. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta projeção e divisa do Jardim Esperança, até atingir a Rua Dempachi Nakayama, onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-32" (SCE)

Tem inicio na Rua Lua, no ponto onde divide com a EEPG do Jardim Tupanci. Descendo por esta linha, fazendo divisa de fundo com a quadra I do Jardim Tupanci até atingir a divisa com o lote 30 da mesma quadra. Desse ponto deflete à direita e segue por uma linha reta até atingir a Rua Marte. Deflete à esquerda e segue por esta Rua até encontrar a Avenida Marginal Esquerda do Canal Retificado do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Marginal, até atingir o alinhamento do prolongamento da Rua Ipê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Rua até atingir o alinhamento frontal esquerdo, do lote 09 da quadra "A" do loteamento Vila Industrial. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade de Ângela Alves Batista e Filhos. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa da propriedade de MIC S.A. Metalúrgica Indústria e Comércio. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa, mais a divisa de propriedade de Katsuhiko Kitamura, mais projeção da divisa supra, até atingir a divisa do conjunto Industrial Cápia. Desse ponto, deflete a esquerda e segue divisando com o Conjunto Industrial Cápia até atingir a linha de divisa dos fundos da EEPG do Jardim Tupanci. Desse ponto deflete à esquerda e segue por essa divisa até encontrar-se com a Rua Lua, ponto este onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-33" (SRA)



Tem início na Estrada do Itaquí esquina com a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, sentido Rodovia Castelo Branco, até atingir a divisa entre os lotes 36 e 37 da quadra 30 do loteamento Jardim Belval. Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a divisa supra, até atingir a divisa de fundo do lote 19, da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 16 mais partes dos lotes 15, 16, 17, 18, 19, 39, 40, 41 e 42, da mesma quadra, até atingir a divisa do lote "Lotes 03 a 13 mais o lote 43 mais partes dos lotes 14, 15, 41 e 42, da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote supra até atingir o alinhamento, par, da Rua Vera Cruz. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento, par, da Rua Vera Cruz, até atingir o alinhamento de projeção da Viela 14 do loteamento Jardim Belval. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela projeção e alinhamento da Viela 14, até atingir o eixo da Rua Monte Pascoal. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal, até atingir a divisa de projeção do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23122.12.42.0284.00.000.2 (Lote 02). Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta projeção e divisa supra, até atingir o alinhamento, ímpar, da Rua Vera Cruz. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento, ímpar, da Rua Vera Cruz até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 29 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 29, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Gianizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cotovia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotovia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido interior, até atingir a divisa da propriedade da Prefeitura do município de Barueri (matrícula nº. 145.722). Desse ponto, deflete à direita e segue divisando por esta propriedade por aproximadamente 450,00m, até atingir a Rua Primavera. Deste ponto segue pela Rua Primavera, até atingir o alinhamento da Estrada do Itaquí. Deste ponto segue pela Estrada supra até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, no ponto onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-34" (SUPI)

Inicia-se no eixo da Rua Monte Pascoal junto a projeção da Viela 14 do loteamento Jardim Belval. Desse ponto segue pelo eixo da Rua Monte Pascoal até atingir a divisa de projeção do imóvel objeto do cadastro técnico municipal sob nº. 23122.12.42.0284.00.000.2 (Lote 02). Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta projeção e divisa supra, até atingir o alinhamento, ímpar, da Rua Vera Cruz. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento, ímpar, da Rua Vera Cruz até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra 29 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de fundo dos lotes da quadra 29, até atingir a Rua dos Cisnes. Desse ponto, segue por uma linha reta cruzando a Rua dos Cisnes e seguindo pelo eixo da Rua José Gianizella, até atingir a divisa das laterais dos lotes 08 e 09 da quadra 28 do Loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cotovia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Cotovia até atingir a Rua Carlos Gomes. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Carlos Gomes até atingir a Rua Floriano Peixoto. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta via até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir o trevo do Km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes até atingir a divisa do loteamento Parque Ribeiro de Lima. Daí segue ainda pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, lado par, até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, deflete a



direita e segue pela Rua Montes Urais, até atingir a divisa de fundo dos lotes da quadra "L" do loteamento Parque Ribeiro de Lima. Deste ponto segue pelo alinhamento de fundo da quadra supra até atingir o alinhamento da Rua Monte Fuji. Deste ponto segue por esta Rua até atingir o entroncamento desta com a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, sentido Rodovia Castelo Branco, até atingir a divisa entre os lotes 36 e 37 da quadra 30 do loteamento Jardim Belval. Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a divisa supra, até a atingir a divisa de fundo do lote 19, da mesma quadra. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 16 mais partes dos lotes 15, 16, 17, 18, 19, 39, 40, 41 e 42, da mesma quadra, até atingir a divisa do lote "Lotes 03 a 13 mais o lote 43 mais partes dos lotes 14, 15, 41 e 42, da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote supra até atingir o alinhamento, par, da Rua Vera Cruz. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento, par, da Rua Vera Cruz, até atingir o alinhamento de projeção da Viela 14 do loteamento Jardim Belval. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela projeção e alinhamento da Viela 14, até atingir o eixo da Rua Monte Pascoal, ponto este onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-35" (SRA)

Tem início na Estrada da Balsa, junto à divisa das chácaras 54 e 55 da quadra F do loteamento denominado Chácaras Marco. Desse ponto, segue pela divisa das chácaras 54 e 55 da quadra F, do loteamento denominado Chácaras Marco, até atingir a divisa da lateral direita da chacara 50, da mesma quadra e loteamento. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos das chácaras 54, 53, 03 e 04, da quadra F, da Chácaras Marco, até atingir a divisa de fundo das chácaras 04 e 05. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 04 e 05, até atingir o alinhamento da Rua Pompéia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pompéia, até atingir a projeção do alinhamento de divisa de fundo das chácaras 07 e 08 e lateral da chacara 54. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa das chácaras supra, até atingir a divisa de fundos das chácaras 09 e 10. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o fundo das chácaras 10, 11 e 12, até atingir a Viela sanitária. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento desta viela até atingir o alinhamento da Rua Pompéia. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Supra, até atingir a divisa das chácaras 19 e 20, da quadra F, da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa de fundo da chacara 35. Desse ponto, deflete à esquerda e segue a divisa de fundo das chácaras 35 e 19, até atingir a divisa das chácaras 35 e 36. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dessas chácaras até atingir o alinhamento da Rua Sumaré. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Sumaré, até atingir o alinhamento da chacara 31, no ponto do prolongamento da divisa lateral direita da chacara 84 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue cruzando a Rua Sumaré e divisa lateral da chacara 84, até atingir a divisa de fundo dessa mesma chacara que também faz divisa com a propriedade da Light, cota 717.50. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas de fundos com as chácaras 84, 80 e 81 todas da quadra F, até atingir as divisas de fundos das chácaras 81 e 82. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cambucí. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada via, até atingir a divisa das chácaras 91 e 92 da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Avenida Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir a divisa das chácaras 93 e 94 da mesma quadra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Rua Cambucí. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir a divisa das chácaras 109 com a 110 da quadra F. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o ponto de encontro das divisas de fundo das chácaras 109, 110, 111 e



114. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos das chácaras 114 e 115, também da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundo da chacara 97 e lateral da chacara 115, até atingir a divisa de fundo da chacara 116. Desse ponto, segue por esta divisa até atingir o ponto de divisa das chácaras 116 com a 117 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa e seu prolongamento, cortando a Rua Tatuapé, até atingir o alinhamento oposto da Rua Tatuapé. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da citada via, até atingir a divisa frontal das chácaras 16 e 17 da quadra G. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas laterais dessas chácaras em toda sua extensão e pelas divisas de fundos das chácaras 19, 20, 21, parte da 26, e das 27, 28 e 29, todos da quadra G, até atingir o ponto de divisa de fundos das chácaras 29, 30, 11 e 12 da quadra G. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 11 e 12, até atingir o alinhamento da Rua Taubaté. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento até atingir o alinhamento da Estrada da Balsa. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada da Balsa, até atingir a divisa frontal das chácaras 54 e 55, ponto este onde iniciou a presente descrição.

SETOR "C-36" (SRA)

Tem início na Estrada da Balsa, no cruzamento com a Rua Tatuapé, ambas do loteamento Chácaras Marco. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Tatuapé, ao lado da quadra F, até atingir a divisa frontal das chácaras 118 com a 119 da quadra F. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelas divisas laterais das chácaras 118 e 119, fundos das chácaras 100, 101 e 102, lateral da 103 e prolongamento dessas divisas, cruzando a Rua Imirim, até atingir o alinhamento frontal da chacara 02 da quadra H. Desse ponto, deflete à direita e segue alinhamento da Rua Imirim e concordância desta com a Avenida Marco, até atingir a divisa da chacara 01 com a área da Light (reservatório Edgard de Souza), cota 717.50. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta cota, que também é divisa da chacara 02 da mesma quadra H. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das chácaras 02 e 03, até atingir o alinhamento da Rua Imirim. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa via, até atingir a divisa frontal das chácaras 03 e 04. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa dessas chácaras em toda sua extensão. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa de fundos das chácaras 04 e 10, até atingir a divisa das chácaras 09 e 10. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa das chácaras 09 e 10 e seu prolongamento, cruzando a Rua Imirim, até atingir um ponto localizado no alinhamento frontal da chacara 155 da quadra F da Chácaras Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Imirim, até atingir a divisa das chácaras 152 e 153. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa em toda sua extensão, até atingir a divisa de fundo da chacara 142, da mesma quadra. Desse ponto, deflete à direita e segue pelos fundos da chacara 142 (parte) e chacara 143, até atingir a chacara 144. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa lateral das chácaras 143 e 144, até atingir o alinhamento da Rua Aeroporto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelos alinhamentos da Rua Aeroporto e Rua Pirituba, até atingir o cruzamento da Estrada da Balsa. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada da Balsa até atingir o cruzamento desta com a Rua Tatuapé, onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-37" (SRA)

Inicia na Estrada dos Romeiros, na confluência com a Rua Aracajú do loteamento Núcleo Residencial Célia Motta, que também é a divisa da área pública do desmembramento denominado Vila Industrial Parahyba. Desse ponto, segue pela divisa dos mencionados loteamentos, até atingir a divisa dos lotes 05 e 06 desse desmembramento. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa dos citados lotes e divisa do imóvel com inscrição cadastral sob nº.



24364 34 29 0001, até atingir a divisa de propriedade de Alfredo da Mata. Desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto deflete à direita e segue por esta estrada até atingir a confluência da Rua Aracajú, onde iniciou a presente descrição.

SETOR “C-38” (SPA)

Inicia na Estrada dos Romeiros, no alinhamento da Rua Werner Goldberg. Desse ponto, segue pela Rua Werner Goldberg até atingir a projeção do eixo da Rua Urano. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta projeção até atingir a linha de divisa entre a propriedade de José Luiz Marinho Villac e o imóvel inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob o nº 24.453.41.60.0001.00.000.1. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a divisa do imóvel de propriedade do Sr. Ângelo Carlos de Araújo, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 24.453.43.89.0001.00.006.2. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa dos imóveis supra, até atingir a divisa do loteamento Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento supra, até atingir a Rua Eduardo Leite da Silva. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Rua, até atingir a Avenida Sebastião Davino dos Reis. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Avenida, até a Rua Ângela Mirela. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela referida Rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Barueri. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento até atingir a divisa da propriedade de Cláudio de Lucas Morette e Outro. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir e segue por esta Estrada até atingir a Rua Werner Goldberg, onde iniciou a presente descrição.

SETOR “C-39” (SUD)

Tem início na divisa frontal da direita do lote 11 da quadra 09 da Vila Ceres, junto ao alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela lateral direita do lote citado, até atingir a divisa de fundo no lote 22 da mesma quadra. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa de fundos dos lotes da quadra 09 da Vila Ceres, até atingir a divisa de fundo da lateral esquerda do lote 04 da quadra 09. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela lateral entre os lotes 3 e 4 da quadra 09, até atingir a Rua Capitão Salinas. Desse ponto segue em linha reta cortando no sentido transversal a Avenida Capitão Salinas, até atingir a divisa frontal da direita do lote 04, da quadra 04 da Vila Universal. Desse ponto, segue em linha reta divisando com a lateral direita do lote 04 e lateral esquerda do lote 13 da quadra 04 da Vila Universal, até atingir o alinhamento da Rua Melquiades Gil. Desse ponto corta no sentido transversal a Rua Melquiades Gil, até atingir a divisa frontal esquerda do lote 10 da quadra 03 da Vila Universal. Desse ponto segue pela lateral esquerda do lote 10 da quadra 03, até atingir a divisa parcial da lateral direita do lote 06 da quadra 03, do mesmo bairro. Desse ponto, deflete à direita e segue pela distância de 4,50 metros, divisando com parte do fundo do lote 10, até atingir a divisa com o lote 14 da quadra 03. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, divisando com os fundos, dos lotes 06 ao 04 da quadra 03 da Vila Universal, até atingir a divisa com o lote 21 da mesma quadra e bairro. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela distância de 3,00 metros, divisando com parte dos fundos do lote 21, até atingir a divisa entre os lotes 21 e 03 da quadra 03 na Vila Universal. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundo nos lotes 03, 02 e 01, da quadra 03 da Vila Universal, até atingir o alinhamento da Rua Rui Barbosa. Desse ponto faz-se, a travessia no sentido transversal da Rua Rui Barbosa, até atingir a divisa da frontal esquerda no lote 13 da quadra 02 da Vila Universal. Desse ponto segue divisando com a lateral esquerda e fundos, do lote 13 da quadra 02, até atingir a divisa de fundo da lateral direita do lote 09 da quadra 02 da Vila Universal. Desse ponto, deflete à



esquerda e segue pelo alinhamento de fundos dos lotes 09 ao 05 da quadra 02 do mesmo Bairro, até atingir a divisa de fundo do lote 26 da mesma quadra da Vila Universal. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com os fundos dos lotes 26 e 27, até atingir o fundo da lateral direita do lote 04, da Vila Universal. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando entre a lateral dos lotes 27 e fundos dos lotes 04 ao 01 da quadra 02 da Vila Universal, até atingir o alinhamento da Avenida Manoel Boava. Desse ponto, corta em linha reta no sentido transversal a Avenida Manoel Boava, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 04 da quadra 01 da Vila Universal. Desse ponto, segue pelos fundos dos lotes 03 ao 01 da quadra 01, até atingir a divisa do loteamento Jardim Flórida. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta pela divisa do loteamento Jardim Flórida, até atingir o alinhamento da Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes, lado par. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada supra até atingir o alinhamento da Estrada das Acácias. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada supra, até atingir o alinhamento da Estrada das Rosas. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada das Rosas, até atingir a projeção da divisa frontal da direita do lote 01, da quadra R, do Jardim Florida. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela divisa lateral do lote 01 da quadra R e mais divisa da área A, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, lado ímpar. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, lado ímpar, no sentido Bairro-Centro, até atingir a divisa frontal da direita do lote 11, da quadra 09, da Vila Ceres, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "C-40" (SUPI)

Tem início no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, em sua pista sentido interior, na projeção do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta. Desse ponto, segue pela projeção da Rua e pela Rua Francisco de Mello Palheta, (antigas Ruas N e G do loteamento Jardim dos Camargos), até o seu final. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta até atingir o alinhamento de fundo do lote 32, da quadra 21 do loteamento Jardim dos Camargos. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelos fundos dos lotes 32 a 42, da quadra 21 do mesmo loteamento. Daí, deflete à direita e segue, confrontando com o lote 56, da mesma quadra e com a travessa da antiga Rua G (segundo trecho), atual Rua Ametista, até atingir a divisa frontal, direita, do lote 47 da quadra 29 do loteamento Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete a esquerda e segue pela atual Rua Ametista, abrangendo as frentes dos lotes 37 a 47, até atingir a divisa entre o lote 37 da quadra 29, e Viela Existente. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Viela Existente, divisando com as laterais dos lotes 37 e 17 da quadra 29 do loteamento Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto, deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua da Prata, abrangendo as frentes dos lotes 17 ao 03 da quadra 29 do Jardim dos Camargos, até o seu final. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, na projeção do alinhamento central da Avenida Tocantins, do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial, até atingir o alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê. Daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida supra, até atingir o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, em sua pista sentido interior. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento do limite da faixa supra, em sua pista sentido interior, até atingir a projeção do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta, onde teve início a presente descrição.

SETOR "C-41" (SCH)

Tem início na Rua Primavera, no cruzamento com a Estrada do Itaquí. Desse ponto, segue pela Estrada do Itaquí até atingir a divisa da propriedade de Mario Freire de Carvalho



Audra ou Sucessores (transcrição nº. 11.641). Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir a divisa da propriedade de MASA Comércio e Serviços de Terraplanagem Ltda (matrícula nº. 9.002). Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando esta propriedade por aproximadamente 450,00m, até atingir a Rua Primavera. Desse ponto, segue pela Rua Primavera por aproximadamente 230,00m, até atingir a Estrada do Itaqui, onde teve início a presente descrição.

SETOR “D-01” (SCS)

Inicia na foz (margem direita) do antigo Rio Cotia, atual Rio Barueri Mirim, no Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela margem direita do leito do atual Rio Barueri Mirim e antigo leito dos Rios Tietê e Cotia, até atingir o ponto de projeção do alinhamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa. Desse ponto, deflete a direita e segue transversalmente o leito indicado, na linha de projeção do alinhamento da Rua Anibal de Almeida Pessoa, até atingir a faixa de domínio da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto, deflete a direita e segue pela citada faixa, no sentido Barueri-Centro, até atingir a divisa da propriedade do Hospital Municipal, divisa esta, localizada também, na projeção do alinhamento da Rua Guilhermina Carril Loureiro. Desse ponto, deflete a direita e segue divisando com o Hospital Municipal e Rua Guilhermina Carril Loureiro e projeção desse alinhamento, até atingir a confluência da Avenida Presidente Tancredo Neves com a Praça dos Wagih Salles Nemer. Desse ponto, segue pela Avenida citada no sentido Rodovia Presidente Castelo Branco, até encontrar o ponto onde cruza com a antiga Avenida Marginal do Rio Barueri (leito antigo). Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a confluência da foz do Rio Barueri Mirim antigo leito dos Rios Tietê e Cotia, a qual se faz a margem esquerda do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete a direita e segue por uma ponte, no sentido transversal da foz dos Rios Barueri e Cotia, até atingir a margem direita indicada no início dessa descrição.

SETOR “D-02” (SRR)

Inicia na Avenida Trindade em confluência com a Avenida Presidente Tancredo Neves. Desse ponto, segue pela Avenida Presidente Tancredo Neves no sentido centro até atingir a projeção da Rua Guilhermina Carril Loureiro com a propriedade do SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta projeção e divisa, até atingir a faixa de domínio da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, antiga FEPASA. Deste ponto deflete a direita e segue pela citada faixa no sentido Barueri – Jandira, até atingir a divisa com a propriedade de MINEBRA – Minérios Brasileiro. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade da Minebra e Viela Particular, até atingir a Rua Dom Pedro II. Desse ponto, segue pelo alinhamento dessa Rua até atingir a Rua Fioravante Barletta. Desse ponto, deflete à esquerda e segue o alinhamento da Rua Fioravante Barletta, cruza a Avenida 26 de Março e o Rio Barueri Mirim, até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Henriqueta Mendes Guerra, até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.24.86.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.33.26.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Jardim São Pedro. Deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a divisa do loteamento supra mais a divisa do loteamento Parque Santa Luzia, até atingir a faixa de domínio da rodovia Presidente Castelo Branco. Deste ponto deflete a direita e segue pela faixa de domínio supra, no sentido Capital, até atingir o alinhamento da Rua Campos Sales. Deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Campos Sales até atingir a Rua



Duque de Caxias. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rua Duque de Caxias, até atingir a Rua Ana Francisca Cruz. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta Rua e sua projeção no limite da faixa de domínio do D.E.R. (rodovia Presidente Castelo Branco), até atingir a Avenida presidente Tancredo Neves. Deste ponto deflete a esquerda e segue por esta Avenida no sentido da rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir sua faixa de domínio. Desse ponto deflete a direita e segue pela faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir a confluência da Avenida Guilherme G. Perereca (antiga Marginal projetada), com a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita, e segue acompanhando a Avenida Guilherme G. Perereca (antiga Marginal projetada), até atingir o eixo da Rua Tarumã. Desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Tarumã, até atingir o eixo da Avenida Trindade. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Trindade, até atingir a Avenida Presidente Tancredo Neves, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "D-03" (SPA)

Inicia na divisa frontal esquerda, do lote 18 da quadra 05, do loteamento Parque Santa Luzia, junto ao alinhamento da Rua Indianópolis. Desse ponto segue divisando com o loteamento Parque Santa Luzia, até atingir a Rua Particular. Desse ponto deflete à direita e segue por esta Rua até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da faixa de domínio supra, até atingir a divisa da propriedade de Linha Corrente S.A ou sucessores. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade supra até atingir a divisa do loteamento Jardim São Pedro. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim São Pedro e Parque Santa Luzia, até atingir a divisa frontal da esquerda do lote 18 da quadra 05 do Parque Santa Luzia, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-04" (SPC)

Inicia na divisa frontal esquerda do lote 24 da quadra 01, da Vila Nova, junto ao alinhamento da Avenida 26 de Março. Desse ponto, segue pela Avenida 26 de Março, no sentido Barueri - Centro, até atingir a Rua Fioravante Barletta. Desse ponto, deflete à direita e segue o alinhamento da Rua Fioravante Barletta, até atingir a Rua Dom Pedro II. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa Rua até atingir a propriedade da MINEBRA – Minérios Brasileiro e Viela Particular. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade MINEBRA – Minérios Brasileiro e Viela Particular, até atingir a faixa de domínio da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, antiga FEPASA. Desse ponto deflete à direita e segue pela citada faixa no sentido interior, até atingir a divisa de fundo do lote 24 da quadra 01 da Vila Nova. Desse ponto, deflete à direita e segue pela lateral desse lote, até atingir a divisa frontal, junto ao alinhamento da Avenida 26 de Março, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-05" (SPC)

Inicia na divisa frontal da direita do lote 20A da quadra 03 da Vila Nova, junto ao alinhamento da Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue divisando com a Vila Nova até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido capital, até atingir a divisa da propriedade de Linhas Correntes S.A ou sucessores. Deste ponto, deflete à direita e segue pela divisa supra até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue pela citada Avenida sentido Bairro, até atingir a divisa frontal do lote 20A, onde se iniciou a presente descrição.



SETOR "D-06" (SRA)

Inicia na divisa frontal da direita do lote 07 da quadra 01, da Vila Nova, no alinhamento Rua Grupo Bandeirantes. Desse ponto, segue divisando com os fundos da quadra 01, supra até atingir o lote 24 da mesma quadra. Desse ponto segue divisando com os lotes 24 da quadra 01 do lote 30 da quadra 02 da Vila Nova até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue pela citada Avenida, sentido Bairro, até atingir a divisa da Vila Nova. Desse ponto, segue divisando com a Vila Nova, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela referida faixa no sentido interior, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Cristina na projeção da Rua da Bica. Deste ponto deflete a esquerda e segue pela projeção e divisa supra até atingir a Avenida Itaquí. Deste ponto atravessa a Avenida supra até atingir a Rua Santos Dumont. Deste ponto segue pela Rua Santos Dumont, até atingir a Rua Raimundo Correa. Deste ponto deflete a direita e segue pela esta Rua até atingir a Rua Olavo Bilac. Deste ponto deflete a direita e segue pela Rua supra até atingir a Rua Presidente Epitácio Pessoa na divisa entre os lotes 05 e 06 da quadra "G" do loteamento Itaquí. Deste ponto segue pela divisa dos lotes supra até atingir a divisa de fundos entre os lotes 20 e 21 da mesma quadra. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com a divisa de fundo dos lotes 21 a 25 da mesma quadra, até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaquí. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento do loteamento supra até atingir a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.44.03.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o imóvel supra até atingir novamente a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida citada até atingir o alinhamento da Avenida das Nações. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Avenida até atingir a divisa do lote 04 do desmembramento denominado Parque Itaquí, imóvel este inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.44.65.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote 047, 02, 01 e 03 do empreendimento Parque Itaquí, até atingir a Avenida das Nações. Deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida supra até atingir a divisa da propriedade de Plasco Ltda com a Hélios S.A. Desse ponto, segue pela divisa de propriedade entre a Plasco Ltda com a Hélios S.A., Permalit Permalit Madeirit Industrial S.A. e Indústrias Madeirit (Gleba 1), até atingir a Rua Ricardo Peagno. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Ricardo Peagno até atingir a Rua Vereador Isaias Pereira Souto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Vereador Isaias Pereira Souto, até atingir a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto deflete à direita e segue pela supracitada Avenida, no sentido Barueri - Centro até atingir o início da Rua Quinze de novembro. Deste ponto deflete a direita e segue transversalmente às Avenidas Henriqueta Mendes Guerra e Vinte e Seis de Março, até atingir a Rua Grupo Bandeirantes. Deste ponto segue por esta Rua até atingir o ponto inicial desta descrição.

SETOR "D-07" (SUD)

Inicia na divisa entre os lotes 5 e 6, no alinhamento da Rua da Bica, onde cruzava o antigo córrego. Desse ponto, segue pelo leito (seco) do antigo córrego sem denominação, até atingir a Avenida Gupê. Desse ponto deflete a direita e segue pela Avenida Gupê, até atingir a Rua da Bica. Desse ponto segue pela Rua da Bica, até atingir o ponto onde se cruzava o antigo córrego, junto as divisas entre os lotes 5 e 6, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-08" (SIEP)



Inicia na confluência da Rua Santos Dumont com a Avenida Prefeito João Villalobo Quero. Desse ponto, segue pela Rua Santos Dumont, até atingir a Rua Raimundo Correia. Desse ponto, segue pela Rua Raimundo Correia, até atingir a Rua Olavo Bilac. Desse ponto segue pela Rua Olavo Bilac, mais projeção da mesma até atingir a divisa frontal entre os lotes 05 e 06 da quadra G, do loteamento Jardim Itaquiti. Desse ponto, segue pela divisa supra até atingir a divisa de fundos entre os lotes 20 e 21, da mesma quadra. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa de fundos dos lotes 21 a 25, da referida quadra, até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaquiti. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade do Espólio de Amyntas de Carvalho Macedo por uma pequena distância; daí deflete a esquerda e segue ainda confrontando com propriedade do Espólio supra, mais a projeção desta divisa até atingir a Avenida Prefeito João Villalobo Quero (direita). Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Prefeito João Villalobo Quero, até atingir a confluência com a Rua Santos Dumont, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-09" (SUD)

Inicia na divisa do loteamento Jardim Itaquiti, na divisa entre os lotes 01 e 25 da Quadra G, do loteamento supra. Desse ponto, segue divisando com o loteamento Jardim Itaquiti, até atingir a divisa de fundo do lote 01 da quadra I do mesmo loteamento. Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta no alinhamento da projeção dos fundos da quadra I, do Jardim Itaquiti, até atingir a Avenida Prefeito João Villalobo Quero. Desse ponto, deflete à direita e segue pela supracitada Avenida, até atingir a divisa da propriedade do Espólio de Amyntas de Carvalho Macedo. Desse ponto deflete à direita e segue divisando com a propriedade supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Itaquiti. Desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa entre os lotes 01 e 25 da Quadra G, do mesmo loteamento, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-10" (SUPI-1)

Tem início na divisa entre os Municípios de Barueri-Jandira, junto a Estrada de Ferro (Fepasa). Desse ponto, segue pela divisa municipal entre Barueri e Jandira, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, segue pela citada faixa, no sentido Capital, até atingir o ponto onde cruza um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue pelo ponto onde o córrego era estabelecido (leito seco) junto ainda do antigo traçado da Rua da Bica, até atingir o atual traçado da Rua da Bica. Desse ponto, segue pela Rua da Bica, até atingir a Avenida Prefeito João Vila Lobo Quero no ponto inicial da Avenida Itaquí. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Prefeito João Vila Lobo Quero, até atingir a divisa da linha de projeção do alinhamento dos fundos da quadra I, do Jardim Itaquiti. Desse ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento dessa projeção e o restante da divisa do Jardim Itaquiti com a Fazenda Itaquiti, até atingir a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.44.03.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o imóvel supra até atingir novamente a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida citada até atingir o alinhamento da Avenida das Nações. Deste ponto deflete a direita e segue por esta Avenida até atingir a divisa do lote 04 do desmembramento denominado Parque Itaquiri, imóvel este inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.44.65.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do lote 047, 02, 01 e 03 do empreendimento Parque Itaquiri, até atingir a Avenida das Nações. Deste ponto deflete a direita e segue pela Avenida supra até atingir a divisa da propriedade de Plasco Ltda com a Hélios S.A. Desse ponto, segue pela divisa de propriedade



entre a Plasco Ltda com a Hélios S.A., Permalit Permalit Madeirit Industrial S.A. e Indústrias Madeirit (Gleba 1), até atingir a Rua Ricardo Peagno. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Ricardo Peagno até atingir a Rua Vereador Isaias Pereira Souto. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Vereador Isaias Pereira Souto, até atingir a faixa de domínio da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto segue pela Estrada de Ferro, no sentido interior, até atingir o ponto onde cruza com a divisa municipal, entre Barueri - Jandira, onde teve início a presente descrição.

SETOR "D-11" (SRA)

Inicia na Estrada Velha de Itapevi, junto a divisa do Jardim Tupan com área militar. Desse ponto, segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Barueri-Jandira, até o ponto onde cruza a divisa municipal, entre os municípios de Barueri - Jandira. Desse ponto, deflete a direita e segue pela linha de divisa municipal supracitada, até atingir a Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto, segue pela Estrada de Ferro, no sentido capital, até atingir a divisa entre o loteamento Jardim Alberto e área militar. Desse ponto segue pela divisa de área militar com os loteamentos Jardim Alberto, Jardim Audir, Jardim São José e Jardim Tupan, até atingir a Estrada Velha de Itapevi, onde teve início a presente descrição.

SETOR "D-12" (SRCS)

Inicia na confluência da Avenida Henrique Gonçalves Baptista com a Rua Engenheiro Oscar Kesselring. Desse ponto, segue pela Avenida Henrique Gonçalves Baptista, no sentido Bairro-Centro, até atingir o início da Rua Quinze de Novembro. Deste ponto deflete a direita e segue transversalmente às Avenidas Henriqueta Mendes Guerra e Vinte e Seis de Março, até atingir a Rua Grupo Bandeirantes. Deste ponto segue por esta Rua até atingir a Rua Vereador Isaias Pereira Souto. Desse ponto deflete à direita e segue pela Rua Vereador Isaias Pereira Souto até atingir a confluência da Avenida Henrique Gonçalves Baptista com a Rua Engenheiro Oscar Kesselring, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "D-13" (SPC)

Inicia na Avenida Presidente Tancredo Neves, no ponto onde cruzava a antiga Avenida Marginal do Rio Barueri (leito antigo). Desse ponto, segue pela Avenida Presidente Tancredo Neves no sentido Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir o início da Avenida Trindade. Desse ponto segue pelo eixo da Avenida Trindade até atingir a Rua Tarumã. Desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Tarumã até atingir a Avenida Marginal projetada. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Marginal projetada e parte da antiga Avenida Marginal do Rio Barueri (leito antigo), até atingir o alinhamento da Avenida Presidente Tancredo Neves, onde iniciou a presente descrição.

SETOR "D-14" (SRA)

Tem início na divisa entre os Municípios de Barueri e Jandira na projeção da divisa do loteamento Jardim Neusa com a propriedade de José Virgílio Nogueira Vessoni. Daí segue pela projeção da divisa supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Marcia. Daí segue pela divisa do loteamento Jardim Márcia até atingir um ponto a 2,63m da divisa do lote 04 com o lote 05 do mesmo loteamento. Daí deflete à direita e segue pela distância de 62,89m. Daí deflete à esquerda e segue pela distância de 40,35m até atingir a Estrada Velha de Itu, confrontando,



nestes dois segmentos, com a propriedade de Décio Peloso ou Sucessores. Deste ponto segue por esta projeção até atingir a divisa entre o Município de Barueri e Jandira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue limitando a divisa com os Municípios supra até atingir a projeção do loteamento Jardim Neusa com a propriedade de José Virgílio Nogueira Vessoni Jardim Márcia, onde se iniciou a presente descrição.

SETOR "D-15" (SUD)

Tem início na divisa entre os Municípios de Barueri e Jandira, junto ao alinhamento de projeção do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23124.12.36.0001.00.000.1. Desse ponto, segue pela divisa municipal entre Barueri e Jandira, até atingir o alinhamento da lateral esquerda (lado ímpar) da Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Deste ponto deflete a direita e segue por este alinhamento até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23122.43.27.0001.00.000.1. Deste ponto deflete a direita e segue pela divisa do imóvel supra até atingir a divisa do loteamento Jardim Márcia. Daí deflete a direita e segue pela divisa do loteamento Jardim Márcia até atingir um ponto a 2,63m da divisa entre o lote 04 e o lote 05, do mesmo loteamento, na divisa de fundo do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23124.12.36.0200.00.000.1. Daí deflete à direita e segue pela distância de mais ou menos 62,89m, até atingir a divisa do imóvel inscrito no cadastro técnico municipal sob o nº. 23124.12.36.0001.00.000.1. Daí deflete à esquerda e segue por esta divisa, pela distância de mais ou menos 40,35m, até atingir a Estrada Velha de Itu. Deste ponto segue por esta projeção até atingir a divisa entre o Município de Barueri e Jandira, onde teve início a presente descrição.



**ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DAS ZONAS DO PLANO
DIRETOR – MACROZONEAMENTO;**

ZUC - 1

Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, sentido montante, até encontrar o ponto onde divide os municípios de Santana de Parnaíba, São Paulo e Barueri. Desse ponto segue pela divisa municipal entre Barueri e os municípios de São Paulo e Osasco e toda extensão do Córrego Vermelho, até a sua foz, junto ao leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue margeando o Rio Tietê, até o ponto onde bifurca a marginal do Rio Tietê, com a Rua Jussara, Angelim e Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até a Rua Goiatuba. Desse ponto, segue pela Rua Goiatuba, até atingir a linha que limita o Trevo da Petrobras. Desse ponto, segue contornando a faixa limite do citado trevo nos dois lados da Rodovia Presidente Castelo Branco, até atingir a divisa de propriedade da Petrobras S/A. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa de propriedade da Petrobras S/A e divisa do loteamento Jardim Mutinga, até encontrar o final da Rua Joaquim Gomes, no ponto onde limita a linha da ZUPI-1. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela referida a linha da ZUPI-1, mais o alinhamento da Avenida Ceci até atingir a projeção da divisa de fundo do lote 13 da quadra 12 do loteamento Fazenda Tamboré Residencial com a área institucional. Desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a faixa do oleoduto. Desse ponto deflete à direita e segue pela faixa do oleoduto até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este córrego até atingir outro córrego também sem denominação, na divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo referido córrego e divisa mais divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o leito do córrego Garcia, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZUC - 2

Inicia-se na Avenida dos Pássaros, junto à confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue, pela Avenida dos Pássaros até atingir a Avenida Hidra. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da Avenida Hidra, até atingir o eixo da Avenida dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita, e segue pelo eixo da Avenida dos Pinheiros E Divisa do município até atingir a Estrada Municipal ou Estrada do Agricultor. Desse ponto, segue por esta Estrada a qual faz divisa municipal com Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela supracitada Estrada a qual faz divisa entre os municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, até o ponto onde divide o loteamento Morada dos Lagos. Desse ponto deflete à direita e segue divisando com o loteamento Morada dos Lagos e com propriedades de Rogério Setembre e Outros até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto deflete á esquerda e segue pela Estrada Doutor Yojiro Takaoka, até atingir a divisa do município de Itapevi. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Barueri e Itapevi, até atingir o marco de divisa municipal entre Barueri, Itapevi e Santana de Parnaíba. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa municipal entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir a confluência da Estrada Doutor Yojiro Takaoka com a Avenida dos Pássaros, onde iniciou a presente descrição.

ZPA - 1



Inicia na divisa com loteamento Morada dos Lagos, junto ao alinhamento com a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue divisando com loteamento supra, até atingir a divisa da Praça Aldeia da Serra-2. Desse ponto, segue divisando com empreendimento supra, até atingir a divisa do loteamento Morada dos Pássaros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o loteamento Morada dos Pássaros, até atingir a divisa com o Sistema de Recreio (externo ao Morada dos Pássaros). Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com Sistema de Recreio, Área Institucional e Áreas Particulares denominadas como Glebas C, B e A, até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada Estrada no sentido Barueri, até atingir a linha de divisa entre os municípios de Barueri e Itapevi. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa municipal supra até atingir a divisa de propriedade de Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A). Desse ponto, segue divisando com a propriedade supra até atingir a divisa com Pedro Pereira Leite Filho, daí deflete à direita e segue divisando com Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A) até atingir o ponto de divisa das glebas "B" e parte da "C" de propriedade de Peter Salvetti. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba "C"), até atingir a divisa de propriedade da Serveng Civilsan S/A, ponto este situado a aproximadamente 475,00m da Estrada dos Alpes. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta até atingir a Estrada dos Alpes. Desse ponto segue pela referida Estrada no sentido Barueri, até atingir o limite da ZUPI - 1 ponto este situado a aproximadamente 740,00m da divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto deflete à esquerda e segue a divisa da ZUPI -1 por uma linha sem identificação topográfica (Lei Estadual 2952/81), até atingir a Estrada do Itaquí. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando as glebas "A" e "B" de propriedade da Barueri Empreendimentos Ltda., até atingir a divisa de propriedade da Pedreira Cantareira. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando as propriedades da Pedreira Cantareira e Barueri Empreendimentos Ltda. até atingir a divisa de propriedade da Vega Sopave S/A. Desse ponto deflete à direita divisando com Vega Sopave S/A e Wilson José Teixeira Pinto, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto segue por esta Rua, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, até atingir a divisa de Wilson José Teixeira Pinto. Daí deflete à esquerda e segue divisando com proprietário supra até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada, no sentido Barueri - Centro, até atingir a divisa do imóvel identificado pelo cadastro técnico municipal pela inscrição 23151.33.69. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel supra e também com o imóvel pertencente à União de Construtora S.A., até atingir a linha de divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, segue pela esquerda, da citada divisa municipal, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela citada Estrada, a qual acompanha a divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba, até atingir o ponto onde divide o loteamento Morada dos Lagos. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com o loteamento supra, até atingir a divisa da Praça Aldeia da Serra-2. Desse ponto, segue divisando com empreendimento supra, até atingir a divisa do loteamento Morada dos Pássaros. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com loteamento Morada dos Pássaros, até atingir a divisa com o Sistema de Recreio (externo ao Morada dos Pássaros). Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Sistema de Recreio, Área Institucional e Áreas Particulares denominadas como Glebas C, B e A, até atingir a Estrada Doutor Yojiro Takaoka. Desse ponto, segue pela citada Estrada no sentido Barueri, até atingir a linha de divisa entre os municípios de Barueri e Itapevi, onde iniciou a presente descrição.

ZPA - 2

Composta de seis áreas identificadas por ZPA-2.1 a ZPA 2.6:

ZPA - 2.1



Inicia na foz do Córrego Garcia, junto ao rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pelo citado córrego, no sentido montante, até atingir a margem direita do antigo leito do rio Tietê, fazendo ainda, divisa com propriedade de Pedro Conde e outros. Desse ponto, segue pela citada margem do antigo leito do rio Tietê, até atingir a Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à direita e segue pela Avenida Marginal Direita do Rio Tietê (retificado), até atingir a foz do Córrego Garcia, onde iniciou a presente descrição.

ZPA - 2.2

Inicia na Avenida Dr. Dib Sauaia Neto, junto ao antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, segue por esse antigo leito até atingir o leito do Córrego Mandy. Desse ponto, segue pelo Córrego Mandy, até sua foz, no Rio Tietê, junto ao alinhamento da avenida Dr. Dib Sauaia Neto. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da citada Avenida, até atingir o antigo leito do Rio Tietê onde se iniciou a presente descrição.

ZPA - 2.3

Inicia na divisa do loteamento Chácara Marco (quadra H), junto ao alinhamento da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue divisando a Chácara Marco (quadra H), até atingir a cota de máxima enchente de parte da antiga represa, da barragem Edgard de Souza. Desse ponto, segue por esta cota, até atingir um ponto situado no prolongamento da divisa lateral direita da chácara nº. 57 do loteamento Chácara Marco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta cortando transversalmente a propriedade da Eletropaulo, até atingir as divisas dos lotes 26 e 27 do loteamento Chácara Val Paraíso. Desse ponto, deflete à esquerda e segue novamente a cota de enchente máxima da barragem Edgard de Souza, que também é a divisa de loteamento da Chácara Val Paraíso e Vila São Luiz, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela citada Avenida Marginal, até atingir a divisa do loteamento Chácara Marco, onde se iniciou a presente descrição.

ZPA - 2.4

Inicia na Estrada dos Romeiros, no alinhamento da Rua Werner Goldberg. Desse ponto, segue pela Rua Werner Goldberg até atingir a Rua Ângela Mirela. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Barueri. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento até atingir a divisa da propriedade de Cláudio de Lucas Morette e Outros. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a Estrada dos Romeiros. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada até atingir a Rua Werner Goldberg, onde iniciou a presente descrição.

ZPA - 2.5

Inicia na divisa frontal da esquerda do lote 18 da quadra 05, do loteamento Parque Santa Luzia junto ao alinhamento da Rua Indianópolis. Desse ponto segue divisando com o Parque Santa Luzia e com a propriedade particular de Salviano Alves de Pádua, até atingir a Rua Particular. Desse ponto atravessa a Rua Particular e segue divisando com a propriedade da Chácara Santa Rosa e parte do sistema de recreio do Jardim São Pedro. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o Jardim São Pedro e Parque Santa Luzia até atingir a divisa



140
2373/2019

frontal da esquerda do lote 18 da quadra 05 do Parque Santa Luzia, onde se iniciou a presente descrição.

ZPA - 2.6

Inicia na foz do córrego da Fazenda Militar no encontro deste com o Rio Cotia. Desse ponto, segue pelo referido córrego, por uma distancia aproximada de 1.200,00m, até atingir um ponto a 30,00m do leito de um córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à direita e segue sempre margeando este córrego e suas lagoas a uma distancia de 30,00m das suas margens, até atingir a sua nascente. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha curva até atingir o alinhamento da rua interna da Vila militar. Desse ponto, deflete à direita e segue por este alinhamento te atingir a projeção do limite de afastamento de 50,00m da nascente de um outro córrego sem denominação. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa em toda a extensão desses córregos e lago, sempre mantendo a distancia regular de 30,00m das margens e de 50,00m das nascentes, até atingir o leito do Rio Cotia, no limite do município de Barueri com Carapicuíba. Desse ponto, deflete à direita e segue por este Rio no sentido montante até atingir a foz do córrego da Fazenda Militar, onde iniciou a presente descrição.

ZUQ - 1

Inicia na Estrada do Itaquí, na divisa de propriedade da Barueri Empreendimento Ltda., glebas "A" e "B". Desse ponto segue divisando as glebas "A" e "B" de propriedade da Barueri Empreendimentos Ltda., até atingir a divisa de propriedade da Pedreira Cantareira. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando as propriedades da Pedreira Cantareira e Barueri Empreendimentos Ltda. até atingir a divisa de propriedade da Vega Sopave S/A. Desse ponto deflete à direita divisando com Vega Sopave S/A e Wilson José Teixeira Pinto, até atingir uma Rua Particular, sem denominação. Desse ponto segue por esta Rua, até atingir o leito de um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue por este córrego, até atingir a divisa de Wilson José Teixeira Pinto. Daí deflete à esquerda e segue divisando com proprietário supra até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Estrada, no sentido Barueri - Centro, até atingir a divisa do imóvel identificado pelo cadastro técnico municipal pela inscrição 23151.33.69. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa do imóvel supra e também com o imóvel pertencente à União de Construtora S.A., até atingir a linha de divisa municipal, entre Barueri e Santana de Parnaíba. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela referida divisa municipal até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tiete (retificado). Desse ponto deflete à direita e segue pela Avenida Marginal Esquerda do rio Tiete (retificado) no sentido Barueri - Centro, até atingir a linha de divisa entre a área reservada do Jardim Tupanci e margem do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa, confrontando com o setor C-09, até atingir a Rua Sol. Desse ponto, segue pela Rua Sol, até atingir a divisa do loteamento Jardim Tupanci. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa, até atingir a Avenida Sebastião Davino dos Reis. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da citada Avenida, até atingir a Rua Ângela Mirella. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Ângela Mirella até atingir a faixa da SABESP, junto à divisa da quadra 1, do Jardim Barueri. Desse ponto, segue pela divisa do Jardim Barueri, Jardim Maria Tereza, terreno da Light S/A, Vila Porto e Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua da Prata, até atingir a divisa do lote 17 da quadra 29 do loteamento Jardim dos Camargos com uma viela existente. Deste ponto deflete à direita e segue pela referida viela e divisa dos lotes 17 e 37 da quadra 29 do loteamento Jardim dos Camargos até atingir o alinhamento da Rua Ametista. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Ametista, abrangendo a frente dos lotes 37 a 47 da quadra 29, até



141
2373/2019

atingir a divisa do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue divisando com o Bairro supra, até atingir o final da Rua Francisco de Melo Palheta. Desse ponto deflete à direita e segue por esta Rua em toda a sua extensão, até atingir a faixa de domínio do D.E.R. (Rodovia Presidente Castelo Branco). Daí segue transversalmente à referida Rodovia até atingir a Avenida Trindade, no loteamento Bethaville. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até atingir a Avenida Presidente Tancredo Neves. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até a confluência desta, com a Praça Wagih Salles Nemer. Desse ponto segue pelo limite da praça supra mais Rua Duque de Caxias até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto segue pelo alinhamento desta Avenida no Sentido Bairro, até atingir o alinhamento do lote 30 da quadra 02 do loteamento Vila Nova. Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando com o lote 30 da quadra 02 e com o lote 24 da quadra 01, até atingir a divisa de fundo do lote 24 com a faixa de domínio da Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto deflete à direita e segue pela citada faixa no sentido Itapevi até atingir o alinhamento da Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até atingir a antiga ponte sobre o leito do rio Barueri Mirim. Desse ponto segue pelo leito deste rio no sentido montante até atingir a Rua Vereador Isaías Pereira Souto. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir o alinhamento da Rua Ricardo Peagno. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Ricardo Peagno até atingir a divisa de propriedade da Indústria Madeirit (Gleba 1) e Plasco Ltda. Desse ponto, segue pelas divisas de propriedades da Plasco Ltda. e Indústria Madeirit (gleba 1), Permalit Permalit Madeirit Industrial S/A, e Hélios S/A, até atingir a Estrada das Nações. Desse ponto, deflete a direita e segue pela Estrada das Nações, até atingir novamente a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto, segue pela citada Avenida, ainda no sentido bairro, até atingir a divisa do Jardim Itaquiti. Desse ponto, segue divisando com o Jardim Itaquiti, até atingir a Avenida Prefeito João Vila Lobo Quero. Desse ponto, deflete a direita e segue pela supracitada Avenida, até atingir o atual traçado da Rua da Bica. Desse ponto deflete a esquerda e segue pela rua da Bica até atingir o ponto onde cruzava o antigo córrego. Desse ponto, segue pelo leito (seco) do antigo córrego sem denominação, até atingir a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco no sentido interior. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da faixa de domínio da Rodovia, no sentido capital, até atingir o trevo do km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco (Praça Rotary Clube). Desse ponto deflete à esquerda e segue divisando por parte deste trevo até atingir a Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes. Desse ponto segue pela referida Estrada até atingir a Rua Montes Urais. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Montes Urais e divisa da ZUPI-1, definida pela Lei Estadual nº. 2.952/81, até o ponto de cruzamento com a Rua Primavera. Desse ponto, deflete à direita, e segue pela Rua Primavera até atingir a Estrada do Itaquí. Desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada Estrada até atingir a divisa de propriedade da Barueri Empreendimento Ltda., glebas "A" e "B", onde teve iniciada a presente descrição.

ZUQ - 2

Inicia na divisa municipal, entre os municípios de Barueri – Jandira no alinhamento da Estrada de ferro (C.P.T.M.). Desse ponto, segue pela linha de divisa municipal supracitada, até atingir o leito do Rio Cotia no limite com o município de Carapicuíba. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo leito do Rio Cotia, que também é o limite de município entre Barueri e Carapicuíba, no sentido jusante até atingir a foz do córrego da Fazenda Militar. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por este córrego, no sentido montante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Niterói até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena, no final da Avenida Giovani Atilio Tolaini. Desse ponto, segue por esta Avenida até atingir a divisa de propriedade entre a Prefeitura do município de Barueri e



Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa lateral das propriedades de espólio de Atilio Tolaini e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade de espólio de Atilio Tolaini e sucessores com a propriedade da empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, em vários seguimentos, até atingir a divisa de fundo do lote 03 de propriedade de Túlio Lemos Gargantini. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de Túlio Lemos Gargantini e espólio de Atilio Tolaini com a empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, até atingir a divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do espólio de Atilio Tolaini e sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com o espólio de Atilio Tolaini e sucessores, até atingir a divisa da propriedade de Antonio Lannes Vieira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a de Antonio Lannes Vieira, até atingir o conhecido córrego dos Melos. Desse ponto, segue pelo mencionado córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do sistema de recreio na quadra 01 do Jardim Gabriela. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas dos loteamentos Jardim Gabriela, até atingir a divisa das Glebas 1 e 2 de propriedade de Hartwig Franz Ferdinand Koetz e Margarida Rohn Koetz. Desse ponto, deflete à direita e segue a divisa das Glebas 1 e 2, até atingir o limite de loteamento do Parque Viana, a aproximadamente 15,00m de distância da Viela 7 ou G. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do Parque Viana e Jardim San Diego, até atingir o alinhamento da Avenida Aníbal Correia. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir a divisa do loteamento Jardim San Diego. Desse ponto, segue divisando este loteamento até atingir o alinhamento da Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada até atingir a divisa do loteamento Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o citado loteamento, até atingir o leito de um Córrego existente, sem denominação. Desse ponto, segue por este Córrego, no sentido jusante, até atingir o final da Avenida Marginal esquerda do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o loteamento Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue por esta Estrada, no sentido Barueri - Centro, até atingir a Estrada da Olaria, atual Avenida Giovani Attilio Tolaini. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dos loteamentos Jardim Tupan, Jardim São José, Jardim Audir e Jardim Alberto, até atingir a Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada de Ferro, no sentido Itapevi, até atingir a linha de limite entre os municípios de Barueri e Jandira onde teve início a presente descrição.

ZUQ - 3

Inicia na Estrada dos Alpes, num ponto situado a aproximadamente 740,00 metros da divisa municipal entre Barueri e Jandira. Desse ponto, segue por uma linha sinuosa, sem possibilidade de identificação topográfica (obedecendo à descrição da Lei Estadual 2.952/81), até atingir a Estrada do Itaqui. Desse ponto, segue pela citada Estrada, até atingir a Rua Primavera. Desse ponto, deflete à direita, e segue pela Rua Primavera até atingir o ponto de limite da ZUPI-1. Desse ponto segue por este limite, sem identificação topográfica (Lei Estadual 2.952/81), até atingir o final da Rua Montes Urais. Desse ponto segue pela Rua Montes Urais, até atingir a Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes. Desse ponto, segue pela citada Estrada, no sentido Barueri - Centro, e mais parte do Trevo de Barueri (Praça Rotary Clube), até atingir a faixa de domínio do D.E.R. (km 26 da Rodovia Presidente Castelo Branco). Desse ponto, deflete à direita e segue por esta faixa de domínio, no sentido, interior, até o ponto onde cruza um córrego, sem denominação. Desse ponto, segue pelo ponto onde o córrego era estabelecido (leito seco) junto ainda do antigo traçado da Rua da Bica, até atingir o atual traçado da Rua da Bica. Desse ponto, segue pela Rua da Bica, até atingir a Avenida Prefeito João Villalobo Quero. Desse ponto, deflete à direita e segue pela citada Avenida, até atingir a divisa da linha de projeção do



alinhamento dos fundos da quadra I, do Jardim Itaquiti. Desse ponto, segue pelo alinhamento dessa projeção e o restante da divisa do Jardim Itaquiti com a Fazenda Itaquiti, até atingir a Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Avenida Henrique Gonçalves Baptista, sentido Centro até atingir a confluência da Estrada das Nações. Desse ponto, segue por esta Estrada, até atingir a divisa de propriedade da Plasco Ltda. com Hélios S/A. Desse ponto, segue pela divisa de propriedade entre a Plasco Ltda. com a Hélios S/A, Permalit Permalit Madeirit Industrial S/A e Indústrias Madeirit (Gleba 1), até atingir a Rua Ricardo Peagno. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela Rua Ricardo Peagno até atingir a Rua Vereador Isaias Pereira Souto. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Vereador Isaias Pereira Souto, até atingir o leito do Rio Barueri Mirim. Desse ponto, segue pelo leito do citado Rio, no sentido jusante, até atingir a antiga ponte da Avenida Henrique Gonçalves Baptista. Desse ponto deflete à direita e segue pela supracitada Avenida, no sentido Barueri - Centro até atingir a faixa de domínio da Estrada de Ferro (FEPASA). Desse ponto segue pela Estrada de Ferro, no sentido interior, até atingir o ponto onde cruza com a divisa municipal, entre Barueri – Jandira. Desse ponto, segue por esta divisa municipal, até atingir a Estrada dos Alpes, ponto este onde se encontra, também, a divisa do município de Itapevi. Desse ponto, segue pela divisa entre os municípios de Barueri e Itapevi até atingir a divisa de propriedade de Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A). Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com a propriedade supra até atingir a divisa com Pedro Pereira Leite Filho, daí deflete à direita e segue divisando com Salvetti, Adelmo e Carlos Mazzoni (gleba A) até atingir o ponto de divisa das glebas “B” e parte da “C” de propriedade de Peter Salvetti. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com a propriedade de Peter Salvetti (parte da gleba “C”), até atingir a divisa de propriedade da Serveng Civilsan S/A, ponto este situado a aproximadamente 475,00m da Estrada dos Alpes. Desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Estrada dos Alpes. Desse ponto deflete à direita e segue por esta Estrada no sentido Rodovia Castelo Branco, até atingir um ponto situado a aproximadamente 740,00 metros da divisa municipal entre Barueri e Jandira, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZPEI - 1

Inicia no Córrego Garcia, na foz de um córrego existente sem denominação, onde ainda, divide os loteamentos da Fazenda Tamboré Residencial e Parque Imperial. Desse ponto, segue pelo Córrego Garcia, no sentido jusante até atingir a divisa do parque Ecológico do Tamboré. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o alinhamento da Avenida Dr. Dib Sauaia Neto. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Avenida, até atingir um trecho do antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esse antigo leito por uma distancia de aproximadamente 338,89m, até atingir a divisa entre os lotes 01 e 02 do desmembramento denominado “Chácara Russo”. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Alphaville Residencial Dois. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Alameda até atingir a Alameda Purus. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Alameda até atingir a esquina da Alameda Mamoré. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Alameda até atingir o alinhamento inicial das Avenidas Aruanã e Paiol Velho. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Aruanã até atingir o alinhamento da Avenida Piracema com a Avenida Ceci. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Piracema e com o limite da quadra 11 do loteamento Centro Empresarial Tamboré, até atingir o alinhamento da Avenida Ceci. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Avenida até atingir a projeção da divisa de fundo do lote 13 da quadra 12 do loteamento Fazenda Tamboré Residencial com a área institucional. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até



atingir a faixa do oleoduto. Desse ponto deflete à direita e segue pela faixa do oleoduto até atingir um córrego sem denominação. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este córrego até atingir outro córrego também sem denominação, na divisa do loteamento Fazenda Tamboré Residencial. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo referido córrego e divisa mais divisa do loteamento Parque Imperial até atingir o leito do córrego Garcia, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZPEI - 2

Inicia na Avenida Marginal direita do Rio Tietê (retificado), no ponto onde termina a Rua Jussara e começa a Rua Angelim. Desse ponto segue pela citada marginal, até atingir o eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da citada Rodovia até atingir a projeção do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Francisco de Mello Palheta, antigas Ruas N e G, até o seu final. Daí deflete à esquerda e segue até atingir o fundo do lote 32 da quadra 21 do Jardim dos Camargos. Desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelos fundos dos lotes 32 a 42. Daí, deflete à direita e segue, confrontando com o lote 56 da quadra 21 e travessa da antiga Rua G (segundo trecho), atual Rua Ametista, até atingir a divisa frontal da direita do lote 47 da quadra 29 do Jardim dos Camargos. Desse ponto, segue pela atual Rua Ametista, abrangendo as frentes dos lotes 37 a 47, até atingir a divisa entre o lote 37 da quadra 29, e Viela Existente. Desse ponto, segue pela Viela Existente, divisando com as laterais dos lotes 34 e 17 da quadra 29 do Jardim dos Camargos, até atingir a Rua da Prata. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua da Prata, abrangendo as frentes dos lotes 17 ao 01 da quadra 29 do Jardim dos Camargos, até o seu final. Desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta passando transversalmente a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê e o leito do mesmo Rio, obedecendo à projeção do alinhamento central da Avenida Tocantins, do Alphaville Centro Industrial e Empresarial, até atingir a Marginal Direita do Rio Tietê. Daí deflete à esquerda e segue pela Marginal Direita do Rio Tietê, (pista sentido montante), o antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue por esse antigo leito por uma distancia de aproximadamente 338,89m, até atingir a divisa entre os lotes 01 e 02 do desmembramento denominado "Chácara Russo". Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Alphaville Residencial Dois. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a divisa do loteamento Alphaville Centro Industrial e Empresarial. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir a Alameda Araguaia. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Alameda até atingir a Alameda Purus. Desse ponto, deflete à esquerda e segue por esta Alameda até atingir a esquina da Alameda Mamoré. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta Alameda até atingir o alinhamento inicial das Avenidas Aruanã e Paiol Velho. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Aruanã até atingir o alinhamento da Avenida Piracema com a Avenida Ceci. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Piracema e com o limite da quadra 11 do loteamento Centro Empresarial Tamboré, até atingir o alinhamento da Avenida Ceci, ponto este situado á aproximadamente 1.200m do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha paralela ao eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco, sempre equidistante a 1.200m do eixo citado da Rodovia, até interceptar o prolongamento da lateral direita da Rua Joaquim Gomes, no Jardim Mutinga. Desse ponto, deflete à direita e segue divisando com o loteamento Jardim Mutinga e propriedade da Petrobras S/A, até atingir a alça do trevo Petrobras, da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela alça do trevo da Petrobras S/A, passando pela ponte sobre a referida Rodovia, e novamente a alça do trevo até atingir o alinhamento da Rua Goiatuba. Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Goiatuba, até atingir a Avenida Pinheiro Preto. Desse ponto, segue pela Avenida Pinheiro Preto, até atingir a Avenida Marginal Direita



do Rio Tietê, onde termina a Rua Jussara e começa a Rua Angelim, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZPEI - 3

Inicia na foz do córrego da Fazenda Militar no encontro deste com o Rio Cotia. Desse ponto segue pelo Rio Cotia no sentido jusante, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê. Desse ponto deflete à esquerda e segue por este alinhamento até atingir o eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo eixo da citada Rodovia até atingir a projeção do alinhamento da Rua Francisco de Melo Palheta. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo referido alinhamento até atingir a Avenida Trindade, no loteamento Bethaville. Desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até atingir a Avenida Presidente Tancredo Neves. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da referida Avenida até a confluência desta, com a Praça Wagih Salles Nemer. Desse ponto segue pelo limite da praça supra mais Rua Duque de Caxias até atingir a Avenida Henriqueta Mendes Guerra. Desse ponto, segue pelo alinhamento desta Avenida no Sentido Bairro, até atingir o alinhamento do lote 30 da quadra 02 do loteamento Vila Nova. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o lote 30 da quadra 02 e com o lote 24 da quadra 01, até atingir a divisa de fundo do lote 24, com a faixa de domínio da Estrada de Ferro (C.P.T.M.). Desse ponto deflete à direita e segue pela citada faixa, no sentido Itapevi, até atingir o alinhamento de divisa do loteamento Jardim Alberto. Desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dos loteamentos Jardim Alberto, Jardim Audir, Jardim São José e Jardim Tupan, até atingir o entroncamento com a Estrada Velha de Itapevi e a Avenida Giovani Attilio Tolaini. Desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Giovani Attilio Tolaini, até atingir o córrego da Fazenda Militar. Desse ponto segue por este córrego, no sentido jusante, até atingir o encontro deste com o Rio Cotia, ponto este onde teve início a presente descrição.

ZPEI - 4

Inicia na Avenida Giovani Atílio Tolaini, junto ao córrego da Fazenda Militar. Segue por este córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena. Desse ponto, deflete à direita e segue pela Rua Niterói até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto, deflete à direita e segue por esta rua até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena, no final da Avenida Giovani Atílio Tolaini. Desse ponto, segue por esta Avenida até atingir a divisa de propriedade entre a Prefeitura do município de Barueri e Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A. Desse ponto deflete a esquerda e segue por esta divisa até atingir a divisa lateral das propriedades de espólio de Atílio Tolaini e sucessores com o lote 01 da P.M.B. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade de espólio de Atílio Tolaini e sucessores com a propriedade da empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, em vários seguimentos, até atingir a divisa de fundo do lote 03 de propriedade de Túlio Lemos Gargantini. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de Túlio Lemos Gargantini e espólio de Atílio Tolaini com a empresa Zitune Empreendimentos Imobiliário S/A, até atingir a divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a do espólio de Atílio Tolaini e sucessores. Desse ponto deflete à direita e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com o espólio de Atílio Tolaini e sucessores, até atingir a divisa da propriedade de Antonio Lannes Vieira. Desse ponto, deflete à esquerda e segue pela divisa das propriedades de espólio de Rafael de Melo e Silva com a de Antonio Lannes Vieira, até atingir o conhecido córrego dos Melos. Desse ponto, segue pelo mencionado córrego, no sentido jusante, até atingir a divisa do sistema de recreio na quadra 01 do Jardim Gabriela. Desse ponto, deflete à direita e segue pelas divisas dos loteamentos Jardim Gabriela, até atingir a divisa das Glebas 1 e 2 de propriedade de Hartwig Franz Ferdinand Koetz e Margarida Rohn Koetz. Desse ponto,



deflete à direita e segue a divisa das Glebas 1 e 2, até atingir o limite de loteamento do Parque Viana, a aproximadamente 15,00m de distância da Viela 7 ou G. Desse ponto, deflete à direita e segue pela divisa do Parque Viana e Jardim San Diego, até atingir o alinhamento da Avenida Aníbal Correia. Desse ponto deflete à esquerda e segue por esta Avenida até atingir a divisa do loteamento Jardim San Diego. Desse ponto, segue divisando este loteamento até atingir o alinhamento da Estrada dos Pinheiros. Desse ponto, deflete à direita e segue pela referida Estrada até atingir a divisa do loteamento Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o citado loteamento, até atingir o leito de um Córrego existente, sem denominação. Desse ponto, segue por este Córrego, no sentido jusante, até atingir o final da Avenida Marginal esquerda do Jardim Paulista. Desse ponto, deflete à esquerda e segue divisando com o loteamento Jardim Itaparica, até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto, segue por esta Estrada, no sentido Barueri - Centro, até atingir a Avenida Giovanni Atilio Tolaini. Desse ponto deflete a direita e segue por esta Avenida até atingir o Córrego da Fazenda Militar, onde teve início a presente descrição.

ZPEI - 5

Composta de duas áreas identificadas por ZPEI-5.1 a ZPEI 5.2:

ZPEI - 5.1

Inicia na Avenida Marginal Esquerda Rio Tietê (retificado) no ponto onde cruza o antigo leito do mesmo rio, junto à divisa, com o município de Osasco. Desse ponto, segue por este antigo leito, o qual faz divisa com os municípios de Barueri e Osasco-Carapicuíba, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida, até atingir o ponto onde se iniciou a presente descrição.

ZPEI - 5.2

Inicia na Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), no encontro da água do Rio Cotia (retificado) com o Rio Tietê (retificado). Desse ponto, segue pela citada Avenida Marginal, até encontrar o antigo leito do Rio Tietê. Desse ponto, deflete à direita e segue pelo antigo leito (seco) do Rio Tietê e trecho onde atualmente flui o rio Cotia, até atingir a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê (retificado), onde teve início a presente descrição.



ANEXO IV - ALTERAÇÃO DAS TABELAS DE ENQUADRAMENTO DOS SETORES.

TABELA I - SETORES DE USO ESTRITAMENTE RESIDENCIAL - (SER)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-04	B-13	C-23	
SETOR	A-11	B-15		
SETOR				
SETOR				
SETOR				

TABELA II - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS ESPECIAIS - (SRE)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR			C-22	
SETOR				
SETOR				
SETOR				

TABELA III - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE - (SRM)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR			C-13	
SETOR				
SETOR				
SETOR				

TABELA IV - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE - (SRA)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	A-01	B-05	C-03	D-06
SETOR	A-03	B-07	C-10	D-11
SETOR	A-24	B-11	C-11	D-14
SETOR		B-14	C-15	
SETOR			C-33	
SETOR			C-35	
SETOR			C-36	
SETOR			C-37	
SETOR				
SETOR				



**TABELA V - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL
RESTRITIVO - (SRR)**

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	<i>A-07</i>	<i>B-18</i>	<i>C-06</i>	<i>D-02</i>
SETOR	<i>A-17</i>	<i>B-21</i>	<i>C-09</i>	
SETOR			<i>C-31</i>	
SETOR				

**TABELA VI - SETORES DE USO DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA FIM
SOCIAL - (SCH)**

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR		<i>B-16</i>	<i>C-41</i>	
SETOR		<i>B-17</i>		
SETOR				
SETOR				

TABELA VII - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL - (SPC)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	<i>A-10</i>	<i>B-06</i>		<i>D-04</i>
SETOR	<i>A-13</i>			<i>D-05</i>
SETOR	<i>A-15</i>			<i>D-13</i>
SETOR	<i>A-18</i>			
SETOR				
SETOR				
SETOR				

**TABELA VIII - SETORES DE USO RESTRITIVO DE COMÉRCIO E SERVIÇO -
(SRCS)**

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR			<i>C-25</i>	<i>D-12</i>
SETOR			<i>C-27</i>	
SETOR			<i>C-28</i>	
SETOR				
SETOR				



TABELA IX - SETORES DE USO DE COMÉRCIO E SERVIÇO - (SCS)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	<i>A-14</i>		<i>C-26</i>	<i>D-01</i>
SETOR				
SETOR				

TABELA X - DOS SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E EMPRESARIAL - (SCE)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	<i>A-08</i>	<i>B-03</i>	<i>C-07</i>	
SETOR	<i>A-23</i>	<i>B-10</i>	<i>C-08</i>	
SETOR	<i>A-25</i>	<i>B-19</i>	<i>C-24</i>	
SETOR			<i>C-25</i>	
SETOR			<i>C-32</i>	

TABELA XI - SETORES DE USO DIVERSIFICADO - (SUD)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	<i>A-02</i>	<i>B-02</i>	<i>C-01</i>	<i>D-07</i>
SETOR	<i>A-09</i>	<i>B-20</i>	<i>C-04</i>	<i>D-09</i>
SETOR	<i>A-12</i>		<i>C-05</i>	
SETOR	<i>A16</i>		<i>C-12</i>	
SETOR	<i>A-19</i>		<i>C-14</i>	
SETOR	<i>A-22</i>		<i>C-16</i>	
SETOR			<i>C-17</i>	
SETOR			<i>C-19</i>	
SETOR			<i>C-29</i>	
SETOR			<i>C-30</i>	
SETOR			<i>C-39</i>	
SETOR				
SETOR				

TABELA XII - SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL - (SUPI-1)

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR	<i>A-05</i>	<i>B-12</i>	<i>C-18</i>	<i>D-10</i>
SETOR			<i>C-34</i>	
SETOR			<i>C-40</i>	
SETOR				



TABELA XIII - SETORES DE USO ESPECIAL - (SUE)

REGLÃO	A	B	C	D
SETOR		B-09		
SETOR				
SETOR				

TABELA XIV - SETORES DE EXPLORAÇÃO MINERAL - (SEM)

REGLÃO	A	B	C	D
SETOR			C-21	
SETOR				
SETOR				

TABELA XV - SETORES DE USO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - (SPA)

REGLÃO	A	B	C	D
SETOR	A-20		C-02	D-03
SETOR	A-21		C-38	
SETOR				
SETOR				

TABELA XVI - DOS SETORES DE USO DE ATERRO SANITÁRIO - SAS

REGLÃO	A	B	C	D
SETOR			C-20	
SETOR				
SETOR				

TABELA XVII - DO SETOR DE USO INSTITUCIONAL ESPORTIVO PÚBLICO - SIEP

REGLÃO	A	B	C	D
SETOR				D-08
SETOR				
SETOR				

TABELA XVIII - DO SETOR DE RECUPERAÇÃO E USO DE ÁREA DEGRADADA - SRAD

REGLÃO	A	B	C	D
SETOR	A-06			
SETOR				
SETOR				



**TABELA XIX - DO SETOR DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS -
STERS**

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR		B-01		
SETOR				
SETOR				

**TABELA XX - DO SETOR DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
CULTURAL - SPH**

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR		B-04		
SETOR				
SETOR				

TABELA XXI - DO SETOR DE CIMITÉRIO PÚBLICO - SCM

REGIÃO	A	B	C	D
SETOR		B-08		
SETOR				
SETOR				



**ANEXO V – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES EM QUE OS ESTABELECIMENTOS
CONSTANTES DO “CAPUT” DO ARTIGO 74 DEVERÃO SE ENQUADRAR:**

1. *Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – Código CNAE: 1053-8/00;*
2. *Fabricação de biscoitos e bolachas – Código CNAE: 1092-9/00;*
3. *Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates – Código CNAE: 1093-7/01;*
4. *Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes – Código CNAE: 10937/02;*
5. *Fabricação de massas alimentícias – Código CNAE: 1094-5/00;*
6. *Fabricação de pós alimentícios – Código CNAE: 1099-6/02;*
7. *Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) – 1099-6/05;*
8. *Tecelagem de fios de algodão – Código CNAE: 1321-9/00;*
9. *Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão – Código CNAE: 1322-7/00;*
10. *Fabricação de tecidos de malha – Código CNAE: 1330-8/00;*
11. *Fabricação de artefatos de tapeçaria – Código CNAE: 1352-9/00;*
12. *Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico - Código CNAE: 1351-1/00;*
13. *Fabricação de artefatos de cordoaria – Código CNAE: 1353-7/00;*
14. *Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material – Código CNAE: 1521-1/00;*
15. *Fabricação de calçados de couro – Código CNAE: 1531-9/01;*
16. *Acabamento de calçados de couro sob contrato – Código CNAE: 1531-9/02;*
17. *Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente – Código CNAE: 1529-7/00;*
18. *Fabricação de tênis de qualquer material – Código CNAE: 1532-7/00;*
19. *Fabricação de calçados de material sintético – Código CNAE: 1533-5/00;*
20. *Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente – Código CNAE: 1539-4/00;*
21. *Fabricação de partes para calçados, de qualquer material – Código CNAE: 1540-8/00;*
22. *Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – Código CNAE: 1622-6/02;*
23. *Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção – Código CNAE: 1622-6/99;*
24. *Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira – Código CNAE: 1623-4/00;*
25. *Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/01;*
26. *Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/02;*
27. *Fabricação de embalagens de papel – Código CNAE: 1731-1/00;*
28. *Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão – Código CNAE: 17320/00;*
29. *Fabricação de formulários contínuos – Código CNAE: 1741-9/01;*
30. *Fabricação de fraldas descartáveis – Código CNAE: 1742-7/01;*
31. *Fabricação de absorventes higiênicos – Código CNAE: 1742-7/02;*
32. *Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente – Código CNAE: 1742-7/99;*
33. *Impressão de material de segurança – Código CNAE: 1812-1/00;*
34. *Impressão de material para uso publicitário – Código CNAE: 1813-0/01;*
35. *Impressão de material para outros usos – Código CNAE: 1813-0/99;*
36. *Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico – Código CNAE: 2229-3/01;*
37. *Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração – Código CNAE: 2391-5/02;*
38. *Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras – Código CNAE: 2391-5/03;*



39. *Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal – Código CNAE: 2399-1/01;*
40. *Fabricação de esquadrias de metal - Código CNAE: 2512-8/00;*
41. *Produção de artefatos estampados de metal – Código CNAE: 2532-2/01;*
42. *Serviços de usinagem, tornearia e solda – Código CNAE: 2539-0/01;*
43. *Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias – Código CNAE: 25420/00;*
44. *Serviços de confecção de armações metálicas para a construção – Código CNAE: 2599-3/01;*
45. *Serviço de corte e dobra de metais – Código CNAE: 2599-3/02;*
46. *Fabricação de equipamentos de informática – Código CNAE: 2621-3/00;*
47. *Fabricação de periféricos para equipamentos de informática - Código CNAE: 2622-1/00;*
48. *Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2632-9/00;*
49. *Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo – Código CNAE: 2640-0/00;*
50. *Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle – Código CNAE: 2651-5/00;*
51. *Fabricação de cronômetros e relógios – Código CNAE: 2652-3/00;*
52. *Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios – Código CNAE: 2759-7/01;*
53. *Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 2759-7/99;*
54. *Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores – Código CNAE: 2949- 2/01;*
55. *Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios – Código CNAE: 3092-0/00;*
56. *Fabricação de móveis com predominância de madeira – Código CNAE: 3101-2/00;*
57. *Fabricação de móveis com predominância de metal - Código CNAE: 3102-1/00;*
58. *Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal – Código CNAE: 3103-9/00;*
59. *Fabricação de colchões – Código CNAE: 3104-7/00;*
60. *Lapidação de gemas - Código CNAE: 3211-6/01;*
61. *Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria – Código CNAE: 3211-6/02;*
62. *Cunhagem de moedas e medalhas – Código CNAE: 3211-6/03;*
63. *Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes – Código CNAE: 32124/00;*
64. *Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios – Código CNAE: 3220-5/00;*
65. *Fabricação de artefatos para pesca e esporte – Código CNAE: 32302/00;*
66. *Fabricação de jogos eletrônicos – Código CNAE: 3240-0/01;*
67. *Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação – Código CNAE: 3240-0/02;*
68. *Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação – Código CNAE: 3240-0/03;*
69. *Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente – Código CNAE: 3240-0/99;*
70. *Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/01;*
71. *Fabricação de artigos ópticos – Código CNAE: 3250-7/07;*
72. *Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Código CNAE: 3291-4/00;*
73. *Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional – Código CNAE: 3292-2/02;*
74. *Fabricação de guarda-chuvas e similares – Código CNAE: 3299-0/01;*
75. *Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório – Código CNAE: 3299-0/02;*



- 76. *Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos – Código CNAE: 3299-0/03;*
- 77. *Fabricação de painéis e letreiros luminosos – Código CNAE: 3299-0/04;*
- 78. *Fabricação de aviamentos para costura – Código CNAE: 3299-0/05;*
- 79. *Fabricação de velas, inclusive decorativas – Código CNAE: 3299-0/06.*



**ANEXO VI - RELAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS CONSIDERADAS COMO LOGRADOUROS
COMERCIAIS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS;**

01. *Estrada dos Romeiros: trecho correspondente à Rua Campos Sales até à Estrada Velha da Balsa;*
02. *Avenida Capitão Francisco Cezar;*
03. *Rua Roma;*
04. *Rua São Paulo – trecho correspondente à Avenida Calil Mohamed Rahal até a Rua José Bonifácio;*
05. *Rua Cafelândia – Trecho correspondente à Avenida Capitão Francisco Cezar até a Rua Pedro Taques;*
06. *Rua Zeca;*
07. *Avenida Constran;*
08. *Avenida Calil Mohamed Rahal;*
09. *Rua Maria Eliza: trecho correspondente à Rua Santo Antonio até a Rua Capitão Salinas;*
10. *Rua Santo Antonio;*
11. *Rua Copo de Leite;*
11. *Avenida Lourenço Zácara;*
12. *Rua Mar Vermelho: trecho correspondente à Rua Canal da Mancha até a Rua Indonésia;*
13. *Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes: trecho desde o início de sua bifurcação até à rua Montes Urais;*
14. *Rua Montes Urais, desde a estrada Doutor Cicero Borges de Moraes até à Rua Mar de Aral;*
15. *Avenida Cachoeira: trecho correspondente à Estrada dos Romeiros até a Rua Antonio Saviano;*
16. *Rua Dempachi Nakayama: trecho correspondente à Avenida Cachoeira até à Rua Seikiti Nakayama;*
17. *Rua Campos Sales;*
18. *Rua da Prata;*
19. *Rua José Augusto de Camargo: trecho correspondente à Rua Vitoria até a Rua Gertrudes Silva Ramos;*
20. *Rua Gertrudes Silva Ramos;*
21. *Avenida Sansão;*
22. *Avenida Anápolis;*
23. *Rua Guapó;*
24. *Rua Caldas Novas;*
25. *Avenida Trindade;*
26. *Rua Tarumã;*
27. *Rua Rio Quente;*
28. *Rua Adelino Cardana;*
29. *Avenida Piraíba;*
30. *Rua Adoniram Barbosa;*
31. *Rua Duarte da Costa;*
32. *Rua Chico Mendes;*
33. *Avenida Diretriz;*
34. *Rua Abelardo Luz, trecho correspondente à Avenida João Rodrigues Nunes até a Rua Dom Feliciano;*
35. *Rua Vicente Nunes Ribeiro: trecho correspondente à Rua José Andrade até a Rua Itajá;*
36. *Rua Angelim;*
37. *Rua José Andrade;*
38. *Avenida Piraíba;*



39. *Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê: trecho desde a Rua General de Divisa Pedro Rodrigues Silva até o encontro da Rua da Prata;*
40. *Avenida da Aldeia;*
41. *Rua General de Divisa Pedro Rodrigues da Silva: trecho entre a Rua Sergipe e a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê;*
42. *Rua Duque de Caxias;*
43. *Avenida Henriqueta Mendes Guerra: trecho correspondente à Rua Santa Úrsula até a Rua 15 de Novembro;*
44. *Avenida Henrique Gonçalves Baptista trecho correspondente à Avenida Henriqueta Mendes Guerra até a Estrada Velha de Jandira;*
45. *Avenida Itaquí;*
46. *Rua Engenheiro Oscar Kesselring;*
47. *Avenida Municipal;*
48. *Rua Fernando Dias Paes Leme;*
49. *Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão;*
50. *Avenida Presidente Washington Luiz: trecho da Avenida Municipal até a Rua Alcides Caldeira;*
51. *Avenida Zélia;*
52. *Rua Olga – trecho correspondente da Avenida Zélia até a Avenida Vanda;*
53. *Rua Márcia;*
54. *Rua Irene desde a divisa perpendicular ao lote 01 da quadra 33, com o sistema de lazer, até à rua Maria;*
55. *Rua Orinoco – trecho correspondente à Rua Tamisa até a Rua Casablanca;*
56. *Estrada Velha de Itapevi: trecho correspondente à Estrada da Olaria até a divisa Municipal com Jandira;*
57. *Avenida Anibal Correia;*
58. *Estrada dos Pinheiros;*
59. *Estrada São Fernando trecho da Estrada Velha de Itapevi até Avenida Amália,*
60. *Estrada das Pitas;*
61. *Rua Jambeiro no trecho correspondente ao Loteamento vila Viana;*
62. *Rua Ipanema;*
63. *Avenida Bariloche;*
64. *Avenida Francisco Lourenço da Costa até à Rua Duque de Albuquerque,*
65. *Avenida José Dias da Silva;*
66. *Rua Sargento José Siqueira; e*
67. *Rua Alagoinha.*



**ANEXO VII – DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS PARA EFEITO DE USO,
OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO;**

I - GLEBA: *é a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento;*

II - LOTEAMENTO: *é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;*

III - DESMEMBRAMENTO: *é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação das já existentes;*

IV - QUADRA: *é a área formada pelo agrupamento de lotes resultantes de regular parcelamento, circundada por vias de circulação ou logradouros públicos;*

V - LOTE: *é a área resultante de loteamento, desmembramento, desdobro ou fracionamento, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação;*

VI - VIA DE CIRCULAÇÃO: *é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:*

a) *via oficial de circulação de veículos ou pedestre é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura, desde que com largura igual ou superior a 9,00m;*

b) *via particular de circulação de veículos ou pedestre é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público;*

VII - ACESSO: *é a interligação para veículos ou pedestre entre:*

a) *logradouro público e propriedade privada;*

b) *propriedade privada e áreas de uso comum em condomínios;*

c) *logradouro público e espaços de uso comum em condomínios;*

VIII - EQUIPAMENTOS URBANOS: *são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transportes, vias de circulação pavimentadas ou não e outros de interesse público;*

IX - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: *são as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares;*

X - ÁREAS INSTITUCIONAIS: *são as áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários;*

XI - ÁREAS PÚBLICAS: *são as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários e urbanos e a espaços livres de uso público, que passam para o domínio do Município com o registro de plano no Cartório de Registro de Imóveis competente;*

XII - DESDOBRO: *é a subdivisão de um lote resultante de um regular parcelamento, da qual resultem duas partes;*



XIII - FRACIONAMENTO: é a subdivisão de um lote resultante de regular parcelamento, da qual resultem mais de duas partes;

XIV - UNIFICAÇÃO: é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes;

XV - REMEMBRAMENTO: é a soma ou subdivisão das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, retornando à forma original;

XVI - FRENTE DO LOTE: é a sua divisa lindeira à via de circulação;

XVII - LARGURA MÍNIMA DO LOTE: distancia medida entre as divisas laterais no trecho correspondente a área útil da construção;

XVIII - FUNDO DO LOTE: é a divisa oposta à frente, ou, no caso de lotes de esquina, o encontro de suas divisas laterais;

XIX - PROFUNDIDADE DE LOTE: é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento;

XX - PERFIL NATURAL DO TERRENO (PNT): é o perfil atual do terreno, exceto quando em terrenos com alteração topográfica, onde será considerado a interpolação entre cotas de nível dos vértices dos lotes vizinhos;

XXI - PERFIL MÉDIO DE GUIAS (PMG): é a média de valores das cotas de nível nos extremos de testadas dos imóveis.



ANEXO VIII - DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE ÁREAS PÚBLICAS DE ACORDO COM O SETOR DE USO EM QUE A GLEBA ESTIVER LOCALIZADA;

Setores de Uso	Loteamento		Desmembramento	
	Percentagem mínima da área a ser parcelada, exigida para as áreas públicas.	Índices mínimos para composição das áreas públicas	Percentagem mínima da área a ser parcelada, exigida para as áreas públicas.	Dispensa da reserva de áreas públicas se dos cálculos dos percentuais resultarem áreas inferiores a:
SER	25%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3%	Sistema de Lazer – 1.200,00m ²
			3%	Uso Institucional – 1.800,00m ²
SRE	60%	Sistema Viário = 40% Sistema de Lazer = 10% Uso Institucional = 15% Preservação Ambiental = 35%	3%	Sistema de Lazer – 1.200,00m ²
			3%	Uso Institucional – 1.800,00m ²
SRB	30%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3,5%	Sistema de Lazer – 1.200,00m ²
			3,5%	Uso Institucional – 1.800,00m ²
SRM	35%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4%	Sistema de Lazer – 1.200,00m ²
			4%	Uso Institucional – 1.800,00m ²
SRA	25%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3%	Sistema de Lazer – 1.200,00m ²
			3%	Uso Institucional – 1.800,00m ²
SRR	30%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3,2%	Sistema de Lazer – 1.200,00m ²
			3,2%	Uso Institucional – 1.800,00m ²
SCH	40%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4,2%	Sistema de Lazer – 1.200,00m ²
			4,2%	Uso Institucional – 1.800,00m ²
SPC	35%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4%	Sistema de Lazer – 1.500,00m ²
			4%	Uso Institucional – 1.800,00m ²
SRCS	40%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4,2%	Sistema de Lazer – 1.500,00m ²
			4,2%	Uso Institucional – 2.000,00m ²
SCS	25%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	3%	Sistema de Lazer – 1.500,00m ²
			3%	Uso Institucional – 2.000,00m ²
SCE	35%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4%	Sistema de Lazer – 1.500,00m ²
			4%	Uso Institucional – 1.500,00m ²
SUD	20%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	2%	Sistema de Lazer – 1.500,00m ²
			2%	Uso Institucional – 2.000,00m ²
SUPI-1	20%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4%	Sistema de Lazer – 1.500,00m ²
			4%	Uso Institucional – 2.000,00m ²
SUE	A critério da municipalidade, após a definição do uso.			
SEM	40%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	4,2%	Sistema de Lazer – 1.500,00m ²
			4,2%	Uso Institucional – 2.000,00m ²
SPA	45%	Sistema Viário = 70% Sistema de Lazer = 15% Uso Institucional = 15%	5%	Sistema de Lazer – 1.500,00m ²



ANEXO IX – DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS ZONAS DO PLANO DIRETOR E O MACROZONEAMENTO

TABELA I - ZUC - 1:

A-01(SRA); A-02(SUD); A-03(SRA); A-24(SRA).

TABELA II - ZUC - 2:

C-22(SRE); C-23(SER); C-24(SCE); C-25(SRCS); C-26 (SCS); C-27(SRCS); C-28(SRCS).

TABELA III – ZUQ - 1:

C-01(SUD); C-03(SRA); C-04(SUD); C-05(SUD); C-06 (SRR); C-07(SCE); C-08(SCE);
C-09(SRR); C-10 (SRA); C-11(SRA); C-12(SUD); C-13(SRM); C-14(SUD); C-15(SRA);
C-16(SUD); C-17(SUD); C-19(SUD); C-20(SAS); C-30(SUD); C-31(SRR); C-32(SCE);
C-35(SRA); C-36(SRA); C-37(SRA); C-39(SUD); C-40(SUPI); D-02(SRR); D-05(SPC);
D-06(SRA); D-07(SUD); D-08(SIEP); D-09(SUD); D-12(SRCS).

TABELA IV – ZUQ - 2:

B-11(SRA); B-13(SER); B-14(SRA); B-15(SER); B-16(SCH); D-11(SRA).

TABELA V – ZUQ - 3:

C-18(SUPI); C-29(SUD); C-33(SRA); C-34(SUPI); C-41(SCH); D-06(SRA); D-10(SUPI); D-14 (SRA).

TABELA VI – ZPEI - 1:

A-04(SER); A-07(SRR); A-10(SPC); A-11(SER); A-17(SRR); A-18(SPC); A-23(SCE).

TABELA VII – ZPEI - 2:

A-05(SUPI-1); A-07(SRR); A-08(SCE); A-09(SUD); A-12(SUD); A-13(SPC); A-14(SCS); A-15(SPC);
A-16(SUD); A-19(SUD); A-22(SUD); A-23(SCE); A-25(SCE); C-40(SUPI).

TABELA VIII - ZEPEI – 3:

B-02(SUD); B-03(SCE); B-04(SPH); B-05(SRA); B-06(SPC); B-07(SRA); B-08(SCM);
B-09(SUE); B-19(SCE); B-21(SRR); D-01(SCS); D-02(SRR); D-04(SPC); D-13(SPC).

TABELA IX – ZEPEI - 4:

B-10(SCE); B-11(SRA); B-12(SUPI); B-17 (SCH); B-20(SUD);

TABELA X – ZEPEI - 5:

A-06(SRAD); B-01(STERS).

TABELA XI – ZPA - 1:

C-21(SEM); C-22(SRE); C-29(SUD).

TABELA XII – ZPA - 2:

A-20(SPA); A-21(SPA); C-02(SPA); C-38(SPA); D-03(SPA).



ANEXO X – MÉTODO PARA CONSTRUÇÃO GRÁFICA DA CURVA DE CONCORDÂNCIA ENTRE AS FAIXAS DE RECUO MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA OS LOTES DE ESQUINA.

1. Deverão ser demarcados os limites das faixas de recuo mínimo obrigatório e retas-guia paralelas às testadas do lote, passando pelos pontos de concordância da curva com as testadas do lote (figura 01).
2. A partir dos pontos de intersecção dessas retas com os limites das faixas de recuo mínimos obrigatórios, denominados A, B, C e D, surge o lugar geométrico onde deverá ocorrer a concordância entre as diferentes faixas de recuo mínimo obrigatório (figura 01).

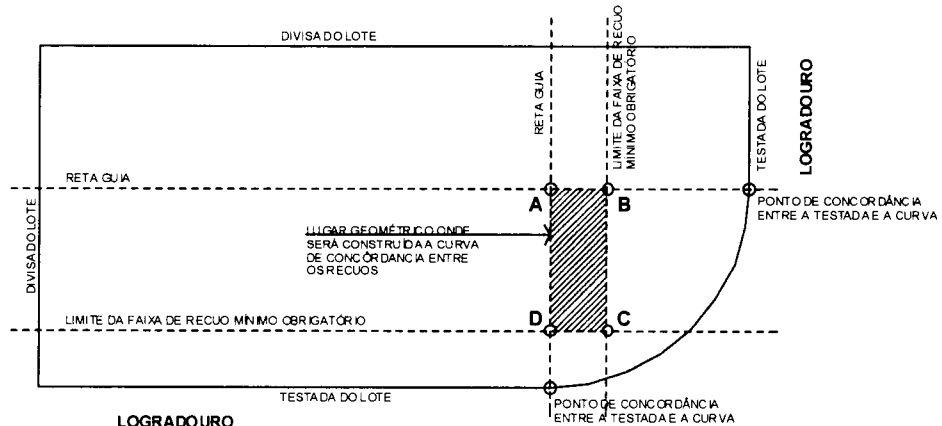


FIGURA 01

3. Os intervalos B-C e C-D deverão ser divididos em dez partes iguais, por onde passarão retas-guia paralelas às testadas do lote (figura 02).

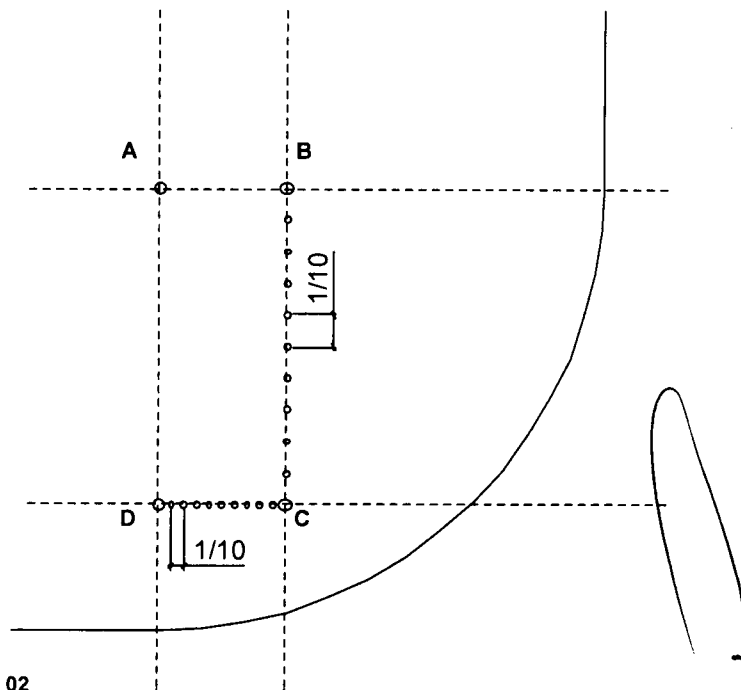


Figura 02

4. Construir segmentos de reta sucessivos, ligando os pontos dos intervalos, sendo o primeiro iniciado a partir do ponto 0 do intervalo D-C até o ponto 9 do intervalo C-B, o segundo a partir do ponto 1 do intervalo D-C até o ponto 8 do intervalo C-B, e assim por diante até o último que terá início no ponto 9 do intervalo D-C até o ponto 0 do intervalo C-B (figura 03).

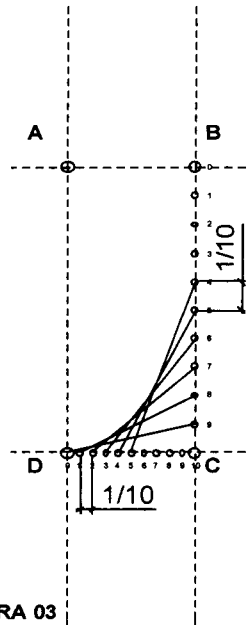


FIGURA 03

5. A curva de concordância entre as faixas de recuo mínimo obrigatório surgirá a partir da intersecção dessas retas (figura 04).

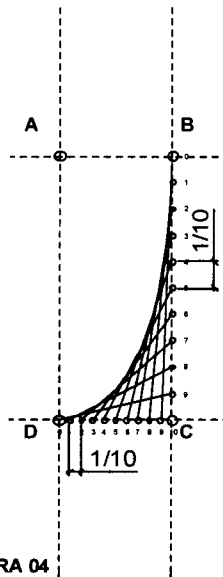


FIGURA 04



ANEXO XI – QUADRO DE USOS/ATIVIDADES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

USOS/ATIVIDADES*	ÁREA CONSTRUÍDA (m²) (RIT SIMPLIFICADO)**	ÁREA CONSTRUÍDA (m²) (RIT COMPLETO)**
Local de Reunião: associações, buffet, bingo, casa de espetáculo, cinema, circo, teatro, templo religioso e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 4.500	Acima de 4.500
Local de serviço médico, exceto hospital: centro médico, clínicas de especialidades médicas e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Local de diagnóstico médico: laboratórios de análises clínicas e diagnóstico por imagem	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Hospital, Maternidade e Pronto-socorro	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Ensino Infantil: berçário, creche, jardim, maternal e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Supletivo	Acima de 500 até 2.500	Acima de 2.500
Ensino Superior: faculdade e universidade	até 2.500	Acima de 2.500
Outras instituições educacionais: idiomas, informática, música, pós-graduação, reforço, profissionalizante e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Prestação de Serviço sem atendimento de clientes no local	Acima de 1.000 até 8.500	Acima de 8.500
Prestação de Serviço com atendimento de clientes no local	Acima de 1.000 até 8.500	Acima de 8.500
Estacionamentos, Transportadoras, Serviços Automotivos, Garagens: estacionamentos comercializados, garagens de veículos de carga ou transporte de passageiros, oficina mecânica e posto de abastecimento de veículos e outras atividades assemelhadas	(Área de terreno ou construída) Acima de 1.000 até 10.000	(Área de terreno ou construída) Acima de 10.000
Local de Prática Esportiva: academia de ginástica, clube esportivo, escola esportiva, quadra esportiva e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Instituição Financeira - Centro Administrativo: agência bancária, agência de correios, financeira, loja de crédito e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Casa de Repouso: dispensário de higiene mental, de proteção infantil e maternal, dispensário de tratamento, lar para idosos e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Local de Refeições: restaurante, lanchonete, bar, café, casa noturna, pizzaria, churrascaria, casa de chá e outras atividades assemelhadas	Acima de 1.000 até 2.500	Acima de 2.500
Supermercado / Hipermercado / Comércio Atacadista	Acima de 1.000 até 3.000	Acima de 3.000
Comércio Varejista: comércio diário e ocasional não classificado em outras atividades	Acima de 1.000 até 5.000	Acima de 5.000
Indústria / Comércio sem varejo no local / Logística	Acima de 1.000 até 20.000	Acima de 20.000
Atividades que operem com sistema de "Drive-Thru" ou "Valet Service"	Qualquer uso que possuir esse serviço, independente da área construída	
Shopping Center / Centro de Compras / Centros Comerciais	Acima de 1.000 até 7.000	Acima de 7.000

* Caso a atividade pretendida não esteja especificada expressamente em uma das categorias de uso constante do art. 13 desta Lei Complementar, o seu enquadramento será feito por similaridade.

** RIT - Relatório de Impacto no Trânsito



164
2373/2019

ANEXO XII - QUANTIDADE DE VAGAS							
ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)				EMBARQUE E DESEMBARQUE	CARGA E DESCARGA	PGT
	ATÉ 250	ACIMA DE 250 ATÉ 500	ACIMA DE 500 ATÉ 1.000	ACIMA DE 1.000			
LOCAL DE REUNIÃO	0		1/40	1/50	1/500m ²	-	acima de 1.000m ²
LOCAL DE SERVIÇO MÉDICO EXCETO HOSPITAL	0	1/70	1/40		1 vaga PMR até 500m ² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m ²
LOCAL DE DIAGNÓSTICO MÉDICO	0	1/75	1/100		1 vaga PMR até 500m ² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m ²
HOSPITAL	1/60			1/40	1 vaga 1000m ² + 1 no que exceder	1 vaga	Qualquer área
ENSINO INFANTIL	0	1/220	1/440	1/220	2 vagas	-	acima de 1.000m ²
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	0			1/240	7 vagas	-	acima de 500m ²
ENSINO SUPERIOR	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área
OUTRAS ESCOLAS	0		1/20		1/500m ²	-	acima de 1.000m ²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/250	1/250		-	1 vaga para área superior à 500m ²	acima de 1.000m ²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/80	1/50		-	1/1.000m ² no que exceder a 1.000m ²	acima de 1.000m ²
ESTACIONAMENTO/TRANSPORTADORA/GARAGEM	0				-	-	Qualquer área
LOCAL DE PRÁTICA ESPORTIVA	0		1/80	1/60	-	-	acima de 1.000m ²
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	1/80	1/50		1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m ²
CASA DE REPOUSO	0				1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m ²
LOCAL DE REFEIÇÕES	0		1/40	1/20	-	1/500m ² no que exceder a 1.000m ²	acima de 1.000m ²
SUPERMERCADO/COMÉRCIO ATACADISTA/CENTRO DE COMPRAS/SHOPPING CENTER	0	1/80	1/50		-	1 vaga de caminhão/700m ²	acima de 1.000m ²
COMÉRCIO VAREJISTA	0	1/80	1/50		-	1/1.000m ² no que exceder a 1.000m ²	acima de 1.000m ²
INDÚSTRIA/COMÉRCIO SEM VAREJO/LOGÍSTICA	0		1/260	1/100	-	1 vaga de caminhão/700m ²	acima de 1.000m ²
RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR, CONJUNTO HABITACIONAL, CONJUNTO DE CASAS	Área privativa com até 80,00m ² (oitenta metros quadrados): 01 (uma) vaga; Área privativa acima de 80,00m ² (oitenta metros quadrados) e até 120,00m ² (cento e vinte metros quadrados): 02 (duas) vagas; Área privativa acima de 120,00m ² (cento e vinte metros quadrados): 03 (três) vagas; 01 (uma) vaga para visitante a cada 25 unidades habitacionais em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais, consideradas as frações.					1 vaga de caminhão, a cada 300 unidades, em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais	-
ATIVIDADES QUE POSSUAM DRIVE THRU OU VALET SERVICE	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área



OBSERVAÇÕES:

- (1) Serão consideradas para efeito de composição do número de vagas, apenas as áreas privativas
- (2) PMR: Pessoa com Mobilidade Reduzida.
- (3) Para os usos não residenciais, e o uso residencial com serviços, serão aceitas vagas em sequência, até o número de 03 (três), desde que operacionalizadas com o uso de manobrista.
- (4) Os estacionamentos deverão possuir área de acumulação de veículos na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas, devidamente demarcadas e representadas, conforme Artigo 328, da Lei Complementar Nº 4, 12/12/1991, que institui o Código de edificações do Município, entre o alinhamento do terreno, e o controle de acesso ao interior do estacionamento, para vias de sentido único de trânsito, e 3% (três por cento) para as vias de sentido duplo num único leito carroçável, podendo neste caso ser reduzido para 2% (dois por cento), desde que haja adequação do viário, por parte do empreendedor, conforme diretrizes da municipalidade.
- (5) As vagas para carga e descarga deverão estar localizadas, de forma à estarem agrupadas entre si.
- (6) Quando previstas, vagas para motocicletas, estas deverão possuir dimensões de 1,00 (um) metro de largura, por 2,00 (dois) metros de comprimento, e por 2,00 (dois) metros de altura, com largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), para área de manobra.
- (7) Quando previsto compartimento de bicicletário, as vagas deverão ter dimensões de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) de largura, por 1,80 m (um metro, e oitenta centímetros), e por 2,00 (dois) metros de altura, com largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), para área de manobra.



**ANEXO XIV – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES EM QUE OS ESTABELECIMENTOS
CONSTANTES DO “CAPUT” DO ARTIGO 75 DEVERÃO SE ENQUADRAR:**

1. *Fabricação de biscoitos e bolachas – Código CNAE: 1092-9/00;*
2. *Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates – Código CNAE: 1093-7/01;*
3. *Fabricação de massas alimentícias – Código CNAE: 1094-5/00;*
4. *Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) – 1099-6/05;*
5. *Tecelagem de fios de algodão – Código CNAE: 1321-9/00;*
6. *Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão – Código CNAE: 1322-7/00;*
7. *Fabricação de artefatos de tapeçaria – Código CNAE: 1352-9/00;*
8. *Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico - Código CNAE: 1351-1/00;*
9. *Fabricação de artefatos de cordoaria – Código CNAE: 1353-7/00;*
10. *Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material – Código CNAE: 1521-1/00;*
11. *Fabricação de calçados de couro – Código CNAE: 1531-9/01;*
12. *Acabamento de calçados de couro sob contrato – Código CNAE: 1531-9/02;*
13. *Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente – Código CNAE: 1529-7/00;*
14. *Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente – Código CNAE: 1539-4/00;*
15. *Fabricação de partes para calçados, de qualquer material – Código CNAE: 1540-8/00;*
16. *Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção – Código CNAE: 1622-6/99;*
17. *Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira – Código CNAE: 1623-4/00;*
18. *Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/01;*
19. *Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/02;*
20. *Fabricação de embalagens de papel – Código CNAE: 1731-1/00;*
21. *Fabricação de fraldas descartáveis – Código CNAE: 1742-7/01;*
22. *Fabricação de absorventes higiênicos – Código CNAE: 1742-7/02;*
23. *Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente – Código CNAE: 1742-7/99;*
24. *Impressão de material para uso publicitário – Código CNAE: 1813-0/01;*
25. *Impressão de material para outros usos – Código CNAE: 1813-0/99;*
26. *Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal – Código CNAE: 2399-1/01;*
27. *Fabricação de esquadrias de metal - Código CNAE: 2512-8/00;*
28. *Produção de artefatos estampados de metal – Código CNAE: 2532-2/01;*
29. *Serviços de usinagem, tornearia e solda – Código CNAE: 2539-0/01;*
30. *Fabricação de móveis com predominância de madeira – Código CNAE: 3101-2/00;*
31. *Fabricação de móveis com predominância de metal - Código CNAE: 3102-1/00;*
32. *Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal – Código CNAE: 3103-9/00;*
33. *Fabricação de colchões – Código CNAE: 3104-7/00;*
34. *Lapidação de gemas - Código CNAE: 3211-6/01;*
35. *Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria – Código CNAE: 3211-6/02;*
36. *Cunhagem de moedas e medalhas – Código CNAE: 3211-6/03;*
37. *Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios – Código CNAE: 3220-5/00;*
38. *Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente – Código CNAE: 3240-0/99;*
39. *Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Código CNAE: 3291-4/00;*



40. *Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional – Código CNAE: 3292-2/02;*
41. *Fabricação de guarda-chuvas e similares – Código CNAE: 3299-0/01;*
42. *Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório – Código CNAE: 3299-0/02;*
43. *Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos – Código CNAE: 3299-0/03;*
44. *Fabricação de velas, inclusive decorativas – Código CNAE: 3299-0/06.*